

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	9
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	9
2. APRESENTAÇÃO	9
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	9
4. OBJETIVO DO SEGURO.....	9
5. VIGÊNCIA DO SEGURO	10
6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA	10
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	10
8. RISCOS COBERTOS	10
9. RISCOS EXCLUÍDOS.....	12
10. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.....	17
11. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS	18
12. LIMITES DE RESPONSABILIDADE.....	19
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	21
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	23
15. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	24
16. PERDA DE DIREITO	24
17. DESPESAS DE SALVAMENTO	25
18. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS.....	27
19. REGULAÇÃO DE SINISTROS	28
20. DEFESA EM JUÍZO	29
21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	30
22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	31
23. CANCELAMENTO DO SEGURO.....	31
24. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	32
25. INSPEÇÕES	33

26. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	33
27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	33
28. COMUNICAÇÕES.....	33
29. RENOVAÇÃO.....	34
30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	34
31. PRESCRIÇÃO	34
32. FORO.....	34
33. ARBITRAGEM.....	34
34. GLOSSÁRIO.....	35
35. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	34
COBERTURAS BÁSICAS	53
COBERTURAS BÁSICAS N.º 101 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	53
COBERTURA BÁSICA N.º 102 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – PRODUTOS.....	56
COBERTURA BÁSICA N.º 103 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL	59
COBERTURA BÁSICA N.º 104 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.....	63
COBERTURA BÁSICA N.º 105 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (GLOBAL)	65
COBERTURA BÁSICA N.º 106 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (OPERAÇÕES DE “SHOPPING CENTERS”).....	68
COBERTURA BÁSICA N.º 107 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVÉIS	72
COBERTURA BÁSICA N.º 108 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS.....	75
COBERTURA BÁSICA N.º 109 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUDITÓRIOS.....	77
COBERTURA BÁSICA N.º 110 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	80

COBERTURA BÁSICA N.º 111 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....	83
COBERTURA BÁSICA N.º 112 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES	86
COBERTURA BÁSICA N.º 113 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.....	89
COBERTURA BÁSICA N.º 114 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES.....	92
COBERTURA BÁSICA N.º 115 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESTAURANTES E SIMILARES	95
COBERTURA BÁSICA N.º 116 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES.....	97
COBERTURA BÁSICA N.º 117 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.....	101
COBERTURA BÁSICA N.º 118 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES.....	103
COBERTURA BÁSICA N.º 119 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES.....	106
COBERTURA BÁSICA N.º 120 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.....	109
COBERTURA BÁSICA N.º 121 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - TELEFÉRICOS E SIMILARES..	112
COBERTURA BÁSICA N.º 122 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS	115
COBERTURA BÁSICA N.º 123 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - FAMILIAR	117
COBERTURA BÁSICA N.º 124 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO	119
COBERTURA BÁSICA N.º 125 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	125
COBERTURA BÁSICA N.º 126 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS E/OU TÚNEIS.....	130
COBERTURA BÁSICA N.º 127 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE FERROVIAS.....	135
COBERTURA BÁSICA N.º 128 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE GÁS	140

COBERTURA BÁSICA N.º 129 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.....	145
COBERTURA BÁSICA N.º 130 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS.....	150
COBERTURA BÁSICA N.º 131 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS	153
COBERTURA BÁSICA N.º 132 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - FARMACIAS.....	156
COBERTURA BÁSICA N.º 133 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPREGADOR.....	158
COBERTURA BÁSICA N.º 134 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO).....	160
COBERTURAS BÁSICAS N.º 135 - CONDIÇÕES ESPECIAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PET-SHOP	163
COBERTURAS ADICIONAIS	166
COBERTURA ADICIONAL N.º 301 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE TERCEIROS	166
COBERTURA ADICIONAL N.º 302 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	168
COBERTURA ADICIONAL N.º 303 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS- EXTENSÃO AO EXTERIOR.....	170
COBERTURA ADICIONAL N.º 304 - TROCA INVOLUNTÁRIA DE EMBALAGENS, RÓTULOS OU QUALQUER OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.....	172
COBERTURA ADICIONAL N.º 305 - TROCA OU ERRO, INVOLUNTÁRIOS, NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, AINDA QUE CORRETAMENTE IDENTIFICADOS....	173
COBERTURA ADICIONAL N.º 306 - ACIDENTES CAUSADOS PELO MAU ACONDICIONAMENTO E/OU PELA MÁ EMBALAGEM DOS PRODUTOS.....	174
COBERTURA ADICIONAL N.º 307 - ACIDENTES CAUSADOS POR ERROS OU OMISSÕES EM MANUAIS DE INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES PRESTADAS PELO SEGURADO.....	175
COBERTURA ADICIONAL N.º 308 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO – SEM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.....	176
COBERTURA ADICIONAL N.º 309 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO – COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.....	179
COBERTURA ADICIONAL N.º 310 - COSSEGURADOS NO EXTERIOR – PRODUTOS.....	182

COBERTURA ADICIONAL N.º 311 - DANOS MATERIAIS A INSTALAÇÕES E/OU A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.....	183
COBERTURA ADICIONAL N.º 312 - EXISTÊNCIA DE CABOS OU TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	184
COBERTURA ADICIONAL N.º 313 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.....	186
COBERTURA ADICIONAL N.º 314 - ERRO DE PROJETO.....	188
COBERTURA ADICIONAL N.º 315 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA.....	189
COBERTURA ADICIONAL N.º 316 - FUNDAÇÕES.....	191
COBERTURA ADICIONAL N.º 317 - VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.....	192
COBERTURA ADICIONAL N.º 318 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA FACULTATIVA DE VEÍCULOS.....	194
COBERTURA ADICIONAL N.º 319 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	196
COBERTURA ADICIONAL N.º 320 - COBERTURA PARA PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS.....	197
COBERTURA ADICIONAL N.º 321 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO.	199
COBERTURA ADICIONAL N.º 322 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO.....	201
COBERTURA ADICIONAL N.º 323 - SINDICO.....	203
COBERTURA ADICIONAL N.º 324 - DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO (“SHOPPING CENTERS”)	205
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 325 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PESSOAS	206
COBERTURA ADICIONAL N.º 326 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.....	208
COBERTURA ADICIONAL N.º 327 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.....	209
COBERTURA ADICIONAL N.º 328 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	211

COBERTURA ADICIONAL N.º 329 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	213
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 330 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - PROMOÇÃO DE EVENTOS E/OU COMPETIÇÕES.....	215
COBERTURA ADICIONAL N.º 331 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.	217
COBERTURA ADICIONAL N.º 332 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	219
COBERTURA ADICIONAL N.º 333 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	221
COBERTURA ADICIONAL N.º 334 - DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS	223
COBERTURA ADICIONAL N.º 335 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS.....	224
COBERTURA ADICIONAL N.º 336 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO	226
COBERTURA ADICIONAL N.º 337 - ERRO DE PROJETO - PRODUTOS.....	227
COBERTURA ADICIONAL N.º 338 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS EM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA NO PORTO.....	228
COBERTURA ADICIONAL N.º 339 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS EM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA NO PORTO - DUTOS.....	229
COBERTURA ADICIONAL N.º 340 - DANOS MATERIAIS A BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.....	230
COBERTURA ADICIONAL N.º 341 - EXTENSÃO DE USO DE ARMA DE FOGO POR VIGILANTES	231
COBERTURA ADICIONAL N.º 342 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS.....	232
COBERTURA ADICIONAL N.º 343 - HOLE IN ONE.....	233
COBERTURA ADICIONAL N.º 344 - TACOS DE GOLFE.....	234
COBERTURA ADICIONAL N.º 345 - PRÁTICA DE ESPORTES	235
COBERTURA ADICIONAL N.º 346 - DANOS CAUSADOS AOS PILOTOS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.....	236

CLAUSULA ADICIONAL N.º 347 - COBERTURA PARA REPRESAS, ECLUSAS E/OU BARRAGENS	238
COBERTURA ADICIONAL N.º 348 - AVIAMENTO DE RECEITAS	240
COBERTURA ADICIONAL N.º 349 - PRODUTOS FARMACEUTICOS - FARMÁCIAS	241
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 350 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RISCOS NO EXTERIOR - FORO NO BRASIL	242
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 351 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RISCOS NO EXTERIOR - FORO NO EXTERIOR	244
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 352 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL – RESTRITA	246
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 353 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - PROMOÇÃO DE EVENTOS E/OU COMPETIÇÕES - AMPLA	248
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 354 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES - AMPLA	250
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 355 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES – RESTRITA	252
COBERTURA ADICIONAL N.º 356 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR PORTÕES ..	254
COBERTURA ADICIONAL N.º 357 - COBERTURA PARA MINAS SUBTERRÂNEAS	256
COBERTURA ADICIONAL N.º 358 - DANOS CAUSADOS PELAS INSTALAÇÕES, MONTAGENS E DESMONTAGEM DE EVENTOS	257
COBERTURA ADICIONAL N.º 359 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÕES DE EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS	258
COBERTURA ADICIONAL N.º 360 - EMPREGADOS DOMÉSTICOS	259
COBERTURA ADICIONAL N.º 361 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (Empreiteiras)	261
CLAUSULAS COMUNS APLICÁVEIS A QUAISQUER COBERTURAS	263
COBERTURA ADICIONAL N.º 401 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS	263
COBERTURA ADICIONAL N.º 402 - RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OUTERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS	265
COBERTURA ADICIONAL N.º 403 - CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS EM JUÍZO CRIMINAL	266

COBERTURA ADICIONAL N.º 404 - VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL.....	267
COBERTURA ADICIONAL N.º 405 - VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING").....	268
CLAUSULA ESPECÍFICA N.º 406 - APÓLICE ABERTA, COM AVERBAÇÕES.....	269
CLAUSULA PARTICULAR N.º 407 - OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO - GARANTIA TRÍPLICE	271
COBERTURA ADICIONAL N.º 408 - DANOS CAUSADOS POR FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.....	273
COBERTURA ADICIONAL N.º 409 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL.....	275
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 410 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" - COM NOTIFICAÇÃO.....	278
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 411 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" - SEM NOTIFICAÇÃO.....	285
COBERTURA ADICIONAL N.º 412 - VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO (RCF - VEÍCULOS).....	292
CLAUSULAS ESPECÍFICAS.....	294
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 501 - EXCLUSÃO DE ACESSO POR TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS.....	294
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 502 - EXCLUSÃO DE PERDAS OU DANOS A ANIMAIS, COLHEITAS, FLORESTAS E CULTURAS.....	295
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 503 - FATOR MULTIPLICATIVO VINCULADO AO LIMITE AGREGADO.....	296
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 504 - EXCLUSÃO DE PERDAS FINANCEIRAS.....	297
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 505 - EXCLUSÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TESTES CLÍNICOS ("CLINICALTRIALS")	298
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 506 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS, INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GRUPO ECONÔMICO.....	300
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 507 - EXCLUSÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS	301
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 508 - SANÇÕES E EMBARGOS	302
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 509 – SEGURO EM EXCESSO.....	303

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

1.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4 Processo SUSEP nº. 15414.900964/2016-31.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Apresentamos, a seguir, as condições contratuais do seguro de responsabilidade civil geral, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

2.2 Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das condições contratuais ratificadas na apólice.

2.3 Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

3.1 As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais**, **condições especiais** e **condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.

3.2 São denominadas **condições gerais** o conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.

3.3 São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.

3.4 São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1 Este Contrato de Seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado, indenizando-

o, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), e/ou Limite Agregado (LA) da Cobertura Contratada e/ou Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), conforme definido na especificação da Apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Moraís e/ou Danos Estéticos causados a Terceiros, bem como com relação a despesas de Salvamento e Contenção, suportadas pelo Segurado, durante ou após o evento, ou quando na iminência dele ocorrer, com o objetivo de evitá-lo, combatê-lo ou de minimizar seus efeitos decorrentes de Riscos Cobertos, ocorridos durante a vigência deste mesmo Contrato de Seguro.

4.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, não sendo possível determinar o dia em que este ocorreu, fica estipulado entre as partes que:

- a) o dano físico à pessoa será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito deste dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida nesta ocasião.

4.3 Todos os sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, nos termos deste seguro, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Para todos os efeitos, a “data de ocorrência do evento danoso” será a data em que o primeiro destes incidentes ocorreu.

4.4 Respeitadas às condições especificadas na cláusula 4.3 acima, as apólices emitidas após a data de ocorrência do evento danoso não poderão ser utilizadas para cobrir quaisquer incidentes e reclamações ou ações judiciais deste decorrente.

4.5 As reclamações relativas a um mesmo Fato Gerador não implicarão, em hipótese alguma, em aumento do Limite Máximo de Indenização (LMI) ou Limite Agregado (LA) da Cobertura Contratada e/ou do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

5. VIGÊNCIA DO SEGURO

A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

6.1 Este seguro é contratado em Garantia Única, a Primeiro Risco Absoluto, salvo estipulação em contrário prevista nas Condições Especiais, Particulares, ou na especificação da apólice.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente aos danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário prevista nas Condições Especiais, Particulares ou na especificação da apólice.

8. RISCOS COBERTOS

8.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, conforme especificada na cláusula “Objetivo do Seguro” destas Condições Gerais, e das Condições Especiais e/ou Particulares,

respeitados o Limite Máximo de Indenização (LMI) ou Limite Agregado (LA) da Cobertura Contratada e/ou o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

8.2 O presente seguro abrangerá também, respeitados o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou Limite Agregado (LA) da Cobertura Contratada e/ou o Limite Máximo de Garantia (LMG) estipulado nas cláusulas destas condições contratuais:

a) As despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao empreender ações também emergenciais para tentar evitar (despesas de contenção de sinistro) e/ou minorar (despesas de salvamento) os danos causados a terceiros, desde que devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, desde que confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, e desde que atendidas às disposições destas Condições Gerais, em especial o constante das cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros”.

AS DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO E DESPESAS DE SALVAMENTO NÃO INCLUEM, EM NENHUMA HIPÓTESE, AS DESPESAS REALIZADAS PELO SEGURADO COM MEDIDAS EXCESSIVAS, INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, E O PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DOS RISCOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE DE SEGURO.

AS DESPESAS DE SALVAMENTO OU CONTENÇÃO DE SINISTRO RELATIVOS A DANOS AMBIENTAIS SÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS DO PRESENTE SEGURO, SENDO OS RISCOS DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO SEGURADO VINCULADOS A DANOS AMBIENTAIS ENQUADRADOS EM OUTRO RAMO DE SEGURO, DENOMINADO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE RISCOS AMBIENTAIS, TOTALMENTE DIVERSO DO PRESENTE SEGURO.

b) Lucros Cessantes diretamente decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros, cobertos pela presente apólice.

c) Honorários advocatícios e as custas judiciais pagas pelo segurado, em ação civil ou trabalhista de perdas e danos, em que a sua responsabilidade esteja amparada, total ou parcialmente, por esta apólice.

- c.1) estão cobertos os honorários advocatícios e as custas judiciais, até o limite máximo de indenização para cada cobertura contratada.
- c.2) os honorários advocatícios e custas relacionados às ações trabalhistas, somente estarão cobertas quando os sinistros estiverem também amparados, total ou parcialmente, por esta apólice através da cobertura básica – empregador.

8.3 Atendidas às demais disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia nos casos em que os danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros decorram de:

a) Atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a estes assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, **EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;**

c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes do Segurado pessoa jurídica, **EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.**

9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 O PRESENTE SEGURO NÃO COBRE AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

- a) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro. Se o Segurado for Pessoa Jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;
- b) de atos de hostilidade ou de guerra, atos inimigos, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, usurpação de poder, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- c) de atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, vandalismo, decorrente dos fatos geradores mencionados nesta cláusula, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem, ressalvados os atos praticados em prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.
- c.1) Com relação aos atos de terrorismo, fica entendido e acordado que não estarão cobertas quaisquer perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de tais atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas, bioquímica ou eletromagnética;
- e) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- f) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- g) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

- h) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- i) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- j) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- k) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- l) da construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- m) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- n) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como, guarda e/ou armazenagem de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- o) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- p) da ação de bolores, mofo, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos dos estabelecimentos, ressalvados os fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
- q) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- r) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo;
- s) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- t) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- u) de poluição e/ou contaminação, de qualquer tipo ou natureza, onde quer que se origine;
- v) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

- w) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- x) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- y) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- z) da violação de direitos autorais;
- aa) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- bb) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tal substância;
- cc) da quebra de sigilo profissional;
- dd) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- ee) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- ff) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- gg) de acusações de calúnia, injúria, difamação e racismo;
- hh) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer riscos “offshore”;
- ii) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares e/ou dano social às quais este seja condenado judicialmente;
- jj) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- kk) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstibestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado; Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“mtbe”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intrauterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos

resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

ll) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

mm) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

nn) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

oo) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

pp) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

qq) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

rr) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

ss) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

tt) danos estéticos não decorrentes de danos físicos à pessoas cobertos por este seguro

uu) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

vv) de danos pela falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

xx) de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

ww) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

yy) DANOS MORAIS PURO, bem como DANOS MORAIS não decorrentes de danos físicos a pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

zz) de reclamações por atividades/riscos não informados no questionário que foi utilizado para a aceitação do seguro, também estão excluídas do presente seguro;

aaa) de danos decorrentes de riscos político.;

9.2 Esta apólice exclui qualquer responsabilidade, reclamação, perda, dano ou despesa derivada direta ou indiretamente de:

- a) Acesso não autorizado, impedimento de uso, erro ou falha na programação, uso malicioso, infecção por programas maliciosos ou vírus, extorsão, destruição ou interferência ou impedimento de acesso a dados ou sistemas informáticos de propriedade ou não do segurado;
- b) Modificação, corrupção, perda, destruição, roubo, uso indevido, processamento ilegal ou não autorizado ou divulgação de dados, destruição ou roubo de qualquer computador ou dispositivo eletrônico ou acessório que contenha dados.

Dados significa qualquer tipo de informação pessoal ou corporativa em qualquer formato ou meio.

9.3. SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO PREVISTA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OU PARTICULARES, ESTE SEGURO NÃO GARANTE AS SEGUINTE QUANTIAS RELACIONADAS À:

- a) danos materiais causados a bens de empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- b) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- c) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- d) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- e) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- f) danos de qualquer espécie causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- g) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, inclusive danos relacionados à abertura de comportas

- h) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- i) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros;
- j) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos, bem como acessórios e objetos deixados no seu interior, que se encontram nas garagens/estacionamentos do Segurado ou em locais por este alugados ou controlados. A exclusão de danos materiais mencionados nesta alínea não se aplica em, caso de danos causados em função da existência, uso e conservação do locais do Segurado;
- k) honorários de advogados relativos a ações ou processos criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- l) vazamento e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto dos imóveis pertencentes, alugados, arrendados, ocupados, controlados ou administrados pelo segurado, inclusive da rede de hidrantes e de chuveiros automáticos (“sprinklers”), se existentes.

9.4 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

10. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

10.1 A contratação, modificação, alteração do seguro e/ou do risco objeto do seguro, bem como a sua renovação, deverão ser efetuadas por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos seguráveis, assinada pelo proponente ou seu representante legal, ou, mediante solicitação expressa destes, pelo corretor de seguros.

10.2 A seguradora solicitará, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário(s) e/ou ficha de informação, preenchido(s), datado(s) e assinado(s) pelo segurado ou seu representante legal, para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), que será parte integrante da proposta.

10.3 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.4 A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novas contratações ou para alterações contratuais que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos, ou ainda para as renovações do contrato de seguro.

10.5 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

10.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente:

- 1) A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 2) Na hipótese prevista anteriormente é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

10.7 A seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

10.8 Na hipótese de não aceitação de proposta recepcionada com adiantamento do prêmio, a Seguradora deverá restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 34^a destas condições gerais. Além disso, deverá conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere este item (“10.8”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 10.6 desta cláusula.

10.9 A ausência de manifestação por escrito da seguradora no prazo previsto na cláusula 10.4 acima caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.

10.10 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a contar da data da aceitação da proposta pela Seguradora.

10.11. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 10.4 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 10.5 e 10.6;
- b) a data de término do prazo aludido no item 10.4 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 10.4, respeitados os termos constantes nos itens 10.5 e 10.6;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

10.12. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

10.13. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

11. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS

11.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração de valores ou coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com consequente alteração da taxa e valor do prêmio, quando couber.

12. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

12.1 MEIOS DE CONTRATAÇÃO:

A apólice de seguro poderá ser contratada por meio das seguintes alternativas, sendo que a forma escolhida pelo Segurado constará da especificação da apólice, que é parte integrante deste seguro:

- a) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA), ou;
- b) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA) com opção de Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) a ser pactuado entre o Segurado e a Seguradora, ou
- c) Apólice em Verba Única.

As alternativas acima elencadas estão sujeitas às seguintes disposições:

a) **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA):**

a.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: É o valor estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO ou SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, abrigado pela respectiva cobertura contratada e atendidas as demais condições contratuais deste seguro.

a.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados particularmente para cada cobertura.

a.2 LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro.

a.2.1 Para cada cobertura contratada será mencionado na especificação da respectiva Condição Especial ou Particular o fator multiplicativo aplicável.

a.2.2 Caso não haja discriminação dos fatores multiplicativos na apólice, estes serão considerados como igual a 1 (um).

a.2.3 Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.

a.2.4 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO ou SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

a.2.5 Quando do pagamento da indenização securitária, devida pela Seguradora ao Segurado e vinculada a uma cobertura contratada, serão fixados para estas:

I) Novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;

II) Novo Limite Máximo de Indenização definido como o **MENOR** dos seguintes valores:

1) O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura, ou;

2) o valor definido na alínea “I” acima.

a.3 Se a indenização efetuada ao Segurado exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

a.4 Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

b) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA) COM OPÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

b.1 A Seguradora poderá estipular, na especificação deste seguro, um **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, desde que:

b.1.1 o limite deverá estar explicitamente indicado na especificação da apólice;

b.1.2 o Limite Máximo de Garantia da Apólice será **MENOR ou IGUAL** à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

b.2 Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, garantidos por **MAIS DE UMA** cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida.

Se existirem valores a ser indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO**.

b.3 Se não houver menção na especificação da apólice ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

c) APÓLICE EM VERBA ÚNICA:

c.1 O Segurado poderá solicitar à Seguradora que a apólice de seguro tenha um único Limite, aqui definido como **VERBA ÚNICA**, que será o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela

apólice durante sua vigência, abrangendo todas as coberturas contratadas pelo Segurado (Limite de Verba Única).

c.2. O Segurado poderá estipular sublimites, conforme definido nesta apólice, para as coberturas contratadas.

c.3 Em caso de sinistro envolvendo qualquer das coberturas da apólice, o valor indenizado pela Seguradora ao segurado será deduzido tanto do valor da **VERBA ÚNICA** como do valor da cobertura atingida, se esta possuir sublimite.

c.4 A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite da **VERBA ÚNICA** for atingido. Caso o sublimite da cobertura atingida pelo sinistro seja esgotado, aquela cobertura ficará automaticamente cancelada/expirada.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prêmio do Seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e especificação da apólice.

13.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.3 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização, em caso de cobertura nos termos da apólice, não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar em cancelamento do contrato de seguro as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.4 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

13.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará no cancelamento automático do contrato de seguro. Nesta hipótese, havendo interesse do Segurado na contratação do seguro, este deverá ser renegociado com a Seguradora.

13.6 No caso de fracionamento de prêmio será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o respectivo pagamento, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

13.7 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.8 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência das coberturas contratadas será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo

Curto abaixo. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, previamente ao efetivo cancelamento, a nova vigência ajustada nos termos da tabela de prazo curto, sem prejuízo às disposições dos itens 13.9 e 13.10 desta cláusula.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

13.9 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 13.8 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

13.9.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

13.10. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (13.9), se:

- purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

13.11 Na hipótese de ocorrência de sinistro indenizável durante o período em que o segurado estava em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto serão descontadas as parcelas de prêmio pendentes do valor a ser pago pela Seguradora ao segurado.

13.12 Quando o pagamento da indenização securitária acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.13 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 34^a destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 10.6 destas condições gerais.

13.14 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13.15 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, para que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado, sendo que, o descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora em relação à efetiva ciência do segurado.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1 O Segurado se obriga:

- a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;**
- b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;**
- c) a comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;**
- d) em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;**
- e) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato;**
- f) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas;**
Com relação à obrigação acima, deverá ser comprovada pelo Segurado, quando necessária, a realização de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencente ao Segurado;
- g) comprovar que tenham sido empregadas ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigidas tais habilitações pelo fabricante ou por disposição legal, para**

operarem ou prestarem serviços em máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos nos locais do Segurado; e

h) colocar todos os avisos de advertência que devem estar expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes sobre a realização de prestação de serviços, seja em máquinas, equipamentos, aparelhos ou veículos situados nos estabelecimentos pertencentes ao Segurado.

15. MEDIDAS DE SEGURANÇA

15.1 Além das obrigações constantes da Cláusula Obrigações do Segurado destas Condições Gerais, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas para o tipo de negócio realizado pelo Segurado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) Existência de plano de emergência, em caso de incêndio e/ou explosão;
- b) Existência de brigada de incêndio mantida e/ou contratada;
- c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível de mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) Controle do fluxo das pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) Manutenção eficiente de máquinas e/ou equipamentos necessárias às operações desenvolvidas pelo Segurado, com todos os registros atualizados relativos a tais manutenções.

15.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

15.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.¹⁶

16. PERDA DE DIREITO

16.1 SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO A PAGAR O PRÊMIO VENCIDO.

16.1.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- a) na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:

- I) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- II) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - I) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização ao Segurado, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - II) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização ao Segurado, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

16.2 O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

16.3 O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

16.3.1 Recebido o aviso de agravamento do risco, sem culpa do Segurado, Seguradora, no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.

16.3.2 A rescisão só será eficaz trinta dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.

16.3.3 Na hipótese de agravamento do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

16.4 Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 16.1 a 16.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;
- b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- c) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro;
- d) Houver fraude ou tentativa de fraude, declarações falsas no Questionário ou qualquer outro documento necessário para a avaliação do Risco antes de sua contratação.

17. DESPESAS DE SALVAMENTO

17.1 O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo Segurado com as despesas de salvamento, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, definidas na alínea “a” da cláusula “Riscos Cobertos” destas Condições Gerais, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 100% (CEM POR CENTO) DO LIMITE

MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) OU LIMITE AGREGADO (LA) DA COBERTURA AFETADA PELO SINISTRO COBERTO, O QUAL SERÁ APLICADO POR OCORRÊNCIA.

17.2 As despesas de salvamento cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições contratuais.

17.3 O Segurado será responsável pelas despesas efetuadas para o salvamento de sinistros relativo a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado tome medidas para o salvamento de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice em conjunto com medidas para o salvamento de sinistros de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

17.4 A cobertura para despesas de salvamento não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do Segurado.

17.5 A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

17.5.1 As despesas de salvamento relativas a danos ambientais são expressamente excluídas do presente seguro, sendo os riscos de responsabilização civil do Segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominados seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais, totalmente diversos do presente seguro.

17.6 As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

17.7 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa. O Segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

17.8 As despesas de salvamento INTEGRAM, PARA TODOS OS FINS, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU LIMITE AGREGADO DA COBERTURA afetada pelo sinistro coberto, observadas as restrições e demais disposições das condições contratuais.

17.9 Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

17.10 Participação Obrigatória do Segurado: Aplica-se a esta cobertura a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, conforme mencionado na especificação desta apólice.

17.11 Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula, em nenhuma hipótese.

17.12 Ficam revogadas quaisquer outras disposições deste contrato de seguro contrárias às presentes nesta cláusula.

18. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

18.1 O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo Segurado com as despesas de contenção de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, definidas na alínea “a” da cláusula “Riscos Cobertos” destas Condições Gerais, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) OU LIMITE AGREGADO (LA) DA COBERTURA QUE SERIA AFETADA PELO SINISTRO, O QUAL SERÁ APLICADO POR OCORRÊNCIA. Essa cobertura não abrange despesas relacionadas a retirada de produtos do mercado (“recall de produtos”).

18.1.1 Se o Segurado pretender valor superior ao limite previsto na cláusula 18.1 acima, a Seguradora poderá aceitar a contratação deste limite, mediante cláusula específica firmada pelas partes e pagamento do prêmio adicional correspondente.

18.2 As despesas de contenção de sinistro cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições contratuais.

18.3 O Segurado será responsável pelas despesas efetuadas para a contenção de sinistros relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado tome medidas para a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

18.4 A cobertura para despesas de contenção de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do Segurado.

18.5 A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

18.5.1 As despesas de contenção de sinistro relativas a danos ambientais são expressamente excluídas do presente seguro, sendo os riscos de responsabilização civil do Segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais, totalmente diverso do presente seguro.

18.6 As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para

efetivar qualquer indenização de despesas se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

18.7 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa. O Segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

18.8 Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora **SERÃO SEMPRE DEDUZIDAS DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) OU LIMITE AGREGADO (LA) DA COBERTURA** que seria afetada pelo sinistro, **E DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG), SE HOUVER.**

18.9 Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

18.10 Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula, em nenhuma hipótese.

18.11 Participação Obrigatória do Segurado – Salvo convenção em contrário, constante da especificação desta apólice, o Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro cobertas pelo presente seguro e indenizadas pela Seguradora, em cada ocorrência, observadas as demais disposições desta cláusula.

18.12 Ficam revogadas quaisquer outras disposições deste contrato de seguro contrárias às presentes nesta cláusula, ressalvada a contratação de limite adicional para a presente cobertura prevista na cláusula 18.1.1 acima.

19. REGULAÇÃO DE SINISTROS

19.1 Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
- b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:

b.1 Em casos de danos corporais:

b.1.1 Boletim de ocorrência policial;

b.1.2 Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;

b.1.3 Certidão de inquérito Policial;

b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;

b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.

b.2 Em casos de danos materiais:

b.2.1 Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro

b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.

b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

19.1.1 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19.1.2 Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

20. DEFESA EM JUÍZO

20.1 Quando qualquer ação judicial, vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

20.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

20.1.2 A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

20.2 Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

20.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

20.4 A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas arbitrais e judiciais, bem como os honorários dos árbitros, advogados ou procuradores, nomeados pelo

Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

20.4.1 A Seguradora reembolsará as custas arbitrais e judiciais, bem como os honorários dos árbitros e advogados do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou decisão arbitral, ou ainda, de acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

20.4.2 Se o Segurado e a Seguradora nomearem árbitros e advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o pagamento das custas arbitrais e judiciais, bem como dos honorários dos árbitros e advogados de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

21.1 A Seguradora efetuará o pagamento, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula –“OBJETIVO DO SEGURO”.

21.1.1 Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.

21.1.2 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

21.1.3 Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização devida, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

21.2 Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

21.2.1 Na hipótese do subitem 21.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

21.3. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

21.4. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior (21.3) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme

definido na cláusula 19^a destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

21.5. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 21.3 e 21.4 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 35^a destas condições gerais.

21.6. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

21.7. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1 Efetuado pagamento de indenização ao Segurado, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até a soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

22.1.1 A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

22.1.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

22.1.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

23. CANCELAMENTO DO SEGURO

23.1 A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

23.2 Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) **POR EXAUSTÃO DO LIMITE AGREGADO** de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;

b) **POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO**, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

c) **POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO**, nos termos dos subitens 13.5 e 13.10 da cláusula “Pagamento do prêmio”, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

d) **POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO**, nos termos do subitem 13.4, caso em que o cancelamento abrangerá todas as coberturas contratadas;

e) **POR RESCISÃO**, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I) se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo.

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

II) ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III) se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

23.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 34^a destas condições gerais.

24. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

24.2.1 Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

24.2.2 Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 24.2.2.

24.3 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.4 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. INSPEÇÕES

25.1 A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

26. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

26.1 Toda e qualquer franquia ou participação obrigatória do Segurado, quando aplicável neste seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

26.2 O valor da franquia ou da participação obrigatória do Segurado será deduzido do valor a ser indenizado ao Segurado, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização da Cobertura afetada.

26.3 O valor da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado, se superior ao valor dos prejuízos causados, determinarão a isenção de responsabilidade da Seguradora pelo prejuízo indenizável.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

27.1 Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba da cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito, não sendo permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização.

28. COMUNICAÇÕES

28.1 Comunicações entre o Segurado e a Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito e comprovadamente recepcionadas pelo destinatário.

Comunicações feitas à seguradora pelo corretor de seguros da apólice, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas pelo próprio Segurado, salvo expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

29. RENOVAÇÃO

29.1 A renovação deste seguro não é automática. Caberá às partes acordar previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado encaminhar à Seguradora o pedido de renovação e o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datado(s) e assinado(s), com antecedência mínima de 60 dias à data do fim de vigência desta apólice, juntamente com quaisquer outras informações adicionais que a Seguradora solicitar.

Nestes casos, depois do pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula “Aceitação” destas Condições Gerais.

30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

30.1 No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

31. PRESCRIÇÃO

31.1 OS PRAZOS PRESCRICIONAIS SÃO AQUELES ESTIPULADOS EM LEI.

32. FORO

32.1 Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios originados deste contrato de seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado, prevista na especificação da apólice.

33. ARBITRAGEM

33.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

33.2 A adesão pelo segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

34. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

34.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

34.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

34.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

34.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

34.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

35. GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO - Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

ADITIVO - Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".

AGRavação de RISCO - Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

ALAGAMENTO - Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos a um determinado bem, pertencente ao Segurado ou a terceiros.

APÓLICE - Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das

Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver “Contrato de Seguro” e “Proposta”.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS - aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal arbitral ou civil, ou ainda, por acordo aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante a vigência da apólice, e o segurado pleiteie a garantia no transcorrer deste período ou dentro dos prazos prescricionais em vigor.

ARRENDAMENTO (MERCANTIL) - Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição) - "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

ATIVIDADE - Atividade exercida pelo Segurado e descrita na especificação desta apólice, estritamente limitada e de acordo com o objetivo social constante do Contrato Social apresentado em Questionário/Proposta do Seguro - do Segurado. A Cobertura objeto desta Apólice será sempre limitada aos atos do Segurado diretamente ligados à sua Atividade. Esses atos consistem nos serviços /atividades constantes da Especificação da Apólice.

ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO - Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

ATO (ILÍCITO) CULPOSO - Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo.

Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO - Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO - Uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO - Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS / BENS ECONÔMICOS - São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS - As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade.

O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS - Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA-FÉ - Procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que agem de acordo com a lei.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO - Campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA) - Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

CLÁUSULA - Denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLAUSULADO - Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA - É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COISA - Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COMISSÃO - Modo de pagamento empregado pelas Seguradoras para remunerar o trabalho dos corretores de seguros. Ver "Corretor de Seguros".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO - Ver "Aviso de Sinistro".

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONTRATO DE SEGURO - Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGUROS (PESSOA FÍSICA) - Técnico devidamente credenciado por meio de curso ou exame de habilitação profissional, autorizado pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contratos de seguro e a sua administração. A sua principal função é orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente para as necessidades do mesmo. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras, sendo remunerado por seu trabalho com um percentual do prêmio de cada seguro que venha a intermediar, percentual este denominado "comissão". Quando o Segurado trata diretamente com a Seguradora ou com agentes autorizados desta, os contratos de seguro podem ser celebrados sem a presença de um corretor. Nestes casos, a comissão, por força da lei nº 4594/64, artigos 18 e 19, deve ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela FUNENSEG.

CORRETOR (A) DE SEGUROS (PESSOA JURÍDICA) - Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

COSSEGURO - Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA - Os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE - Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP): Significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final dos mesmos, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes.

DANO - Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "Dano

Físico à Pessoa", "Dano Material", "Dano Moral", "Dano Estético", "Dano Ambiental", "Perdas Financeiras" e "Prejuízo Financeiro". Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL - A tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

- a) **dano ecológico puro**, ou dano ambiental "stricto sensu", que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna, etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;
 - b) **dano ambiental "lato sensu"**, que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;
 - c) **dano ambiental individual ou reflexo**, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais "lato sensu". Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local.
- Ver "Meio Ambiente".

DANO ECOLÓGICO PURO - Ver "Dano Ambiental".

DANO EMERGENTE - Ver "Dano Patrimonial".

DANO ESTÉTICO - Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

A tendência, na Justiça brasileira, tem sido admitir a acumulação de indenizações por dano moral e estético, considerando o dano estético como um agravante dos danos morais. Tem havido, também, reconhecimento da existência de prejuízos financeiros decorrentes de danos estéticos, nos casos em que estes incapacitaram a vítima para o exercício de sua profissão.

Por exemplo, se uma pessoa é atingida na face por uma arma branca, e, após passar por cuidados médicos, se recupera da ferida, mas adquire uma cicatriz permanente, é possível identificar três espécies de danos:

- a) Dano Físico à Pessoa, a saber, a ferida provocada pela arma que desferiu o golpe, cuja reparação incluiria o pagamento de despesas médicas, internações, remédios, tratamentos, etc., e eventuais perdas financeiras decorrentes da redução ou paralisação temporária da capacidade de trabalho da vítima durante o seu período de tratamento e/ou convalescência;
- b) dano moral, já que, em consequência da cicatriz, a vítima poderia passar temporariamente por constrangimentos (reações negativas do público à sua presença), ou por sofrimento psíquico, etc.;
- c) dano estético, qual seja, a redução permanente do padrão de beleza da vítima devido à presença da cicatriz na sua face, o que poderia lhe causar constrangimentos e sofrimentos psíquicos pelo resto de sua vida, situação que pode ser interpretada como um agravamento dos danos morais; um outro aspecto estaria relacionado com a impossibilidade de a vítima poder retomar o trabalho que executava anteriormente: a alteração de sua aparência poderia lhe impedir, de forma definitiva, de exercer a sua profissão, caso, por exemplo, trabalhasse como modelo, recepcionista, ou artista, etc. Para fins da cobertura deste seguro os Danos Estéticos devem ser diretamente consequentes de Físicos à Pessoa cobertos por esta apólice.

DANO FÍSICO À PESSOA - Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez temporária ou permanente e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", "Dano físico à Pessoa", e "Dano Estético".

DANO MATERIAL - Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

DANO MORAL - Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos. Para fins da cobertura deste seguro os Danos morais devem ser consequente de Danos materiais e/ou Físicos à Pessoa cobertos por esta apólice. Dano Moral abrange também o Dano Estético.

DANO MORAL COLETIVO - Lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Essas ações podem tratar de dano ambiental (lesão ao equilíbrio ecológico, à qualidade de vida e à saúde da coletividade), desrespeito aos direitos do consumidor (por exemplo, por publicidade abusiva), danos ao patrimônio histórico e artístico, violação à honra de determinada comunidade (negra, judaica, japonesa, indígena etc.) e até fraude a licitações.

DANO PATRIMONIAL - Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em **danos emergentes**, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver "Dano Material", "Prejuízo Financeiro" e "Perdas Financeiras".

DANO PESSOAL - Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais, danos morais e danos estéticos.

DANO PUNITIVO e/ou DANO EXEMPLAR e/ou DANO SOCIAL - Espécie de dano que se caracteriza por responsabilizar o agente infrator por sua conduta antissocial, cujos efeitos atingem não só à vítima direta do dano, mas, principalmente, a sociedade como um todo. Trata-se de indenização com caráter exemplar e de nítido interesse público que tem por objetivo dissuadir o agente de cometer atitudes lesivas semelhantes e puni-lo pelo comportamento antissocial. Está representada por uma soma de valor variável, estabelecida por decisão judicial transitada em julgado em separado da indenização devida ao ofendido, que se destina a fundos de proteção de defesa do consumidor, ambiental, trabalhista, etc., além de outras entidades determinadas por representantes do Ministério Público, PROCON, Poder Judiciário, entre outros.

DECADÊNCIA - É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

DEFEITO DO PRODUTO - Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL) - Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, do enças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver "Defeito do Produto".

DESCONTO - Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reivindicação relativa aos contratos anteriores. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando há sucessivas renovações sem ocorrência de sinistro.

DESPESAS EMERGENCIAIS - São gastos realizados pelo Segurado com medidas e procedimentos em caráter de urgência, com o objetivo exclusivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que estes danos sejam cobertos pelo seguro.

DIREITO DE REGRESSO - Direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Possui abrangência, conforme se depreende dos artigos 346 a 351 do Código Civil. Ver "Sub-rogação".

DOLO (6) - Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO - Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

ENDOSSO - Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

EVENTO - No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente Pessoal" e "Acidente".

EXTRANET - Rede privada de computadores que é estendida a usuários externos.

FATO GERADOR - Causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FENSEG - Federação Nacional de Seguros Gerais. A denominação anterior era FENASEG.

FORO (6) - No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE - Normalmente é o do domicílio do Segurado.

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO - Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

FRANQUIA - Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado assumida pelo Segurado, e que deixará de ser paga pela Seguradora, conforme disposições do contrato de seguro.

FRANQUIA DEDUTÍVEL - Participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.

A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

A franquia pode ser um valor fixo, bem como um percentual a ser deduzido dos valores indenizáveis ou do limite da cobertura acionada, sempre o que for menor.

FRANQUIA FACULTATIVA - Aquela solicitada pelo Segurado e aceita pela Seguradora.

FRANQUIA OBRIGATÓRIA - Aquela imposta pela Seguradora.

FRANQUIA SIMPLES - Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o Limite Máximo de Indenização vigente para a cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.

FURTO QUALIFICADO - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA - Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:

- a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento de indenização ao Segurado a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;
- c) para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única" ou "Garantia Tríplice"; e
- d) no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos ao Segurado como indenização pelos danos causados a terceiros cobertos pela presente apólice, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).

GARANTIA ÚNICA - Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização.

Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

GARANTIA TRÍPLICE - 1. Tipo de opção de contratação de apólice, onde o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é fixado em três verbas distintas, sendo:

- a) Danos físicos causados a uma única pessoa;
- b) Danos físicos a causados a mais de uma pessoa;
- c) Danos materiais causados a terceiros.

2. O Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente a soma das verbas contratadas para as alíneas “b” e “c” acima.

2.1 Fica estipulado que as verbas são distintas e não se acumulam, para efeito de indenização, ou seja, em um sinistro envolvendo:

- a) uma única pessoa: será utilizada aquela verba estipulada para Danos Físicos causados a uma única pessoa, conforme alínea “a” do item 1;
- b) mais de uma pessoa: será utilizada a verba estipulada para Danos Físicos causados a mais de uma pessoa (alínea “b” do item 1.) observando-se a limitação por pessoa atingida, conforme alínea “a” do item 1; e
- c) Danos Materiais: será utilizada a verba de Danos Materiais causados a terceiros, conforme alínea “c” do item 1.

3. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior ao limite de cada uma das verbas, conforme estipulado no parágrafo acima, não poderá ser invocada verba de outra cobertura para complementar a indenização.

Não existe Limite Agregado na Garantia Tríplice.

GESTÃO AMBIENTAL: conjunto de medidas, de ordens técnica e gerencial, que visam assegurar que o empreendimento seja implantado e/ou operado, em conformidade com a legislação ambiental e com outras diretrizes relevantes, gerenciando-se aspectos ambientais, a fim de minimizar os riscos ao meio ambiente e os impactos adversos, além de maximizar os efeitos benéficos.

IMPERÍCIA - Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequências diretas de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma. A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPRUDÊNCIA - Ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes, podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO - Corresponde, para este seguro, ao pagamento ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

INUNDAÇÃO - Grande quantidade de água acumulado pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos a um determinado bem, pertencente ao Segurado ou a terceiros.

"INTERNET" - Sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

"INTRANET" - Rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

I.O.F. - Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de Seguro de Responsabilidade Civil).

"LEASING" - Ver "Arrendamento Mercantil".

LESÃO CORPORAL - Termo utilizado no Direito Penal, equivalente ao "Dano físico à Pessoa" do Direito Civil.

LIMITE AGREGADO (LA) - Representa o total máximo indenizável pela Seguradora pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1,5 (um e meio), ou 2 (dois), ou 3 (três). Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que 1 (um), considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE APÓLICE EM VERBA ÚNICA - Limite máximo a ser indenizado pela apólice, de modo que toda e qualquer indenização, independentemente da cobertura atingida e do valor do sinistro a ser pago pela Seguradora, será deduzida desse limite. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro quando a soma de todos os sinistros pagos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, quando contratados pelo Segurado, atingir o Limite da Verba Única. Não se aplica reintegração e Limite Agregado em apólices emitidas na forma de Verba Única.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) - Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora por Reclamação ou série de Reclamações decorrentes de um mesmo Fato Gerador, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro, considerando, inclusive, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro. A Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida. Se existirem valores a ser indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia (LMG), o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO**.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE - No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - Pagamento da indenização ao Segurado relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT" - Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES - São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil, diretamente decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros cobertos pela apólice. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".

MÁ-FÉ - Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MEIO AMBIENTE - A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define "meio ambiente" como "o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

- 1) Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza;
- 2) Amplia a concepção anterior de "meio ambiente", que se focava apenas nos elementos naturais.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de "meio ambiente":

- a) Meio Ambiente Natural ou Físico, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna, etc. É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal;
- b) Meio Ambiente Artificial, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;
- c) Meio Ambiente Cultural, constituído pelos nossos patrimônios histórico, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico, etc. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;
- d) Meio Ambiente de Trabalho, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

NEGLIGÊNCIA - Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

OBJETO DO SEGURO - Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA - Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravamento de risco.

"OFFSHORE" - Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - Participação percentual do Segurado no prejuízo indenizável apurado em cada sinistro, normalmente fixada em valores mínimos. Participação obrigatória é um conceito distinto de "franquia".

PERDA - Produção ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS - Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de indenização por perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS - Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários, diretamente decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros cobertos pela apólice. Exemplo: "Lucros Cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA - Ver "Vigência".

PLANO: Esquema que estabelece antecipadamente o que deve ser feito. É a base do planejamento que estabelecerá objetivos a serem alcançados e que determina a priori, o que deve ser feito, quando e de que maneira deve fazê-lo.

PRAZO PRESCRICIONAL - Ver "Prescrição".

PREJUDICADO - Pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. Se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO - Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO - Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO / PRÊMIO BRUTO - Quantia prevista no contrato de seguro devida pelo Segurado à Seguradora.

PRÊMIO FRACIONADO - É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

PREScriÇÃO - Perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

PRODUTOS - Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais. Ver "Bens".

PRODUTOS DO SOLO - Árvores e suas partes, plantas, raízes, frutos, flores, etc., colhidos na natureza, ou cultivados pelo Homem.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL - Aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados,

emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

"PRODUCT RECALL" - Retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROJETO - Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagradas, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas, método construtivo, planilhas e custos unitários.

PROPOSTA - É o documento mediante o qual o proponente expressa à intenção de aderir ao Seguro, especificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras e condições estabelecidas nas Condições apresentadas. A proposta é parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver "Apólice" e "Contrato de Seguro".

"PRO RATA DIE" - Proporcional ao número de dias.

"PRO RATA TEMPORIS" - Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

QUESTIONÁRIO(S) - Formulário(s) impresso(s), que deve(m) ser preenchido(s), datado(s) e assinado(s) pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver "Apólice" e "Contrato de Seguro".

REGULAÇÃO DE SINISTROS - Processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

REINTEGRAÇÃO - Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Não é admitida a reintegração no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite Agregado. Ver "Limite Agregado".

RENOVAÇÃO - Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada "a renovação do contrato".

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO - Acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)- Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) - Obrigaçāo, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA - Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:
a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESSARCIMENTO - Ver "Direito de Regresso".

RISCO - Acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO - Responsabilização civil do Segurado por danos materiais, físicos à pessoa causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato. Estão também abrangidos os Danos Morais e Estéticos consequentes dos danos materiais e/ou Físicos a pessoa cobertos por este Seguro.

RISCO EXCLUÍDO - É o RISCO NÃO COBERTO.

Embora RISCO EXCLUÍDO seja conceitualmente equivalente a tudo aquilo que não é RISCO COBERTO, as Condições Gerais e as disposições específicas das coberturas listam, sem serem exaustivas, as situações que não estão cobertas pelo seguro, com o objetivo de minimizar possíveis interpretações equivocadas quanto à abrangência das coberturas contratadas, seja por parte do Segurado, seja por parte da Justiça Civil.

RISCO POLÍTICO – possibilidade de que o governo do país em questão, exercendo seu poder soberano, tome medidas adversas aos investimentos realizados. Alterações em regulamentação e tributação são a forma mais comum e cotidiana de um governo local afetar negócios estrangeiros no país. Mas o conceito também inclui riscos mais esporádicos e muito mais significativos como os riscos de desapropriação ou nacionalização de ativos, de calotes em contratos de fornecimento de produtos ou serviços, de desordem pública por inépcia governamental e até de golpe de Estado, terrorismo ou guerra civil.

ROUBO - Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS - Bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

SEGURADO - Pessoa, física ou Jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designados na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR (A) - Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - Aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A PRAZO CURTO - Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO - Seguro contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que por estes tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

O seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG) - Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO PLURIANUAL - Ver "Seguro a Prazo Longo".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS - São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D&O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SINISTRO - Concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

SUBLIMITE - Valor que integra o Limite de Verba Única da apólice ou de cobertura específica. O sublimite não aumenta o Limite de Verba Única, sendo parte integrante desta. Em caso de sinistro coberto por apólice em Verba Única em que existam sublimites, todos os valores pagos pela Seguradora

serão deduzidos da Verba Única estipulada e do sublimite afetado. Não se aplica, em hipótese alguma, reintegração do Limite de Verba Única e Limite Agregado inclusive para os respectivos sublimites.

SUB-ROGAÇÃO - Direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago débito deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

- a) salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);
- b) nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;
- c) no Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

TERCEIRO - Trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA - Data final do período de vigência de um contrato de seguro.

TUMULTO - Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO - Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".

VALORES - Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS - Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VÍCIO - Conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar a nulidade ou a anulabilidade destes. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO - Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA - Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB" - Conjunto de páginas, ou “sites”, acessados pela “internet”, que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURAS BÁSICAS N.º 101 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, poderá ser quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais.

COBERTURAS BÁSICAS N.º 101 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, mencionados no questionário e situados no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, entendendo-se como tais todas as ações necessárias para realização e desenvolvimentos das suas atividades, inclusive desvios ferroviários e as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em local de terceiros;
- d) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
- f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, tais como festas de natal, dia das

crianças, e similares. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem do referido evento;

- i) stands em feiras e/ou exposições das quais o Segurado seja participante.
- j) “a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.2 Esta apólice abrange também:

k) DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**

k.1) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

l) DANOS FÍSICOS À PESSOA causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos do Segurado, ou estabelecimentos alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado no subitem “d” acima;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;
- d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;
- e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;

- f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;
- g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local em que sejam realizados;
- h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador.
- i) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Com relação aos desvios ferroviários cobertos na alínea “c” do subitem 1.1 acima, esta cobertura não garante os danos causados aos vagões e locomotivas de propriedade de terceiros, EXCETO se manobrados, na ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou por terceiros por ele contratados. Esta cobertura não abrange os danos causados pelas mercadorias ou às mercadorias que estejam sendo transportadas pelos referidos vagões e/ou locomotivas.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado conforme constante da Especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 102 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – PRODUTOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 102 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – PRODUTOS**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com defeitos nos produtos pelos quais é responsável depois de entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, provocando:

- a) acidentes por falhas ou mau funcionamento dos Produtos;
- b) intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, quando destinados ao consumo humano ou de animais;
- c) perda de produção de terceiros, quando contenham impurezas, ou seja, tecnicamente inadequados.

1.1.1 Fica entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.1.2 Na hipótese acima, independente de o terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do sinistro será o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos além daquele primeiro dano, os danos sucessivos vinculados ao sinistro, ainda que ocorridos após a vigência do contrato, respeitado o Limite Máximo de Indenização em vigor.

No tocante aos danos anteriormente ocorridos, a presente cobertura somente prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía apólice de seguro na época da ocorrência desses danos e que tal apólice não possui cobertura em função das regras estabelecidas 1.1.2.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Especiais fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “w” do subitem 9.1 das Condições Gerais da presente apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais é responsável, se tais produtos:

- a) peças e equipamentos para aeronaves e controle de tráfego aéreo;
- b) forem utilizados em competições e provas desportivas de modo geral;

c) se encontrarem em fase de experiência ou não tenham sido testados suficientemente para comercialização, onde deverão ser considerados fatores variáveis como temperatura, região de comercialização, clima, dentre outros.

d) não funcionarem ou não tiverem o desempenho esperado;

e) apresentarem vício de qualidade ou de quantidade que torne o produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor;

f) provocarem alteração genética ocasionada pela utilização dos produtos.

2.2 Não estão garantidas, ainda, por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) causados pela interrupção do fornecimento dos Produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;

b) causados aos próprios Produtos pelos quais o Segurado é responsável;

c) relacionados à morte de Produtos vivos, causada por doenças neles existentes previamente à sua entrega;

d) pela venda, distribuição, comercialização ou utilização de produtos além do prazo de validade.

e) Erro de plano.

2.3 Salvo se contratada cobertura adicional, este seguro não cobre:

a) acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;

b) acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos Produtos;

c) troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos Produtos;

d) troca ou erro, involuntários, no fornecimento de Produtos, ainda que corretamente identificados;

e) Retirada de produtos do mercado (recall);

f) Erro de fórmula, desenho ou projeto, entendendo-se como tal erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o fórmula/projeto foi concebido.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

3. Controle de Qualidade

3.1 O Segurado deverá manter um Sistema de Controle de Qualidade efetivo em conformidade com especificações técnicas inerentes a sua atividade.

3.1.1 A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

3.1.2 Caso constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 103 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 103 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, condicionado a que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) Obras civis especificadas neste contrato de seguro; e/ou
- b) serviços de montagem, desmontagem, reparo, instalação e/ou assistência técnica, manutenção de máquinas e aparelhos em geral, especificados neste contrato.

1.1.1 Esta cobertura está **condicionada à existência de contrato firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais, exclusivamente nos casos de** prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

1.1.2 Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis **não são considerados terceiros para os fins desta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.** Com relação às coberturas de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas tais atividades serão considerados terceiros exceto com relação ao mencionado na alínea “e” do subitem 2.1 destas condições.

1.2 A presente cobertura garante também a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados a imóveis, ou a seu conteúdo, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- b) causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- d) causados pelo fato da obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto da instalação e/ou montagem ou assistência técnica não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) causados à própria obra, a máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação e/ou prestação de serviço de assistência técnica;
- f) causados por obras e/ou instalações e montagens e/ou prestação de serviço de assistência técnica em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on shore" ou "off shore");
- g) causados em decorrência de limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- h) ocorridos após a entrega da obra ou da instalação e montagem ao seu proprietário, caracterizada pela assinatura do Termo de Aceite. Em caso de obras a serem entregues em fases, ficam excluídos desta cobertura os danos relacionados às fases já entregues.
- i) causados a bens de propriedade do Segurado;
- j) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos.

m) Causados às instalações da obra e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão de cobertura se a solicitação se mostrou infrutífera;

2.2 Com relação às alíneas (l) e (t) do subitem 9.1 das Condições Gerais, passam estas a ter a seguinte redação:

- a) alínea "l": da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de danos causados a terceiros, em decorrência dos trabalhos nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) alínea "t": da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção danos causados a terceiros, nos

locais em que o Segurado preste serviços, EXCLUSIVAMENTE, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e DURANTE a prestação de tais serviços, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.3 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por erro de projeto;
- b) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- c) danos materiais causados ao proprietário da obra;
- d) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros – Responsabilidade Civil Cruzada.
- e) danos causados a/por embarcações.
- f) danos causados por Vibração, Remoção ou Enfraquecimento de Sustentação.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e das obrigações constantes das Condições Gerais deste seguro, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários para a prevenção de acidentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem e/ou prestação de serviços de assistência técnica, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Perda de Direito

4.1 Comprovado que um sinistro decorreu da não observância das regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais.

5. Caducidade do Seguro no Caso de Execução de Obras Civis

5.1 Além das situações relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
- b) depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do “habite-se”.

6. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

6.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da Especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 104 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constantes deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 104 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com a prestação de serviços mencionada no contrato existente entre o Segurado e o seus clientes, e desde que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.

1.2 A presente garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e os seus clientes.

1.3 Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços.

- b) causados à máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços;
- c) resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- d) resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- e) decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- f) consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços;
- g) consequentes de movimentação de carga, guarda e vigilância, obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da Especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 105 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (GLOBAL)**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 105 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (GLOBAL)**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados aos veículos terrestres de propriedade de terceiros, bem como os Danos Morais consequentes, enquanto sob sua guarda, ocorridos no interior do estabelecimento especificado neste contrato, e decorrentes de:

- a) Existência, uso e conservação dos imóveis especificados nesta apólice;
- b) roubo ou furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro. **A presente cobertura somente prevalecerá se:**
 - (i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos;
 - (ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediram o furto e/ou a subtração do veículo;
 - (iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
- c) acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que devidamente habilitados;
- d) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- e) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- f) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;

g) atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos.**

1.1.1 Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.2 Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

- a) os empregados do Segurado;
- b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
- c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer bens no interior do veículo, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- b) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- c) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- d) atos de vandalismo decorrentes de atos relacionados com a exclusão mencionada na alínea (b) do subitem 9.1 das Condições Gerais;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “f” do subitem 1.1 acima;
- f) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;
- g) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam fixados ao solo por corrente ou cadeado, ou que não estejam em área reservada para sua guarda, com controle específico de entrada e saída.

2.2 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes da utilização de chapas de experiência;
- b) aos veículos, sob guarda do Segurado, causados por inundações e/ou alagamento;
- c) causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) em que serão estacionados os veículos sob guarda do Segurado.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 106 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (OPERAÇÕES DE “SHOPPING CENTERS”)**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 106 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (OPERAÇÕES DE “SHOPPING CENTERS”)**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, por danos causados a terceiros ocorridos no estabelecimento especificado na apólice, e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação, inclusive incêndio e explosão do(s) imóvel(is) especificado(s) na apólice;
- b) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao Segurado;
- c) as programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, desenvolvidas no interior do imóvel segurado;
- d) a realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- e) os serviços prestados por empregados no imóvel segurado, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- f) pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado, cujo valor total do contrato não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- g) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados pelo Segurado;
- h) tumultos;
- i) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto do estabelecimento do Segurado especificado nesta apólice, inclusive da rede de hidrantes e de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existentes, desde que em consequência de acidentes súbitos, **permanecendo excluídos:**
 - i.1) os danos ocasionados por poluição e/ou contaminação;
 - i.2) os danos resultantes do entupimento ou insuficiência de calhas e desaguadouros, ou ainda, pela falta de manutenção e/ou má conservação das referidas instalações;

i.3) os danos ocasionados por vazamentos e/ou infiltrações originados nas áreas privativas de condôminos, como também, os danos sofridos pelos próprios condôminos em função de tais eventos.

j) pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel segurado, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos causados estiverem incluídos nas coberturas desta apólice e os responsáveis diretos por esta atividade comercial eventual forem declarados insolventes.

k) a circulação de carrinhos (“segway”). Os danos causados a terceiros em função da cobertura ora concedida somente serão indenizados se os carrinhos estiverem sendo conduzidos, nos locais de risco mencionados nesta apólice, **obrigatoriamente**, por funcionários a serviço do Segurado, devidamente **treinados** para esta finalidade.

1.2 O termo "SEGURADO", quando usado nesta cobertura, significa não só o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato, como também todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no Condomínio, observando-se ainda o seguinte:

- a) cada uma das pessoas jurídicas acima citadas será doravante aludida como "Cossegurado";
- b) as disposições desta cobertura se aplicam a cada Cossegurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada um deles;
- c) os Cossegurados são considerados terceiros entre si;
- d) os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Cossegurado, são considerados terceiros em relação aos demais Cossegurados;
- e) o eventual desligamento de qualquer dos Cossegurados não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.3 A expressão "O ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange:

- a) o imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- b) suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) as lojas, independente do ramo de comércio explorado, **INCLUSIVE** os seus conteúdos;
- d) os locais reservados à administração do Condomínio;
- e) os parques de estacionamento;
- f) os parques de diversões, se existentes;
- g) as vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- h) áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

1.4 Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas, por qualquer Cossegurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a)** construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, salvo o disposto na alínea "h", constante do subitem 1.1 acima;
- b)** danos ocasionados por vazamentos e/ou infiltrações:
 - b.1)** resultantes do entupimento ou insuficiência de calhas e desaguadouros, ou ainda, pela falta de manutenção e/ou má conservação das instalações de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e de chuveiros automáticos ("sprinklers");
 - b.2)** originados nas áreas privativas de condôminos, estando também excluídos desta cobertura, os danos sofridos pelos próprios condôminos em função de tais eventos.
- c)** danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos por qualquer Cossegurado, depois de entregues a terceiros;
- d)** danos sofridos por empregados ou prepostos de qualquer Cossegurado, durante o desempenho de suas funções;
- e)** falhas profissionais de qualquer Cossegurado e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;
- f)** infidelidade de pessoas pelas quais o Cossegurado deve responder civilmente;
- g)** danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive "stands" e respectivas instalações;
- h)** excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- i)** inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- j)** excesso de pessoas, na realização de programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, inclusive a realização de shows no interior e/ou área externa ao(s) edifício(s) que compõem o estabelecimento especificado nesta apólice.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

2.3 Além dos riscos excluídos listados no subitem acima, esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante prêmio adicional correspondente:

- a) os danos causados aos conteúdos das lojas decorrentes de incêndio e explosão;**
- b) a Responsabilidade Civil do Síndico do Condomínio do Shopping Center.**

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da Especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 107 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.**
- 2. Esta cobertura NÃO pode ser contratada por Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").**
- 3. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.**

COBERTURA BÁSICA N.º 107 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.**1. Risco Coberto**

- 1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a terceiros ocorridos no Condomínio especificado na apólice, e decorrentes de acidentes relacionados com:**
 - a existência, uso e conservação, inclusive incêndio e explosão do(s) imóvel(is) especificado(s) na apólice;
 - acidentes ocorridos em função de realização pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
 - atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados pelo Segurado;
 - vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água, esgoto e gás do estabelecimento do Segurado especificado nesta apólice, inclusive da rede de hidrantes e de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existentes, desde que em consequência de acidentes súbitos, permanecendo excluídos:
 - os danos ocasionados por poluição e/ou contaminação;
 - os danos resultantes do entupimento ou insuficiência de calhas e desaguadouros, ou ainda, pela falta de manutenção e/ou má conservação das referidas instalações;
 - os danos ocasionados por vazamentos e/ou infiltrações originados nas áreas privativas de condôminos, como também, os danos sofridos pelos próprios condôminos em função de tais eventos.
 - a existência, uso e/ou conservação de painéis de propaganda e letreiros de propriedade do Segurado, nos locais de sua propriedade.

f) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será**

EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos.

1.2 O termo “CONDOMÍNIO ESPECIFICADO NA APÓLICE” abrange as partes comuns do imóvel que abriga o Condomínio, utilizadas por todos os condôminos, inclusive as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações localizados nas partes comuns.

1.3 Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a)** causados a veículos pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- b)** provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais realizadas no ou pelo Condomínio;
- c)** causados ao próprio imóvel especificado neste contrato, e ao respectivo conteúdo, inclusive as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de:
 - c.1)** incêndio e/ou explosão;
 - c.2)** vazamentos e/ou infiltrações, inclusive resultantes do entupimento ou insuficiência de calhas e desaguadouros, ou ainda, pela falta de manutenção e/ou má conservação das instalações de água, esgoto e gás do Condomínio, inclusive da rede de hidrantes e de chuveiros automáticos (“sprinklers”), se existentes. Estão também excluídos desta cobertura, os danos ocasionados por vazamentos e/ou infiltrações originados nas áreas privativas de condôminos, como também, os danos sofridos pelos próprios condôminos em função de tais eventos.
- d)** decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, exceto o mencionado na alínea b) do item 1.1 destas Condições;
- e)** causados por instalações e montagens realizadas no local especificado na apólice.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

2.3 Além dos riscos excluídos listados no subitem acima, esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações relacionadas à Responsabilidade Civil do Síndico do Condomínio.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da Especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 108 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 108 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, por danos causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a existência e manutenção dos anúncios e/ou antenas especificados na apólice, de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, instalados nos locais especificados na apólice.

1.2 A presente cobertura garante também os danos causados a terceiros decorrentes de incêndio e/ou explosão ocorridos direta e exclusivamente nos anúncios e/ou antenas.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- b) decorrentes de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- c) causados ao anúncio e/ou à antena;
- d) causados a bens de propriedade do Segurado.

2.2 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional, com inclusão de cláusula adicional respectiva, os danos causados durante os serviços de instalação e montagem dos anúncios e antenas, executados pelo Segurado ou por empresas por ele contratadas.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais deste seguro, deverá o Segurado adotar todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravamento de risco.

3.2 Em caso de sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização se comprovada, pela Seguradora, a inobservância das recomendações acima, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais.

4. Franquia e/ou participação obrigatória do segurado

4.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da Especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 109 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUDITÓRIOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 109 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUDITÓRIOS

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis, mencionados no questionário , em locais de propriedade, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, , no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos estabelecimentos do segurado;
- d) acidentes ocorridos, em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similar, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os trabalhos não excede 2% do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em seus locais ou em locais de terceiros;
- f) tumultos ocorridos entre os frequentadores dos estabelecimentos do segurado.
- g) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos.**

1.2 Esta apólice abrange também:

- g) **danos materiais** causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo.**
- g.1) **Esta garantia não abrange veículos nem valores, conforme definido nas Condições Gerais desta apólice;**

h) danos físicos à pessoa, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de bens e valores: entendendo-se como tal: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- b) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "d" do subitem 1.1 acima;**
- c) utilização de máquinas, equipamentos e instalações fora da capacidade para a qual foram concebidas;**
- d) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- e) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- f) inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- g) danos causados ao imóvel alugado ou ocupado pelo Segurado, bem como ao seu conteúdo;**
- h) fornecimento de comida e/ou bebidas além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.**

2.2 O presente seguro não abrange:

- a) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento.**

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) manter em dia todas as licenças de funcionamento e de segurança expedidas pelos órgãos públicos, tais como prefeituras e corpo de bombeiros.**

4. Franquia e/ou participação obrigatória do segurado

4.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do segurado, conforme constante da Especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 110 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CLUBES, AGREMIACÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 110 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CLUBES, AGREMIACÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, por danos causados a terceiros ocorridos no estabelecimento especificado na apólice, e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- e) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados na apólice, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- g) atividades realizadas fora dos imóveis especificados na apólice e desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados, incluindo acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo;
- h) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros.
- i) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.2 Esta apólice abrange também:

- i) Danos Materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**
- i.1) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores entendendo-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

j) Danos causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado e terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

1.3 Para os fins desta cobertura, os associados do Segurado e respectivos dependentes são equiparados a terceiros, **exceto se participarem de sua Direção ou Administração.**

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

- a) de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de bens e valores;
- b) de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “e” do subitem 1.1 acima;
- c) da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d) da presença de público superior à capacidade autorizada nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) de acidentes sofridos por atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f) Eventos Artísticos, Esportivos e Similares com público superior a 1.000 (hum mil) pessoas;
- g) danos causados a e/ou por embarcações de qualquer espécie;
- h) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Este seguro não abrange:

a) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento;

2.3 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o transporte de sócios e dependentes dos estabelecimentos especificados na apólice, desde que o transporte seja efetuado por veículo contratado pelo Segurado.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais deste seguro, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) existência de guarda-vidas caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante ou da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 111 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.

2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 111 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a terceiros ocorridos no interior dos estabelecimentos do Segurado, mencionados no questionário, decorrentes de fatos geradores relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) nesta apólice, de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
- b) atividades do Segurado desenvolvidas no(s) imóvel(is) mencionado(s) na alínea “a” acima;
- c) as atividades realizadas pelo Segurado fora do(s) imóvel(is) mencionado(s) na alínea “a” acima, desde que acompanhadas por monitor ou profissional qualificado para tais atividades;
- d) acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo quando ocorridos nos locais do Segurado ou em locais de terceiros;
- e) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- f) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados.
- i) eventos promovidos pelo segurado, sem cobrança de ingresso, tais como festa do dia das mães, pais, feiras de ciências, do livro, festa junina, colação de grau, dentre outros.
- j) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será**

EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;

1.2 Para efeito desta cobertura, os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “f” do subitem 1.1 destas Condições Especiais;
- b) acidentes com veículos ou embarcações, ressalvada a cobertura prevista na alínea “d” do subitem 1.1 destas Condições Especiais;
- c) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d) danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não dos estabelecimentos especificados na apólice, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares promovidos pelo Segurado nestes estabelecimentos;
- e) danos ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos especificados na apólice;
- f) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o transporte de alunos dos estabelecimentos especificados na apólice, desde que o transporte seja efetuado por veículo contratado pelo Segurado.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes das Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) existência de guarda-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 112 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.

2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 112 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
- c) incêndio ou explosão dos imóveis especificados na apólice;
- d) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados na apólice, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) as atividades realizadas fora dos imóveis especificados na apólice e desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados;
- f) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros;
- g) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dentro ou fora dos imóveis especificados na apólice;
- h) os eventos promovidos pelo Segurado sem cobrança de ingresso, realizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice;
- i) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- j) ataques de animais e/ou insetos;
- k) danos Físicos À Pessoa causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado e terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

I) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será **EXCLUSIVAMENTE** a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;

1.2 Esta apólice abrange também:

I) DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**

1.1) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

1.3 Para os fins desta cobertura, os hóspedes são considerados terceiros.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores;
- b) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “d” do subitem 1.1 acima;
- c) acidentes com veículos ou embarcações de qualquer espécie;
- d) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor;
- e) Eventos Artísticos, Esportivos e Similares com público superior a 1.000 (Hum mil) pessoas;
- f) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- g) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

2.3 O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente:

- a) o translado de hóspedes do hotel, desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.
- b) Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros relativos à existência, uso e conservação de parques aquáticos situados nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deste seguro, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive a relacionada a seguir:

- a) existência de guarda-vidas caso os estabelecimentos especificados nesta apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante ou da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 113 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto, NÃO podendo ser contratada como Apólice à Base de Reclamações.

2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 113 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com a realização de evento artístico, esportivo e similar, promovido e/ou patrocinado pelo Segurado e especificado nesta apólice.

1.2 Além da cobertura prevista no subitem 1.1 acima, a presente cobertura garante também, os danos causados a terceiros exclusivamente pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, no estabelecimento de realização do evento artístico, esportivo e similar, promovido e/ou patrocinado pelo Segurado e especificado nesta apólice.

1.3 Esta cobertura abrange também as hipóteses de incêndio e/ou explosão, quando provocados pelos Segurado no local do evento artístico, esportivo e similar, promovido e/ou patrocinado pelo Segurado e especificado nesta apólice;

1.4 Em razão da cobertura aqui prevista fica a alínea “b” do subitem 9.1 das Condições Gerais da presente apólice alterada para abranger, os danos causados a terceiros exclusivamente decorrente de tumultos ocorridos entre os espectadores do evento artístico, esportivo e similares promovido pelo Segurado e cobertos por esta apólice.

1.5 Além dos riscos acima, esta cobertura garante também, os danos causados a terceiros, pela atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.6 Esta cobertura está condicionada à existência de contrato firmado entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- b) causados a/ou por aeronaves e embarcações;
- c) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;
- d) causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;
- e) decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;
- f) causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados;
- g) causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel a ser ocupado pelo Segurado no evento, bem como qualquer tipo de obra;
- h) causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado no evento, depois de entregue a terceiros;
- i) decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, fora dos respectivos prazos de validade.

2.2 Esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as perdas financeiras decorrentes da não realização do evento, qualquer que seja o motivo pelo qual o evento não foi realizado.

2.3 A presente cobertura não abrange, salvo disposição em contrário, constante da especificação da apólice, os danos de qualquer espécie causados:

- a) aos artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares;
- b) aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares;
- c) por instalações, montagens e desmontagem do próprio evento.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes das Condições Gerais deste seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as medidas a seguir relacionadas:

- a) não utilização de recipientes de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- e) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para a realização do evento prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da Especificação desta apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 114 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto, NÃO podendo ser contratada como Apólice à Base de Reclamações.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 114 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES**1. Risco Coberto**

1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionada com a promoção e/ou participação em feiras de amostras e/ou exposições e durante o seu período de realização, nos locais especificados nesta apólice.

1.2 Além da cobertura prevista no subitem 1.1, a presente apólice abrange também os danos causados a terceiros:

a) pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, no estabelecimento de realização das feiras de amostras e/ou exposições.

b) decorrente de incêndio e/ou explosão que seja de Responsabilidade do Segurado, assim como os danos causados a terceiros em função das ações necessárias às suas atividades, mesmo que realizadas apenas eventualmente.

c) causados por produtos expostos ou em demonstração pelo Segurado, ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura. Fica, ainda, expressamente convencionado que a cobertura concedida por esta alínea é exclusiva e restrita à proteção dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese esta cobertura garante os interesses dos fabricantes dos produtos ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados e/ou tampouco de qualquer pessoa que tenha dado causa ao dano.

d) pela atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.3 A cobertura deste seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do presente seguro NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas e/ou realizadas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares, ressalvado o subitem 1.1, acima;
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- c) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- d) causados aos stands, barracas e similares e aos bens objeto da exposição ou feira;
- e) causados a embarcações de qualquer espécie;
- f) decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos bens em exposição ou demonstração;
- g) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.
- h) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) Paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";
- b) Danos a Mercadorias de Terceiros por Contaminação e/ou Contato com Outras mercadorias.
- c) Responsabilidade Civil – Cruzada.

2.3 Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “risco coberto” desta cobertura é risco excluído.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas com o tipo de feira e/ou realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a)** proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes feiras de amostras e/ou exposição;
- b)** existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização das feiras de amostras e/ou exposição;

3.2 A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

4. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 115 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESTAURANTES E SIMILARES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 115 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESTAURANTES E SIMILARES**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionado com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
- c) incêndio ou explosão dos imóveis especificados na apólice;
- d) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados na apólice, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os trabalhos não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) as atividades realizadas fora dos imóveis especificados na apólice desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados;
- f) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros;
- g) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dentro ou fora dos imóveis especificados na apólice;
- h) os eventos promovidos pelo Segurado **sem** cobrança de ingresso, realizados nos estabelecimentos especificados na apólice.
- i) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a)** desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores;
- b)** construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “d” do subitem 1.1 acima;
- c)** danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- d)** fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor;
- e)** Eventos Artísticos, Esportivos e Similares com público superior a 1.000 (hum mil) pessoas;
- f)** inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.2 Este seguro não abrange:

- a)** perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento;

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice..

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 116 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 116 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, ocorridos no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos do Segurado, e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no Território Brasileiro e mencionados no questionário preenchido pelo Segurado;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- d) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
- f) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e/ou painéis de propaganda do Segurado, instalados nos locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- g) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, enquanto circulando nos estabelecimentos do Segurado;
- h) acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, guardados, custodiados, movimentados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

i) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.2 Em virtude da cobertura aqui prevista e ao contrário do que consta da alínea "rr" do subitem 9.1 das Condições Gerais, esta cobertura garantirá as reclamações decorrentes de:

a) danos às mercadorias de terceiros em poder do Segurado nos imóveis de sua propriedade ou alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no Território Brasileiro. No caso, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente cobertura só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor apólice de Responsabilidade Civil do Transportador - Carga (RCTR-C), com a cobertura adicional para as operações de carga, descarga e movimentação nos locais especificados neste contrato;

b) danos às mercadorias de terceiros em poder do Segurado durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoa por ele contratada.

1.3 - Fica nula e sem efeito algum a alínea 'o" dos item 9.1 da clausula 9 - Riscos excluídos das Condições Gerais desta apólice, exclusivamente, em relação a atividade do Segurado desenvolvida em portos, cais e/ou atracadouros, de sua propriedade ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- b) danos resultantes do uso de equipamentos inadequados e/ou em estado de má conservação que comprometam ou que possam comprometer às operações realizadas;
- c) danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;
- d) danos resultantes de vícios próprios às mercadorias, insuficiências ou impropriedade de embalagem;
- e) falta ou perda de peso das mercadorias por qualquer razão, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- f) danos a mercadorias armazenadas decorrentes de molhaduras, vazamento ou infiltração d'água;

- g) quaisquer danos e prejuízos causados por perda de mercado, apodrecimento, demora, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou de estado físico das mercadorias armazenadas;
- h) quaisquer danos e prejuízos resultantes de atraso nas operações de carga e descarga, içamento e descida;
- i) danos às mercadorias armazenadas em decorrência da influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), fungos, exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas;
- j) danos às mercadorias armazenadas decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- k) desaparecimento, extravio, furto simples de qualquer natureza;
- l) lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de risco coberto por esta cobertura. Em consequência, não se aplica ao presente contrato o disposto na alínea "b" do subitem 8.2 das Condições Gerais deste seguro.
- m) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenas obras de acordo com o mencionado na alínea "d" do subitem 1.1 destas condições;
- n) danos causados por embarcação de qualquer espécie, inclusive multas relativas ao atraso na liberação dos navios e containers fretados pelo segurado, assim como de containers por ele alugados ("demurrage");
- o) danos a mercadorias que estejam em locais descobertos, ao ar livre, em galpões de vinilona, cobertos por lona ou qualquer outro tipo de cobertura provisória.
- p) danos às mercadorias de terceiros já armazenadas causados por descarregamento de outras mercadorias de forma indevida ou inadequado.

2.2 A presente cobertura não garante ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado;
- b) alagamento e inundação;
- c) danos à embarcação de qualquer espécie;
- d) danos às mercadorias de terceiros causados por poluição, contaminação, vazamento e contato com outras mercadorias;
- e) danos causados por paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive containers;
- f) danos a equipamento de terceiros operados pelo segurado em regime de carga e descarga.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 117 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 117 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o Segurado preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens tangíveis, e desde que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, enquanto circulando nos estabelecimentos do Segurado;
- c) acidentes causados por defeito de funcionamento de equipamentos utilizados pelo Segurado, ainda que não pertencentes a este;
- d) acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida.

1.2 - Fica nula e sem efeito algum a alínea 'o" dos item 9.1 da clausula 9 - Riscos excluídos das Condições Gerais desta apólice, exclusivamente, em relação a atividade do Segurado desenvolvida em portos, cais e/ou atracadouros, de sua propriedade ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- b) causados a pessoas transportadas em locais não destinados a tal fim;
- c) resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida;

- d) causados por embarcações;
- e) que caracterizem lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de risco coberto por este seguro. Em consequência, não se aplica ao o disposto na alínea "b" do subitem 8.2 das Condições Gerais deste contrato;

2.2 A presente cobertura não garante, ainda, salvo convenção em contrário:

- a) danos a embarcações de qualquer espécie;
- b) danos materiais a bens tangíveis de terceiros, durante a operação de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida;
- c) danos materiais a instalações e/ou equipamentos de terceiros, utilizados durante a operação de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 118 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 118 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES.**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionados com:

- a) a existência, uso e/ou conservação dos imóveis especificados neste contrato;
- b) atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos estabelecimentos especificados neste contrato;
- d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- e) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similar, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os trabalhos não exceda 2% do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- f) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados nos imóveis especificados neste contrato ou em locais de terceiros.
- g) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;

1.2 Em razão da cobertura aqui prevista fica a alínea “b” do subitem 9.1 das Condições Gerais da presente apólice alterada para abranger os danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros **exclusivamente decorrente de tumultos** ocorridos entre frequentadores do local coberto por esta apólice.

1.3 Esta apólice cobre também:

a) **Danos Materiais** causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do segurado, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados **exceto extravio, furto ou roubo**.

a.1) Esta garantia não abrange veículos nem valores, entendendo-se como tal: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

- a) do desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de bens e valores, conforme definido na alínea a.1 do subitem 1.3 acima;
- b) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "e" do item 1, acima;
- c) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d) de inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- e) de excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- f) de fornecimento de comida e/ou bebida além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 O presente seguro não abrange:

a) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de "Contenção de Sinistro e Salvamento" serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a)** proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b)** existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;
- c)** existência de guarda-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 119 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 119 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, e decorrente de danos causados a passageiros transportados em embarcações de propriedade do Segurado, ou por ele alugadas, arrendadas, administradas ou controladas, inclusive as operações de embarque e desembarque, e desde que os danos decorram de:

- a) incêndio e/ou explosão, quando a responsabilidade possa ser imputada ao Segurado, durante o exercício de suas atividades;
 - b) abalroamento contra outras embarcações, ou cais, boias ou quaisquer outros obstáculos;
 - c) submersão, parcial ou total;
 - d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
 - h) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bagagens de passageiros, que **não** contenham dinheiro ou valores desde que guardadas em locais apropriados, fechados à chave, com a emissão obrigatória de recibo pelo Segurado, individualizado por volume transportado, ficando nulas e sem efeito as exclusões constantes das alíneas “o” e “rr” do item 9.1 das Condições Gerais da presente apólice, especificamente no que diz respeito à cobertura ora concedida, permanecendo excluídos os itens não alterado.
- h.1) Para fins desta cobertura entende-se por valores: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie,**

selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

1.2 Para efeito desta cobertura, somente os passageiros são considerados terceiros.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) causados às embarcações por ele utilizadas no transporte de passageiros, e aos seus conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- b) causados a equipamentos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação dos serviços de transporte;
- c) resultantes do uso de embarcações inadequadas ao transporte de passageiros;
- d) resultantes de atrasos nos horários previstos para as saídas e/ou as chegadas;
- e) causados quando as embarcações estiverem sendo utilizadas em serviços diversos daqueles especificados nesta cobertura e fora das linhas de exploração concedidas ao Segurado;
- f) causados quando as embarcações estiverem sendo dirigidas por pessoas sem a habilitação legal;
- g) causados por embarcações não devidamente licenciadas;
- h) causados quando as embarcações estiverem trafegando com excesso de lotação, considerado o limite máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- i) causados a outras embarcações, a seus ocupantes e/ou a bens por elas transportados, seus conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- j) causados a estacas, cais, píer, portos, embarcadouros ou construções similares;
- k) decorrentes de acidentes envolvendo embarcações, nas hipóteses em que o respectivo termo de vistoria emitido pelas autoridades competentes que regulamentam tal atividade esteja vencido ou ainda, embora não vencido, registre exigências que não tenham sido cumpridas;
- l) decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e bagagens que não possuam o recibo emitido pelo Segurado, individualizado por volume transportado, conforme alínea "h" do subitem 1.1 acima;
- m) decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de dinheiro e valores.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3. Perímetro de Navegação

3.1 A garantia desta cobertura está limitada exclusivamente ao perímetro de navegação concedido pelas autoridades competentes.

4. Cobertura Subsidiária

4.1 A garantia dada por esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPEM da(s) embarcação(ões).

5. Medidas de Segurança

5.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas para o transporte de passageiros em embarcações, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação das embarcações, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- b) controle do fluxo de passageiros nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.

6. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

6.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 120 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto, NÃO podendo ser contratada como Apólice à Base de Reclamações.

2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 120 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, por causados a terceiros, decorrentes de acidentes relacionados com a realização de eventos que utilizem veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado e desde que ocorridos durante a realização dos eventos e especificados neste contrato.

1.2 O presente seguro abrange também as hipóteses de:

- a) incêndio e/ou explosão no local ocupado pelo Segurado para realização da competição;
- b) acidentes causados por veículos participantes das competições esportivas;
- c) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- d) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados exclusivamente durante os eventos e nos locais de sua realização;
- e) danos causados a terceiros pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos de realização dos eventos.
- f) danos causados a terceiros pela atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.3 Em função da cobertura concedida por esta Condição Especial fica a alínea “b” do subitem 9.1 das Condições Gerais da presente apólice alterada para abranger os danos causados a terceiros

exclusivamente decorrente de tumultos ocorridos entre os espectadores do evento artístico, esportivo e similares promovido pelo Segurado e cobertos por esta apólice.

1.4 A garantia ora concedida está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os pilotos e/ou desportistas participantes da competição, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização das competições.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, das competições, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam as competições;
- c) causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;
- d) decorrentes da promoção e/ou patrocínio de competições em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;
- e) causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel a ser ocupado pelo Segurado durante a competição, bem como qualquer tipo de obra;
- f) causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado nas competições, depois de entregue a terceiros;
- g) decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, fora do prazo de validade dos mesmos;
- h) causados por embarcações, quando as competições envolverem apenas veículos terrestres motorizados;
- i) causados pelos veículos inscritos nas competições, durante os trajetos de ida para os locais das competições e/ou de retorno daqueles locais.

2.2 O presente seguro não abrange as perdas financeiras decorrentes da não realização do evento, qualquer que seja o motivo pelo qual o evento não foi realizado.

2.3 A cobertura do presente seguro não abrange, salvo disposição em contrário, constante da especificação:

- a) danos causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção das competições, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletônicos, máquinas, e similares;
- b) os pilotos e/ou desportistas participantes da competição.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de segurança e obrigações constantes das Condições Gerais, deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) não utilização de recipientes de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e torres de som, existentes nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- c) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização das competições;
- d) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização das competições;
- e) tratando-se de competição envolvendo veículos aquáticos motorizados:
 - I) a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
 - II) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada dos veículos.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 121 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - TELEFÉRICOS E SIMILARES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 121 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - TELEFÉRICOS E SIMILARES**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, e relacionado com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, mencionados no questionário e situados no território brasileiro;
 - b) desabamento total ou parcial, incluindo o desabamento total ou parcial de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - c) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados na apólice, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
 - d) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados nos imóveis especificados nesta apólice ou em locais de terceiros;
 - e) tumultos ocorridos entre os frequentadores dos estabelecimentos especificados nesta apólice.
- g) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.2 Esta apólice abrange também:

- a) **Danos Materiais** causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, localizados no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes exclusivamente dos fatos geradores acima mencionados, com exceção dos fatos geradores **extravio, furto ou roubo, estando excluídos desta garantia os veículos e valores sob a guarda e/ou a custódia do Segurado;**
- b) Danos causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de bens e valores;
- b) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, as pequenas obras , conforme mencionado no subitem "c" acima;
- c) da inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- d) inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- e) excesso de lotação ou de carga do equipamento;
- f) perda ou avaria sofrida pela carga transportada;
- g) acidentes ocorridos quando o equipamento estiver sendo empregado em serviço diverso do especificado na apólice;
- h) inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- i) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das medidas de segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, dentre outras;

- c) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- d) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- e) existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;
- f) manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, cabos de sustentação, dentre outros;

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 122 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 122 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, por danos causados a Terceiros relacionadas à prestação de Serviços de Guarda e Vigilância exercida no território nacional, nos locais em que o segurado preste serviços e durante a prestação de tais serviços de Guarda e Vigilância, e decorrente de:

- a) incêndio e/ou explosão, durante o exercício de suas atividades;
- b) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- c) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, somente quando trafegando nas dependências dos locais de prestação de serviços.

1.2 O presente seguro abrange também os Danos causados a terceiros, ocorridos nas ruas adjacentes aos locais de prestação de serviços, durante o exercício das atividades do Segurado.

1.3 Fica entendido e acordado que estão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.4 Fica ainda entendido e acordado que para efeito deste seguro, as empresas contratantes dos serviços, objeto de cobertura, serão consideradas como terceiros.

1.5 A garantia concedida por esta Condição Especial está **CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES**.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e Valores entendendo-se como tal: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas,

pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) causados aos bens de terceiros sob GUARDA e/ou VIGILÂNCIA do Segurado quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

d) decorrentes do uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;

e) causados aos/por veículos de propriedade, alugados ou arrendados pelo Segurado quando trafegando fora dos locais de prestação de serviços;

f) causados aos veículos de propriedade, alugados ou arrendados pelo Segurado quando trafegando nos locais de prestação de serviços;

g) decorrentes da utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em outras atividades que não aquelas inerentes aos serviços de guarda e/ou de vigilância.

2.2 O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção expressa em contrário:

a) danos decorrentes de atividades desenvolvidas em instituições financeiras e bancárias;

b) danos causados pelo uso de arma de fogo.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 123 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - FAMILIAR**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica somente pode ser contratada isoladamente.

2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA FÍSICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 123 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - FAMILIAR**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa física, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais,:

- a) pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder ou em sua companhia, empregados domésticos no exercício de suas respectivas funções;
- b) por animais domésticos cuja posse ou responsabilidade o Segurado detenha, desde que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- c) pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido;
- d) em função de realização pequenas obras de reforma, pintura e similar, realizadas no local Segurado, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os trabalhos não exceda 2% do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) por incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel do Segurado;
- f) por vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel do Segurado especificado nesta apólice, inclusive da rede de hidrantes e de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existentes, desde que em consequência de acidentes súbitos, **permanecendo excluídos:**
 - f.1) os danos ocasionados por poluição e/ou contaminação;
 - f.2) os danos resultantes do entupimento ou insuficiência de calhas e desaguadouros, ou ainda, pela falta de manutenção e/ou má conservação das referidas instalações.

1.2 A expressão “O IMÓVEL DO SEGURADO” abrange:

- a) no caso de imóveis, especificados no questionário, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestíbulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas.
- b) no caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d’água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- b) danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remo;
- c) exercício de atividade profissional;
- d) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado no subitem "d" do subitem 1.1 acima;
- e) vazamentos e/ou infiltrações resultantes do entupimento ou insuficiência de calhas e desaguadouros, ou ainda, pela falta de manutenção e/ou má conservação das instalações de água e esgoto, inclusive da rede de hidrantes e de chuveiros automáticos ("sprinklers").

2.2 O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) empregados domésticos – danos físicos a pessoa sofridos pelos empregados domésticos do segurado em função de acidentes durante o exercício de suas funções;
- b) tacos de golfe – danos materiais sofridos pelos Tacos de Golfe, contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o limite fixado;
- c) "hole-in-one" - despesas realizadas pelo Segurado na comemoração em função da ocasional obtenção do "hole-in-one", relativo à prática de Golfe, na sede do Clube.
- d) exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", "windsurf", golfe, voo livre em todas as modalidades, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 124 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 124 - CONDIÇÕES ESPECIAIS – EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, e relacionado com :

- a) a existência, uso e conservação do estabelecimento do Segurado, mencionado no questionário, entendendo-se como tal:
 - a.1) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
 - a.2) usinas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, estações de tratamento, redes de distribuição e captação de águas e esgotos, subestações de energia elétrica e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
 - a.3) as áreas da empresa administrada pelo Segurado destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes;
 - a.4) as garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado, por este alugados ou controlados para a guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados.
- b) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a.1) e (a.2), acima;
- c) a execução de obras civis, montagens e instalações, reparo e/ou manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência da apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.2 abaixo;
- d) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto de suas operações;

e) a distribuição de água potável aos clientes do Segurado. Com relação ao risco previsto nesta alínea, fica entendido e acordado que a garantia deste seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega da água a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, conforme condições abaixo especificadas:

e.1) os danos causados pela água originária de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como **um único sinistro**, qualquer que seja o número de reclamantes. Tal situação poderá propiciar **sinistros em série** e a responsabilidade da Seguradora nesta circunstância ficará limitada ao Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da apólice, uma única vez; e

e.2) considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

f) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

g) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, **exceto eventos de grandes proporções nos quais o Segurado figure como patrocinador**;

h) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

i) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil cobrada por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

j) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado, ressalvado o risco excluído na alínea “e” do subitem 2.1 abaixo;

k) guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, inclusive quanto aos riscos de roubo e furto qualificado **integral** dos veículos assim como acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que estes sejam devidamente habilitados;

l) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou eventualmente nas suas adjacências, **sempre e quando (i) não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCFV, (ii) os danos não sejam objeto do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, ou (iii) os danos não sejam objeto de cobertura por outro seguro mais específico**;

m) a **Responsabilidade Civil Subsidiária** do Segurado por danos e/ou prejuízos sofridos por terceiros e consequentes:

m.1) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que tais veículos não sejam de propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao Segurado, de forma a permitir a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura os danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

m.2) fica entendido e acordado que a cobertura expressa na alínea acima somente é válida e se aplica para garantia dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese a cobertura será válida para benefício dos proprietários dos veículos citados, não abrangendo, portanto, os danos sofridos pelos próprios veículos.

1.2 No tocante às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega destes aos seus respectivos usuários, a cobertura concedida por estas Condições Especiais fica condicionada à observância dos seguintes pré-requisitos:

a) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, as quais deverão ser exigidas também das empresas contratadas pelo Segurado;

b) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, e os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

c) **EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE À COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO APLICÁVEL A ESSE SUBITEM 1.2 FICA LIMITADO A 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.**

1.3 Em aditamento ao disposto no subitem 9.2 das Condições Gerais, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, de acidentes relacionados com:

a) competições e jogos de qualquer natureza promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;

b) a guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou visitantes;

c) falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatório (s) ou posto(s) médico(s) situado(s) nos locais de propriedade do Segurado, por este ocupados ou controlados, conforme Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice;

d) morte ou invalidez permanente de empregados, estagiários, funcionários terceirizados ou quaisquer outros trabalhadores a serviço do Segurado (aqui denominados “Empregado”), resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente. Esta cobertura é aplicável somente se o Empregado tiver sofrido referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

- a) de extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito desta cobertura, os metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão de cobertura não se aplica em relação aos riscos de roubo e furto qualificado integral de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, conforme previsto no subitem 1.1, alínea “k” destas Condições Especiais;
- b) da inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) das próprias instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão de cobertura se a solicitação se mostrou infrutífera;
- d) com relação aos serviços ambulatoriais mencionados na alínea “c” do subitem 1.3 acima, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidos por lei, de tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, os danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, os danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática dos serviços ambulatoriais e o dano decorrente da quebra de sigilo profissional.
- e) do fornecimento de comestíveis e bebidas além do prazo de validade para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado.

2.2 Além dos riscos excluídos constantes do subitem 2.1 acima e constantes das Condições Gerais do presente seguro, esta cobertura não garante:

- a) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização destes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil direta do Segurado na ocorrência de tais danos;
- b) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- c) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de água;
- d) despesas com a substituição parcial ou integral da água potável, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- e) prejuízos causados em decorrência da interrupção ou falha no abastecimento de água.

2.3 Salvo se contratada cobertura adicional e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta garantia não cobre de forma alguma:

a) quaisquer danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de poluentes;

b) quaisquer danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das medidas de segurança e obrigações constantes das Condições Gerais deste seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as medidas a seguir relacionadas:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive as relativas às estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;

b) existência de plano de emergência em caso de rompimento de adutoras e/ou estações de tratamento de águas e esgoto.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4.2 **FICA ESTABELECIDA UMA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, POR SINISTRO, EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DOS DANOS, PREJUÍZOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS RELATIVAS AOS SEGUINTE RISCOS:**

a) SONDAJENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS;

b) LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS; E

c) FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.

Na hipótese de aplicação da participação obrigatória aqui prevista, não se aplicará a franquia mencionada no subitem 4.1.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA BÁSICA N.º 125 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS,
CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

**COBERTURA BÁSICA N.º 125 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS,
CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

1 . Risco Coberto

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais e relacionado com:

- a) a existência, uso e conservação dos estabelecimentos do Segurado, mencionados no questionário, entendendo-se como tais:
 - a.1) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
 - a.2) usinas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, subestações de energia elétrica, redes de transmissão e de distribuição, unidades de geração de energia elétrica e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
 - a.3) as áreas da empresa administrada pelo Segurado destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes.
 - a.4) as garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado, por este alugados ou controlados para a guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados.
- b) a existência, uso e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados na alínea “a” acima;
- c) a execução de obras civis, montagens e instalações, reparo e/ou manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência da apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.2 abaixo;

- d) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto de suas operações;
- e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;
- f) os eventos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado **sem** cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, **exceto eventos de grandes proporções nos quais o Segurado figure como patrocinador;**
- g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice, será exclusivamente a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**
- i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes nos estabelecimentos do Segurado, ressalvado o risco excluído na alínea “e” do subitem 2.1 abaixo;
- j) guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, inclusive quanto aos riscos de roubo e furto qualificado **integral** dos veículos assim como acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que estes sejam devidamente habilitados.
- k) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **sempre e quando (i) não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCFV, (ii) os danos não sejam objeto do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, ou (iii) os danos não sejam objeto de cobertura por outro seguro mais específico;**
- l) morte ou invalidez permanente de empregados, estagiários, funcionários, terceirizados ou quaisquer outros trabalhadores a serviço do Segurado (aqui denominados “Empregado”), resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente. Esta cobertura é aplicável somente se o Empregado tiver sofrido referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.
- m) a **Responsabilidade Civil Subsidiária** do Segurado por danos e/ou prejuízos sofridos por terceiros e consequentes:
- m.1) **da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que tais veículos não sejam de propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao Segurado, de forma a permitir a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.** Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela

presente cobertura os danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

m.2) fica entendido e acordado que a cobertura expressa na alínea acima somente é válida e se aplica para garantia dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese a cobertura será válida para benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, portanto, os danos sofridos pelos próprios veículos.

n) competições e jogos de qualquer natureza promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;

o) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou visitantes;

p) falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatório(s) ou posto(s) médico(s) situado(s) nos locais de propriedade do Segurado, por este ocupados ou controlados, conforme Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice.

1.2 No tocante às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega destes aos seus respectivos usuários, a cobertura concedida por estas Condições Especiais fica condicionada à observância dos seguintes pré-requisitos:

a) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, as quais deverão ser exigidas também das empresas contratadas pelo Segurado;

b) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, e os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

c) EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE À COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO APLICÁVEL A ESSE SUBITEM 1.2 FICA LIMITADO A 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluído constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

a) de extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito desta cobertura os metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão de cobertura não se aplica em relação aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, conforme previsto no subitem 1.1, alínea “j” destas Condições Especiais;

b) da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem (“*failure to supply*”);

- c) de danos causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) dos danos decorrentes de atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática dos serviços ambulatoriais mencionados na alínea “p” do subitem 1.3 acima, e danos decorrentes de quebra de sigilo profissional.
- e) o fornecimento de comestíveis e bebidas além do prazo de validade para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado.

2.2 Além dos riscos excluídos constantes do subitem 2.1 acima e constantes das Condições Gerais do presente seguro, esta cobertura não garante danos:

- a) sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização destes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil direta do Segurado na ocorrência de tais danos;
- b) ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- c) às próprias instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão de cobertura se a solicitação se mostrou infrutífera;
- d) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de energia;
- e) prejuízos causados em decorrência da interrupção ou falha no fornecimento de energia.

2.3 Salvo se contratada cobertura adicional e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta garantia não cobre de forma alguma:

- a) quaisquer danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de poluentes;
- b) quaisquer danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das medidas de segurança e obrigações constantes das Condições Gerais deste seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no

que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as medidas a seguir relacionadas:

- a) proteção adequada de todas as instalações inclusive as relativas às estações e subestações e instalações elétricas;
- b) existência de plano de emergência para atendimento aos acidentes ocorridos nas linhas de transmissão, nas redes de distribuição e nas unidades de geração de energia elétrica;
- c) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 126 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS E/OU TÚNEIS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 126 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS E/OU TÚNEIS.**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais e relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do estabelecimento do Segurado, mencionados no questionário, entendendo-se como tal:
 - a.1) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
 - a.2) as pontes, rodovias, túneis em geral, e outros locais em que o Segurado desenvolve as suas atividades;
 - a.3) as garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais por este alugados ou controlados para a guarda de veículos;
 - a.4) as áreas da empresa administrada pelo Segurado destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes;
- b) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a.1) e (a.2), acima;
- c) danos e/ou prejuízos causados aos usuários das rodovias, desde que os danos sejam decorrentes das atividades do Segurado relativas à concessão da rodovia;
- d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea "a" deste subitem. Estão cobertos também os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações reparo e/ou manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos seja atribuída ao Segurado;
- e) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados nos locais segurados, **sempre e quando (i) não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos –**

RCFV, (ii) os danos não sejam objeto do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, ou (iii) os danos não sejam objeto de cobertura por outro seguro mais específico;

f) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, **exceto eventos de grandes proporções nos quais o Segurado figure como patrocinador;**

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações do Segurado;

h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado, **ressalvado o risco excluído na alínea “d” do subitem 2.1** abaixo;

j) guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, inclusive quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;

k) a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por danos e/ou prejuízos sofridos por terceiros e consequentes:

k.1) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que tais veículos não sejam de propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao Segurado, de forma a permitir a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura os danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

k.2) fica entendido e acordado que a cobertura expressa na alínea acima somente é válida e se aplica para garantia dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese a cobertura será válida para benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, portanto, os danos sofridos pelos próprios veículos.

1.2 Em aditamento ao disposto no subitem 9.2 das Condições Gerais, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, de acidentes relacionados com:

a) competições e jogos de qualquer natureza promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;

b) a guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou visitantes;

c) falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatório (s) ou posto(s) médico(s) situado(s) nos locais de propriedade do Segurado, por este ocupados ou controlados, conforme Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice;

d) morte ou invalidez permanente de empregados, estagiários, funcionários terceirizados ou quaisquer outros trabalhadores a serviço do Segurado (aqui denominados “Empregado”), resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente. Esta cobertura é aplicável somente se o Empregado tiver sofrido referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

- a) de extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito desta cobertura: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão de cobertura não se aplica em relação aos riscos de roubo e furto qualificado integral de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, conforme previsto no subitem 1.1, alínea “k” destas Condições Especiais;
- b) da inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) com relação aos serviços ambulatoriais mencionados na alínea “c” do subitem 1.2 acima, ficam excluídos os danos estéticos, os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidos por lei, de tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, os danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, os danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática dos serviços ambulatoriais e o dano decorrente da quebra de sigilo profissional;
- d) do fornecimento de comestíveis e bebidas além do prazo de validade para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado.

2.2 Além dos riscos excluídos constantes do subitem 2.1 acima e constantes das Condições Gerais do presente seguro, esta cobertura não garante danos:

- a) sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização destes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil direta do Segurado na ocorrência de tais danos;
- b) ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- c) às próprias instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com

a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão de cobertura se a solicitação se mostrou infrutífera.

2.3 Salvo se contratada cobertura adicional e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta garantia não cobre de forma alguma:

- a) quaisquer danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de poluentes;
- b) quaisquer danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das medidas de segurança e obrigações constantes das Condições Gerais deste seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as medidas a seguir relacionadas:

- a) existência de refúgios para veículos acidentados;
- b) sinalização adequada;
- c) existência de postos, adequadamente distribuídos, de comunicação emergencial dos usuários das pontes, rodovias e/ou túneis com a administração do Segurado;
- d) disponibilização de ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de terceiros;
- e) existência de postos médicos, adequadamente distribuídos, com pessoal médico capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitido a contratação de serviços de terceiros.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4.2 FICA ESTABELECIDA UMA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, POR SINISTRO, EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DOS DANOS, PREJUÍZOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS RELATIVAS AOS SEGUINTE RISCOS:

- a) SONDAZENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS;**
- b) FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.**

Na hipótese de aplicação da participação obrigatória aqui prevista, não se aplicará a franquia mencionada no subitem 4.1 anterior.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA BÁSICA N.º 127 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS,
CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE FERROVIAS.****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

**COBERTURA BÁSICA N.º 127 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS,
CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE FERROVIAS.****1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do estabelecimento do Segurado, mencionados no questionário, entendendo-se como tal:
 - a.1) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
 - a.2) as pontes, túneis e/ou ferrovias operados pelo Segurado, e outros locais em que o Segurado desenvolve as suas atividades;
 - a.3) as garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais por este alugados ou controlados, para a guarda de veículos;
 - a.4) as áreas da empresa administrada pelo Segurado destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes.
- b) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a.1) e (a.2), acima;
- c) as operações do Segurado, abrangendo os danos a terceiros pelas mercadorias de propriedade de terceiros enquanto transportadas pelo Segurado, mercadorias estas que incluem animais;
- d) operações de carga e descarga nos locais segurados e em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo das operações do Segurado;
- e) danos e/ou prejuízos causados aos passageiros e terceiros em geral das composições ferroviárias, assim como o transporte de passageiros;
- f) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

g) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea "a" deste subitem. Estão cobertos também os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações, reparo e/ou manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos seja atribuída ao Segurado;

h) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados nos locais segurados, **sempre e quando (i) não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCFV, (ii) os danos não sejam objeto do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, ou (iii) os danos não sejam objeto de cobertura por outro seguro mais específico;**

i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, **exceto eventos de grandes proporções nos quais o Segurado figure como patrocinador;**

j) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações do Segurado;

k) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

l) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado, ressalvado o risco excluído na alínea "e" do subitem 2.1 abaixo;

m) as garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais por este alugados ou controlados, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, inclusive quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;

n) morte ou invalidez permanente de empregados, estagiários, funcionários terceirizados ou quaisquer outros trabalhadores a serviço do Segurado (aqui denominados "Empregado"), resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente. Esta cobertura é aplicável somente se o Empregado tiver sofrido referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado;

o) a **Responsabilidade Civil Subsidiária** do Segurado por danos e/ou prejuízos sofridos por terceiros e consequentes:

o.1) da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que tais veículos não sejam de propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao Segurado, de forma a permitir a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura os

danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

o.2) fica entendido e acordado que a cobertura expressa na alínea acima somente é válida e se aplica para garantia dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese a cobertura será válida para benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, portanto, os danos sofridos pelos próprios veículos;

p) falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatório(s) ou posto(s) médico(s) situado(s) nos locais de propriedade do Segurado, por este ocupados ou controlados, conforme Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

a) de extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito desta cobertura: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão de cobertura não se aplica em relação aos riscos de roubo e furto qualificado integral de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, conforme previsto no subitem 1.1, alínea “m” destas Condições Especiais;

b) de doenças profissionais ou ocupacionais;

c) da inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

d) com relação aos serviços ambulatoriais mencionados na alínea “p” do subitem 1.1 acima, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidos por lei, de tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;

e) os danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática dos serviços ambulatoriais e o dano decorrente da quebra de sigilo profissional;

f) do fornecimento de comestíveis e bebidas além do prazo de validade para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado.

2.2 Além dos riscos excluídos constantes do subitem 2.1 acima e constantes das Condições Gerais do presente seguro, esta cobertura não garante danos:

a) causados às próprias mercadorias e/ou animais transportados nas composições ferroviárias, inclusive prejuízos consequentes do transporte em si;

- b) sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização destes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil direta do Segurado na ocorrência de tais danos;
- c) ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- d) às próprias instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão de cobertura se a solicitação se mostrou infrutífera.

2.3 Salvo se contratada cobertura adicional e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta garantia não cobre de forma alguma:

- a) quaisquer danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de poluentes;
- b) quaisquer danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) existência de plano de emergência em caso de acidentes com os trens, seja de carga e/ou de passageiros;
- b) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4.2 FICA ESTABELECIDA UMA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, POR SINISTRO, EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DOS DANOS, PREJUÍZOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS RELATIVAS AOS SEGUINTE RISCOS:

- a) SONDAZENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS;**
- b) FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.**

Na hipótese de aplicação da participação obrigatória aqui prevista, não se aplicará a franquia mencionada no subitem 3.1 anterior.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 128 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE GÁS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. **O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.**

COBERTURA BÁSICA N.º 128 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE GÁS**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionados com:

- a) existência, uso e conservação dos estabelecimentos do Segurado, mencionados no questionário, entendendo-se como tais:
 - a.1) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
 - a.2) usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, distribuição de gás engarrafado ou por meio de rede aos clientes, botijões, cilindros e demais recipientes por ele fornecidos, salvo se distribuídos ou comercializados além do prazo de validade ou vida útil dos mesmos e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
 - a.3) as áreas da empresa administrada pelo Segurado destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes;
 - a.4) as garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado, por este alugados ou controlados para a guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados.
- b) existência, uso e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados na alínea “a” acima;
- c) a execução de obras civis, montagens e instalações, reparo e/ou manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.2, abaixo;

- d) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga realizadas pelo segurado, em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;
- e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;
- f) os eventos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado **sem** cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, **exceto eventos de grandes proporções nos quais o Segurado figure como patrocinador;**
- g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice, será exclusivamente a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**
- i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes nos estabelecimentos do Segurado, ressalvado o risco excluído na alínea “e” do subitem 2.1 abaixo;
- j) guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, inclusive quanto aos riscos de roubo e furto qualificado **integral** dos veículos assim como acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que estes sejam devidamente habilitados;
- k) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da Empresa, assim como, de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da Empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **sempre e quando (i) não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCFV, (ii) os danos não sejam objeto do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, ou (iii) os danos não sejam objeto de cobertura por outro seguro mais específico;**
- l) morte ou invalidez permanente de empregados, estagiários, funcionários, terceirizados ou quaisquer outros trabalhadores a serviço do Segurado (aqui denominados “Empregado”), resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente. A presente cobertura é aplicável somente se o Empregado tiver sofridos referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado;
- m) a **Responsabilidade Civil Subsidiária** do Segurado por danos e/ou prejuízos sofridos por terceiros e consequentes:
- m.1 **da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que tais veículos não sejam de propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao Segurado, de forma a permitir.** Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela

presente cobertura, os danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

m.2 é válida e se aplica para garantia dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese a cobertura será válida para benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, portanto, os danos sofridos pelos próprios veículos.

n) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;

o) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou visitantes;

p) falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatório (s) ou posto(s) médico(s) situado(s) nos locais de propriedade do Segurado, por este, ocupados ou controlados, conforme Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice.

1.2 No tocante às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega destes aos seus respectivos usuários, que a cobertura concedida por estas Condições Especiais fica condicionada à observância dos seguintes pré-requisitos:

a) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, quais deverão ser exigidas também das empresas contratadas pelo Segurado;

b) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação e os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

c) EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE À COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO APLICÁVEL A ESSE SUBITEM 1.2 FICA LIMITADO A 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

a) de extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito desta cobertura: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão de cobertura não se aplica aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, conforme disposto no subitem 1.1, da alínea “j”, destas Condições Especiais;

b) da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de gás;

- c) de danos causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) dos atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática dos serviços ambulatoriais mencionados na alínea “p” do subitem 1.3 acima, e danos decorrentes de quebra de sigilo profissional;
- e) do fornecimento de comestíveis e bebidas além do prazo de validade para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado.

2.2 Além dos riscos excluídos constantes do subitem 2.1 acima e constantes das Condições Gerais do presente seguro, esta cobertura não garante:

- a) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização destes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil direta do Segurado na ocorrência de tais danos;
- b) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- c) danos às próprias instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- d) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de gás;
- e) prejuízos causados em decorrência da interrupção ou falha no fornecimento de gás.

2.3 Salvo se contratada cobertura adicional e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta garantia não cobre de forma alguma:

- a) quaisquer danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de poluentes;
- b) quaisquer danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações, inclusive as relativas às usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição quando cobertas por este Seguro;

b) existência de plano de emergência para atendimento aos acidentes ocorridos nas operações, incluindo as usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição;

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 129 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 129 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais relacionados com:

- a) existência, uso e conservação dos estabelecimentos do Segurado, mencionados no questionário, entendendo-se como tais:
 - a.1) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
 - a.2) centrais telefônicas, centrais digitais, redes de transmissão via fibra ótica, cabo coaxial, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, antenas para transmissão via satélite ou via ondas de rádio, e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
 - a.3) as áreas da empresa administrada pelo Segurado destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes.
 - a.4) as garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado, por este alugados ou controlados para a guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados;
- b) a existência, uso e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados na alínea “a” acima;
- c) a execução de obras civis, montagens e instalações, reparo e/ou manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência da apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto o a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas no subitem 1.2, abaixo;
- d) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto de suas operações;
- e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;

f) os eventos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado **sem** cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, **exceto eventos de grandes proporções nos quais o Segurado figure como patrocinador;**

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por este contrato, será exclusivamente a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes nos estabelecimentos do Segurado, ressalvado o risco excluído na alínea “e” do subitem 2.1 abaixo;

j) guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, inclusive quanto aos riscos de roubo e furto qualificado **integral** dos veículos assim como acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que estes sejam devidamente habilitados;

k) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da Empresa, assim como, de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **sempre e quando (i) não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCFV, (ii) os danos não sejam objeto do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, ou (iii) os danos não sejam objeto de cobertura por outro seguro mais específico;**

l) morte ou invalidez permanente de empregados, estagiários, funcionários, terceirizados ou quaisquer outros trabalhadores a serviço do Segurado (aqui denominados “Empregado”), resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente. Esta cobertura é aplicável somente se o Empregado tiver sofridos referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

m) a **Responsabilidade Civil Subsidiária** do Segurado por danos e/ou prejuízos sofridos por terceiros e consequentes:

m.1 **da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos, não sejam de propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao Segurado, de forma a permitir a contratação do seguro específico - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.** Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura, os danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

m.2 **fica entendido e acordado que a cobertura expressa na alínea acima somente é válida e se aplica para garantia em proteção dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese a**

cobertura será válida para benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, , portanto, os danos sofridos pelos próprios veículos.

n) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;

o) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou visitantes;

p) falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatório (s) ou posto(s) médico(s) situado(s) nos locais de propriedade do Segurado, por este ocupados ou controlados, conforme Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice.

1.2 No tocante às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega destes aos seus respectivos usuários, a cobertura concedida por estas Condições Especiais fica condicionada à observância dos seguintes pré-requisitos:

a) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, as quais deverão ser exigidas também das empresas contratadas pelo Segurado;

b) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, e os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

c) **EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE À COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO APLICÁVEL A ESSE SUBITEM 1.2 FICA LIMITADO A 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE.**

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

a) de extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito desta cobertura de seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

b) roubo e furto qualificado integral dos veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, conforme previsto no subitem 1.1, alínea “j” destas Condições Especiais;

c) da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento dos serviços de telefonia;

d) de danos causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

- e) dos atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática dos serviços ambulatoriais mencionados na alínea “p” do subitem 1.3 acima, e danos decorrentes de quebra de sigilo profissional;
- f) o fornecimento de comestíveis e bebidas além do prazo de validade para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado.

2.2 Além dos riscos excluídos constantes do subitem 2.1 acima e constantes das Condições Gerais do presente seguro, esta cobertura não garante danos:

- a) sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização destes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil direta do Segurado na ocorrência de tais danos;
- b) ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- c) às próprias instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão de cobertura se a solicitação se mostrou infrutífera;
- d) e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de energia.

2.3 Salvo se contratada cobertura adicional, e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta garantia não cobre de forma alguma:

- a) quaisquer danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de poluentes;
- b) quaisquer danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros.

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações, inclusive as relativas às centrais telefônicas e redes de transmissão;

b) existência de plano de emergência para atendimento aos acidentes ocorridos nas em suas operações, incluindo as centrais telefônicas, redes de transmissão e antenas de comunicação;

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 130 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 130 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos locais de propriedade, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) operações comerciais do Segurado, entendendo-se como tal todas as ações necessárias para realização e desenvolvimentos das suas atividades;
- d) acidentes ocorridos, em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similar, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os trabalhos não exceda 2% do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pelas leis não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
- f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nos quais participam seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em seus locais ou em locais de terceiros;
- h) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas, tais como festas de natal, dia das crianças, e eventos semelhantes. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontem do referido evento;
- i) stands em feiras e/ou exposições;

- j) atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.2 Esta apólice abrange também:

- k) Danos Materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do segurado, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, exceto extravio, furto ou roubo.

k.1) Esta garantia não abrange veículos nem valores, entendendo-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

l) Roubo, furto simples ou qualificado de veículos de terceiros sob guarda do Segurado;

m) Acidentes enquanto os veículos de terceiros estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que devidamente habilitados.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "d" do subitem 1.1 acima;

b) danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;

c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;

d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, a terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;

e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;

f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da capacidade para a qual foram concebidas;

g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local onde sejam realizados;

h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador de tais eventos;

i) fornecimento de bebida e/ou comida além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente:

a) danos aos veículos, sob guarda do segurado, causados por inundação e/ou alagamento;

b) danos decorrentes da utilização de chapas de experiência;

c) danos causados aos veículos de terceiros sob guarda do Segurado durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) locais de estacionamento ou ainda de exposição nas concessionárias do Segurado.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice..

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**COBERTURA BÁSICA N.º 131 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE
EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

**COBERTURA BÁSICA N.º 131 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE
EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS****1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionados com acidentes ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, causados a embarcações de terceiros, sob guarda e/ou custódia do Segurado e decorrentes de:

- a) uso, existência e conservação do local de risco especificado na apólice, inclusive incêndio e explosão;
- b) colisão, roubo e furto qualificado total;
- c) submersão, total ou parcial;
- d) operações de retirada e colocação na água;
- e) acidentes enquanto as embarcações estiverem sendo manobradas ou conduzidas por funcionários do Segurado, desde que devidamente habilitados;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) acidentes ocorridos, em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similar, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os trabalhos não exceda 2% do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
- h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos;**

1.2 Para efeitos desta cobertura, as embarcações serão consideradas sob a guarda do Segurado quando guardadas em área(s) devidamente cercada(s) e/ou sob a vigilância do Segurado no(s) local(is) especificado(s) na apólice.

1.3 A cobertura de roubo e furto qualificado somente prevalecerá se:

- a) for apresentado comprovante contendo a identificação da embarcação (características e licença), data e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de embarcações; ou
- b) ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de embarcações.

1.4 No caso de guarda de embarcações em um Condomínio, os condôminos se equiparam a terceiros.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes da embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- b) manutenção ou guarda de embarcações em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- c) insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- d) atos de vandalismo relacionados com a exclusão mencionada na alínea (b) do subitem 9.1 das Condições Gerais;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, exceto no que se refere à alínea "g" do subitem 1.1 destas Condições Especiais;
- f) roubo ou furto total de "jet-ski", pranchas para a prática de "windsurf", botes, canoas e outras pequenas embarcações, que não tenham sido guardadas em boxe, fechado com chave, e localizado nos locais especificados na apólice;
- g) apropriação indébita, definida como Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção;

2.2 Estão excluídos quaisquer danos a bens não classificáveis como embarcações.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 O Segurado se obriga a adotar as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

- a) a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
- b) o fundamento, ou seja, ancoragem adequada a cada tipo de embarcação;
- c) a existência de boias fixadas a poitas de concreto;
- d) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA N.º 132 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - FARMACIAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 132 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - FARMACIAS**1. Riscos Cobertos**

1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados nos locais mencionados no questionário no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou na aplicação de curativos ou de injeções;
- d) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
- e) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos.**

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

- a) de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado no subitem "d" acima;
- b) de danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;

- c) da entrega de produtos e medicamentos a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória;
- d) do uso de técnicas experimentais de produtos e medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- e) da venda, distribuição, comercialização ou utilização de produtos e medicamentos além do prazo de validade;
- f) de quebra de sigilo profissional;

2.2 Salvo se contratada cobertura adicional com pagamento do prêmio adicional correspondente, esta cobertura não garante:

- a) danos consequentes da utilização dos produtos e medicamentos fabricados por terceiros e vendidos, distribuídos e/ou comercializados pelo Segurado;
- b) erros no aviamento de receitas, na preparação e manipulação de produtos e medicamentos.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado.

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 133 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPREGADOR**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica somente pode ser contratada em conjunto com outra cobertura básica constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 133 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - EMPREGADOR**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes sofridos por seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados “Empregados”), desde que o Empregado tenha sofrido os referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2 A presente cobertura, abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente do Empregado resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.3 A presente cobertura garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no acidente ocorrido, até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previsto na Lei 8.213 de 24/07/91.

1.4 Em virtude da cobertura aqui prevista ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas "q" (exclusivamente no tocante a danos físicos à pessoa) do subitem 9.1, e "c" do subitem 9.2 das Condições Gerais da presente apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) relacionados com danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- d) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA N.º 134 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO)**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.
2. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 134 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO)**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados aos veículos terrestres de propriedade de terceiros, inclusive Danos Morais consequentes dos danos materiais, enquanto sob sua guarda, ocorridos no interior do estabelecimento especificado neste contrato, e decorrentes de:

- a) existência, uso e conservação dos imóveis especificados nesta apólice;
- b) roubo ou furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro. **A presente cobertura somente prevalecerá se:**
 - (i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos;
 - (ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo;
 - (iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
- c) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- e) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
- f) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o**

responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos.

1.1.1 Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.2 Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

- a) os empregados do Segurado;
- b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
- c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer bens no interior do veículo, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- b) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- c) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- d) atos de vandalismo decorrentes de atos relacionados com a exclusão mencionada na alínea (b) do subitem 9.1 das Condições Gerais;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “e” do subitem 1.1 acima;
- f) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;
- g) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam fixados ao solo por corrente ou cadeado, ou que não estejam em área reservada para sua guarda, com controle específico de entrada e saída.
- h) Acidentes com os veículos sob guarda do segurado, enquanto manobrados ou conduzidos no local Segurado.

2.2 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes da utilização de chapas de experiência;
- b) aos veículos, sob guarda do Segurado, causados por inundação e/ou alagamento;
- c) causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) em que serão estacionados os veículos sob guarda do Segurado.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice..

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURAS BÁSICAS N.º 135 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PET-SHOP

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta cobertura básica pode ser contratada isoladamente ou em conjunto com outras coberturas básicas constante deste produto.

**COBERTURAS BÁSICAS N.º 135 - CONDIÇÕES ESPECIAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA PET-SHOP**

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, pessoa jurídica, caracterizada na forma da Cláusula 4 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com a atividade de Pet-shop, entendendo-se como tal: loja de animais especializada em vender filhotes de animais, alimentos, acessórios e produtos veterinários, além de oferecer serviços de embelezamento como banho, tosa e perfumaria.

1.2 Este seguro garante:

a) os danos causados a terceiros, bem como despesas médico-veterinárias e funerárias em decorrência de danos físicos causados aos animais sob responsabilidade do segurado, para realização de trabalhos mencionados no subitem 1.1.

b) danos sofridos por animais de terceiros sob a responsabilidade do Segurado durante o translado dentro de veículos do Segurado ou por ele contratados, com instalações adequadas a esse fim, entre o estabelecimento do segurado seu destino e vice-versa. Fica entendido e acordado que a cobertura ora concedida é exclusivamente para os animais deixados sob a guarda do segurado para banho, tosa e embelezamento.

Estão excluídos os danos ao próprio veículo e danos causados a terceiros relacionados a seguro de Responsabilidade Civil Facultativa De Veículos (RCFV);

b.1) Fica, ainda, expressamente convencionado, que a cobertura concedida para os terceirizados, por meio da presente apólice somente se aplicará em proteção aos interesses do Segurado.

c) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, mencionados no questionário e situados no território brasileiro;

d) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;

e) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;

f) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;

g) acondicionamento ou entrega de produtos veterinários.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado no subitem "e" acima;
- b) danos causados a/ou por embarcações e veículos de qualquer espécie, pertencentes ou não ao Segurado;
- c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;
- d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;
- e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;
- f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;
- g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local em que sejam realizados;
- h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador.
- i) Danos causados por produtos vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues e/ou ministrados a terceiros, definitiva ou provisoriamente, no que se referem ao risco do fabricante quanto à eficácia esperada e/ou especificações intrínsecas dos mesmos.
- j) da entrega de produtos e medicamentos a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória;
- k) do uso de técnicas experimentais de produtos e medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- l) da venda, distribuição, comercialização ou utilização de produtos e medicamentos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor;

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado, conforme constante da Especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL N.º 301 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE TERCEIROS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, as Coberturas Básicas N.º: 101 – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, N.º 111- Estabelecimentos de Ensino, N.º 115 – Restaurantes e Similares, N.º 118- Parques de Diversão, N.º 124 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água e/ou Saneamento Básico ,N.º 125 - Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços de Produção de Energia Elétrica,N.º 126 - Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias e/ou Túneis ,N.º 127- Empresas, Concessionárias ou não de Ferrovias,N.º 128 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços se Produção de Gás,N.º 129 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Telefonia. , N.º 130 - Revendedores e/ou Concessionária de Veículos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 301 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE TERCEIROS

1. Risco Coberto

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por causados a terceiros, pelas mercadorias de propriedade do Segurado, e/ ou por ele fabricadas, distribuídas ou vendidas sob qualquer forma, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas pelo Segurado.

1.2 A presente cobertura inclui, mas não se limita a danos causados pelas mercadorias, enquanto transportadas, decorrentes de explosão, incêndio ou vazamento, em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.

1.3 Para efeitos desta cobertura consideram-se “veículos” aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, devidamente licenciados.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA**, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, ocorridos durante o transporte das mercadorias de propriedade do Segurado efetuado por terceiros, causados:

a) a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

- b) ao veículo transportador;
- c) exclusivamente pelo veículo transportador, desde que tais danos não sejam resultado da concorrência das mercadorias e respectivas embalagens no evento;
- d) reclamações e quaisquer danos decorrentes de poluição e/ou contaminação causados em função das mercadorias transportadas e/ou pelo veículo transportador, inclusive todas as despesas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação e/ou reparação de dano ambiental ou ecológico puro dos locais atingidos por tal poluição e/ou contaminação;
- e) pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, às mercadorias transportadas e/ou ao meio ambiente;
- f) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

2.2 A presente cobertura adicional ficará prejudicada e será considerada nula se comprovado que o acidente ocorrido resultou do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e/ou do meio ambiente.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Cobertura Subsidiária

4.1 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório e/ou Facultativo e, quando for o caso, em relação ao seguro DPVAT, DPEM e RETA, contratados para os veículos transportadores.

4.2 Fica, ainda, expressamente convencionado que a cobertura concedida por esta Condição Particular é exclusiva e restrita à proteção dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese esta cobertura garante os interesses dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores causadores dos danos aqui cobertos.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 302 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DANOS MATERIAIS A TERCEIROS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 302 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DANOS MATERIAIS A TERCEIROS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio, este seguro garante a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados por veículos locados pelo Segurado para prestação de eventuais serviços de transporte de passageiros, incluindo transporte de visitantes da Empresa.

1.2 Esta cobertura garante inclusive os danos materiais causados a terceiros pelos veículos contratados e/ou locados pelo Segurado para os fins mencionados nesta apólice;

1.3 Esta cobertura será concedida somente:

- a) para danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- b) se o transporte for realizado em veículos comprovadamente contratados pelo Segurado e conduzidos por profissionais devidamente treinados para essa finalidade;
- c) se o veículo for devidamente licenciado para a finalizada de transporte de passageiros;
- d) se o percurso realizado for de prévio conhecimento do Segurado;

1.4 Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas;

2. Riscos Excluídos

2.1 Não estão garantidas, por esta Cláusula Particular, as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

- a) dos sofridos por terceiras pessoas transportadas que não aquelas devidamente autorizadas pelo segurado;
- b) de acidentes relacionados com veículos de funcionários ou qualquer outro veículo que não tenha sido contratado e licenciado para a finalidade de transporte conforme estipulado no Item 1 acima;
- c) ou relacionados do emprego de qualquer espécie de arma, bem como roubo, furto, sequestro, tentativa de evasão de situações de perigo ou ações e omissões que ofenda a honra e integridade das pessoas transportadas;

- d) do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- e) acidente com o veículo segurado quando em trânsito em percurso realizado não for de conhecimento do Segurado;
- f) daqueles causados pelo veículo quando for usado para fins diversos do indicado nesta apólice;
- g) daqueles causados por acidentes com componentes do veículo quando não estiver em trânsito.

2.2 Este Seguro não abrange reclamações:

- a) em função do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo e normas de trânsito, inclusive as consideradas infrações leves e lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- b) de danos ao próprio veículo que está transportando os alunos;

2.3 Este seguro não concorre com os seguros específicos de DPVAT, acidente pessoal de qualquer espécie, inclusive de passageiros e responsabilidade civil facultativa de veículos por danos corporais. Ou seja, a presente cláusula somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição;

2.4 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Cobertura Subsidiária

4.1 A presente cobertura será aplicável em proteção aos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em proteção aos interesses do(s) proprietário(s) do veículo, concessionários, nem de qualquer pessoa que tenha dado causa ao dano.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 303 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS - EXTENSÃO AO EXTERIOR**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 303 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS- EXTENSÃO AO EXTERIOR**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, por Diretores e/ou Funcionários do Segurado durante viagens ao exterior a seu serviço, e em decorrência de risco coberto pela apólice.

2. Âmbito Geográfico

2.1 Em função do disposto no item 1 acima, o Âmbito Geográfico constante das Condições Gerais da apólice fica alterado de Território Brasileiro para “Mundial”.

2.2 A presente cobertura abrange também condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, desde que observados os limites de indenização e as condições contratuais da apólice. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados, movidas em face do Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2.3 Fica, ainda, entendido e acordado que eventuais dúvidas relacionadas às condições contratuais da apólice não poderão ser submetidas a tribunais estrangeiros, vigorando em todos os casos o foro brasileiro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este seguro.

3. Riscos Excluídos

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 304 - TROCA INVOLUNTÁRIA DE EMBALAGENS, RÓTULOS OU QUALQUER OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 304 - TROCA INVOLUNTÁRIA DE EMBALAGENS, RÓTULOS OU QUALQUER OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros por acidentes relacionados com a troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos pelos quais o Segurado é responsável.

1.2 Fica nula e sem efeito algum a alínea “c” do subitem 2.3 das Condições Especiais – Produtos anexas a esta apólice

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 305 - TROCA OU ERRO, INVOLUNTÁRIOS, NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, AINDA QUE CORRETAMENTE IDENTIFICADOS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 305 - TROCA OU ERRO, INVOLUNTÁRIOS, NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, AINDA QUE CORRETAMENTE IDENTIFICADOS.**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros por acidentes relacionados com a troca ou erro, involuntário, no fornecimento de produtos pelos quais ele é responsável, ainda que corretamente identificados.

1.2 Fica nula e sem efeito algum a alínea “d” do subitem 2.3 das Condições Especiais – Produtos.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 306 - ACIDENTES CAUSADOS PELO MAU ACONDICIONAMENTO E/OU PELA MÁ EMBALAGEM DOS PRODUTOS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 306 - ACIDENTES CAUSADOS PELO MAU ACONDICIONAMENTO E/OU PELA MÁ EMBALAGEM DOS PRODUTOS.**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros por acidentes ocorridos por mau acondicionamento e/ou má embalagem dos produtos pelos quais o Segurado é responsável, ainda que estes estejam corretamente identificados.

1.2 Fica nula e sem efeito algum a alínea “b” do subitem 2.3 das Condições Especiais – Produtos.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais de Responsabilidade Civil - Produtos, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3 . Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 307 - ACIDENTES CAUSADOS POR ERROS OU OMISSÕES EM MANUAIS DE INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES PRESTADAS PELO SEGURADO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 307 - ACIDENTES CAUSADOS POR ERROS OU OMISSÕES EM MANUAIS DE INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES PRESTADAS PELO SEGURADO**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros por erros ou omissões em manuais de instruções e/ou recomendações prestadas pelo Segurado a respeito da utilização e riscos dos produtos pelos quais é responsável.

1.2 Fica nula e sem efeito algum a alínea “a” do subitem 2.3 das Condições Especiais – Produtos.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula adicional.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 308 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO – SEM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 308 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO – SEM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante o reembolso de despesas realizadas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, Produtos de sua responsabilidade, que por falha durante o processo de fabricação possam causar Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais a terceiros, garantidos pela Cobertura de Produtos, constante desta esta apólice.

1.2 A presente cobertura garante o reembolso ao Segurado exclusivamente das despesas abaixo mencionadas, desde que devidamente comprovadas:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, e telegramas;
- c) transporte dos produtos retirados;
- d) armazenamento do produto defeituoso até seu reparo ou eventual destruição;
- e) contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento;

1.3 O presente seguro garante as retiradas de produtos do mercado iniciadas durante a vigência desta apólice e que continue por um prazo máximo de 3 (três) anos.

1.4 Para efeito desta cobertura, todas as reclamações provenientes de um só evento serão consideradas como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais de Responsabilidade Civil - Produtos, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável:

a) se essa decisão for imposta ao Segurado por qualquer autoridade governamental ou pública, e consistir em decisão que o Segurado não teria tomado não fosse à intervenção dessa autoridade governamental ou pública;

- b) que não foram entregues a clientes e que permaneçam sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, sua matriz, subsidiárias ou coligadas;
- c) exclusivamente em decorrência de terem sido entregues ou remetidos indevidamente pelo ou em nome do Segurado;
- d) se o recolhimento resultar exclusivamente de danos decorrentes da exposição ao tempo, devido à perda ou dano externo, ou ainda deterioração gradativa. Esta exclusão não será aplicável se o defeito no produto fornecido for meramente agravado pela exposição ao tempo ou decurso do tempo;
- e) erro de fórmula e projeto de tais produtos que estão sendo retirados do mercado, se não tiver sido contratada a Cláusula Particular - Cobertura Adicional para Erro de Fórmula e Projeto. Ficam excluídos os danos decorrente de erro de plano;
- f) produtos do Segurado, cuja fabricação, adequação, emprego ou efeito não tenham sido suficientemente testados, em relação à sua utilização concreta, considerando as regras consagradas da técnica ou ciência, ou outras vigentes na data do lançamento do produto no mercado;
- g) Danos Morais de qualquer espécie.

2.2. Também está excluída a responsabilidade do Segurado de pagar quaisquer impostos de importação ou encargos alfandegários, impostos de valor acrescido, incorrido ou devido antes da entrega dos produtos ao Segurado.

3. Obrigações do Segurado

3.1 Em se tratando de Retirada de produto do mercado, o Segurado obriga-se a manter:

- a) um plano efetivo para a operação de retirada de seus produtos;
- b) plano efetivo de gerenciamento de crise com responsabilidades claramente estabelecidas por parte do Segurado;
- c) toda documentação e/ou arquivos completos do desenho do produto até a relação dos compradores.

4. Limite de Responsabilidade

4.1 No tocante a presente cobertura, fica estabelecido um capital segurado isolado, mencionado na Especificação da apólice.

5. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

5.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 309 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO –
COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 309 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO –
COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA****1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante o reembolso de despesas realizadas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, Produtos de sua responsabilidade, que por falha durante o processo de fabricação possam causar Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais a terceiros, garantidos pela Cobertura de Produtos, constante desta mesma apólice.

1.2 A presente cobertura garante o reembolso ao Segurado exclusivamente das despesas abaixo mencionadas, desde que devidamente comprovadas:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, e telegramas;
- c) transporte dos produtos retirados;
- d) armazenamento do produto defeituoso até seu reparo ou eventual destruição;
- e) contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento;
- f) despesas de mão de obra relacionadas com toda e qualquer operação para a retirada de produtos do mercado e substituição de peças, não estarão cobertos, no entanto, o custo de tais peças

1.3 O presente seguro garante as retiradas de produtos do mercado iniciadas durante a vigência desta apólice e que continue por um prazo máximo de 3 (três) anos.

1.4 Para efeito desta cobertura, todas as reclamações provenientes de um só evento serão consideradas como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais de Responsabilidade Civil - Produtos, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável:

- a) se essa decisão for imposta ao Segurado por qualquer autoridade governamental ou pública, e consistir em decisão que o Segurado não teria tomado não fosse à intervenção dessa autoridade governamental ou pública;
- b) que não foram entregues a clientes e que permaneçam sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, sua matriz, subsidiárias ou coligadas;
- c) exclusivamente em decorrência de terem sido entregues ou remetidos indevidamente pelo ou em nome do Segurado;
- d) se o recolhimento resultar exclusivamente de danos decorrentes da exposição ao tempo, devido à perda ou dano externo, ou ainda deterioração gradativa. Esta exclusão não será aplicável se o defeito no produto fornecido for meramente agravado pela exposição ao tempo ou decurso do tempo;
- e) erro de fórmula e projeto de tais produtos que estão sendo retirados do mercado, se não tiver sido contratada a Cláusula Particular - Cobertura Adicional para Erro de Fórmula e Projeto. Ficam excluídos os danos decorrente de erro de plano;
- f) produtos do Segurado, cuja fabricação, adequação, emprego ou efeito não tenham sido suficientemente testados, em relação à sua utilização concreta, considerando as regras consagradas da técnica ou ciência, ou outras vigentes na data do lançamento do produto no mercado;
- g) Danos Morais de qualquer espécie.

2.2. Também está excluída a responsabilidade do Segurado de pagar quaisquer impostos de importação ou encargos alfandegários, impostos de valor acrescido, incorrido ou devido antes da entrega dos produtos ao Segurado.

3. Obrigações do Segurado

3.1 Em se tratando de Retirada de produto do mercado, o Segurado obriga-se a manter:

- a) um plano efetivo para a operação de retirada de seus produtos;
- b) plano efetivo de gerenciamento de crise com responsabilidades claramente estabelecidas por parte do Segurado;
- c) toda documentação e/ou arquivos completos do desenho do produto até a relação dos compradores.

4. Limite de Responsabilidade

4.1 No tocante a presente cobertura, fica estabelecido um capital segurado isolado, mencionado na Especificação da apólice.

5. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

5.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 310 - COSSEGURADOS NO EXTERIOR – PRODUTOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 310 - COSSEGURADOS NO EXTERIOR – PRODUTOS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil dos VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES contratados pelo Segurado para venda e/ou distribuição, no exterior, dos produtos fabricados por ele no Brasil.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se, em relação aos VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES, os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais de Produtos NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado e pelos VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados a terceiros decorrentes de:

a) descumprimento das recomendações do fabricante e/ou do Segurado no tocante à conservação do produto ou à efetivação de testes, inspeções ou revisões do produto;

b) alteração de rótulos e/ou de embalagens;

c) quaisquer ações ou omissões que impliquem em alteração das condições originais do produto.

2.2 Além dos riscos excluídos acima mencionados, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações por quaisquer danos ocorridos nos locais de propriedade ou ocupados pelos VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES contratados pelo Segurado para venda e/ou distribuição dos produtos.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 311 - DANOS MATERIAIS A INSTALAÇÕES E/OU A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.**DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 116 – Armazéns Gerais e Similares e 117 – Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

COBERTURA ADICIONAL N.º 311 - DANOS MATERIAIS A INSTALAÇÕES E/OU A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante o pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por **Danos Materiais** causados a instalações e/ou equipamentos de propriedade de terceiros, ocupados e/ou operados pelo Segurado, incluindo Danos Morais consequentes, ocorridos **DURANTE** a prestação de serviços de movimentação de cargas, nos locais especificados na apólice e decorrentes **EXCLUSIVAMENTE** dos Riscos Cobertos previstos nas Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas, anexas.

1.2 Ficam nulas e sem qualquer efeito as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais apólice, relativas a cobertura concedida nesta cláusula adicional.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 312 - EXISTÊNCIA DE CABOS OU TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica 101- Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; N.º 103 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos Em Geral ; Condições Especiais N.º 124 - Empresas Concessionárias ou não de Abastecimento e Distribuição de Água e/ou Saneamento Básico; Condições Especiais Nº 125 Empresas Concessionárias ou não Serviços de Produção de Energia Elétrica.

COBERTURA ADICIONAL N.º 312 - EXISTÊNCIA DE CABOS OU TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante, respeitada a limitação prevista no subitem 1.2, a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), desde que o Segurado, antes de iniciar a obra:

a) tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de um sistema subterrâneo, informações atualizadas sobre plantas e/ou sobre desenhos com a posição exata de todas as tubulações, cabos ou instalações subterrâneas de qualquer tipo;

b) tenha localizado e marcado a existência de tubulações, cabos ou instalações subterrâneas de qualquer tipo, com sinalizações adequadas.

1.2 Esta cobertura adicional está limitada aos gastos de reparação dos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas.

1.3 Em função da cobertura concedida fica nula e sem efeito o disposto nas Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da e Condições Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, que sejam resultantes das avarias sofridas pelo cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, tais como perdas financeiras e lucros cessantes.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 313 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, as Coberturas Básicas N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, N.º 124 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água e/ou Saneamento Básico, N.º 125 - Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços de Produção de Energia Elétrica, N.º 126 - Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias e/ou Túneis, N.º 127 - Empresas, Concessionárias ou não, de Ferrovias, N.º 128 - Empresas cConcessionárias ou não de Serviços de Produção de Gás, N.º 129 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Telefonia.

COBERTURA ADICIONAL N.º 313 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e os Danos Morais consequentes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros contratados pelo Segurado e que realizem trabalhos em um mesmo local especificado na apólice, desde que os danos tenham ocorrido naquele local e sejam decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais - Obras Civis e/ou Prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

1.2 A palavra “Segurado” significa não só as empresas especificadas na apólice como tal, mas também os empreiteiros e/ou subempreiteiros e terceiros contratados pelo Segurado para realização de trabalhos no canteiro de obras.

1.3 As disposições da presente cobertura aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se um contrato de seguro tivesse sido contratado separadamente por cada um deles.

1.4 Os Segurados são considerados terceiros entre si.

1.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem a devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído.

1.6 No decorrer da vigência do seguro, poderão ser substituídos os empreiteiros e/ou subempreiteiros por outros, desde que esta substituição não ultrapasse a quantidade de empresas trabalhando simultaneamente na obra, conforme discriminado na especificação da apólice.

1.7 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA:

- a) “quaisquer prejuízos financeiros e perdas financeiras, ficando excluída a cobertura da alínea ‘b’ das Condições Gerais da presente apólice;
- b) danos morais;
- c) bens de propriedade do Segurado, empreiteiros e/ou subempreiteiros que estiverem diretamente envolvidos nas obras civis e/ou na montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, especificados na apólice;
- d) danos à própria obra civil.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 314 - ERRO DE PROJETO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 103 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção De Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, Nº124 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água e/ou Saneamento Básico, Nº 126 - Empresas, Concessionárias ou não de Pontes, Rodovias e/ou Túneis, Nº 127- Empresas, Concessionárias ou não de Ferrovias. e Nº 129 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Telefonia.

COBERTURA ADICIONAL N.º 314 - ERRO DE PROJETO**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros por erro de projeto, decorrentes da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula adicional.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 315 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

COBERTURA ADICIONAL N.º 315 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da(s) obra(s), ocorridos no(s) local(is) onde está(ão) sendo realizada(s) a(s) obra(s) pelo Segurado, devidamente especificado(s) na apólice, desde que estes bens não sejam o objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “c” do subitem 2.3 das Condições Especiais - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais, anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) a bens do proprietário da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo Segurado, objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 316 - FUNDAÇÕES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

COBERTURA ADICIONAL N.º 316 - FUNDAÇÕES**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, por acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).

1.2 Em função da cobertura concedida por esta cláusula, fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea “b” do subitem 2.3 das Condições Especiais de Obras Civis ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula adicional.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 317 - VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU
ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral; N.º 124 Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água e/ou Saneamento Básico, N.º 126 - Empresas, Concessionárias ou não de Pontes, Rodovias e/ou Túneis, N.º 127- Empresas, Concessionárias ou não de Ferrovias. e N.º 129 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Telefonia.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 317 - VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU
ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.****1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por **Danos Materiais** ocorridos no(s) local(is) onde está(ão) sendo realizada(s) a(s) obra(s) pelo Segurado, e decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação, desde que respeitadas [todas] as seguintes condições:

- a) se em função da vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação resultar desmoronamento total ou parcial da obra/construção;
- b) se antes do início da obra/construção, a condição da obra for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de risco tiverem sido tomadas;
- c) se o segurado, antes do início obra/construção, com recursos próprios, tiver elaborado um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) que sejam caracterizados como danos superficiais, que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou obra/construção tampouco ameaçam seus usuários.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 318 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA
FACULTATIVA DE VEÍCULOS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 318 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA
FACULTATIVA DE VEÍCULOS****1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura 1 garante a Responsabilidade Civil Subsidiária do caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, por veículos a serviço do Segurado, quando realizado por empreiteiras e/ou subempreiteiras diretamente vinculadas à obra realizada pelo Segurado e especificada na apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de quaisquer espécie, causados por veículos a serviço do Segurado, decorrentes:

- a) do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e/ou do meio ambiente;
- b) do transporte de pessoas em locais não especificamente destinados e inapropriados a tal fim.

2.2 Esta cobertura adicional não garante:

- a) os danos sofridos pelo veículo transportador;
- b) quaisquer reclamações decorrentes de poluição e/ou contaminação, inclusive despesas com testes, monitoramento, investigação, tratamento, neutralização, isolamento, limitação ou eliminação de agentes poluentes e contaminantes dos locais atingidos por tal poluição e/ou contaminação.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Cobertura Subsidiária

4.1 Fica, ainda, expressamente convencionado que a cobertura concedida por esta Condição Particular é exclusiva e restrita à proteção dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese esta cobertura garante os interesses dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores causadores dos danos aqui cobertos.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 319 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 103 - Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

COBERTURA ADICIONAL N.º 319 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, decorrentes da circulação de equipamentos do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) canteiro(s) de obra ou estabelecimento(s) Segurado(s), considerando-se como “adjacentes” a distância máxima de 500 (quinhentos) metros do local onde se executa a obra.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a presente apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 320 - COBERTURA PARA PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 105 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros e N.º 130 – Concessionária de Veículos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 320 - COBERTURA PARA PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de premio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por:

1.1.1 Danos Materiais causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, , sob a guarda e/ou custódia do Segurado, e danos morais consequentes quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, no percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de sua guarda, danos estes decorrentes exclusivamente de colisão de veículo, roubo total do veículo e incêndio e/ou explosão.

1.1.2 Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos e Morais consequentes causados a terceiros pelos Veículos que estejam sob a guarda e/ou custódia do Segurado, em acidentes ocorridos no percurso de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de sua guarda.

1.2 A presente cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição;

1.3 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Condição Particular.

2.2 A presente cobertura adicional ficará prejudicada e será considerada nula se comprovado que o acidente ocorrido resultou do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 321 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO**DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 105 – Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros e N.º - 130 - Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 321 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, inclusive roubo e Danos Morais consequentes, sob a sua guarda ou custódia, em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificada neste contrato.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais desta apólice Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados:

- a) a veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;**
- b) a veículos transitando a mais de 2km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;**
- c) a veículos dirigidos por pessoa não habilitada legalmente;**

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1 Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização, por chapa de experiência, constante da especificação desta apólice.

3.2 Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam entre si, assim como não se somam, nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica e/ou qualquer Limites Máximos de Indenização eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice.

3.3 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 3.1 acima. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.4 Para esta garantia não se aplica Limite Agregado.

4. Perda de Direito

4.1 O Segurado perderá o direito em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

- a) não incluir, no seguro, todas as chapas de experiência registradas em seu nome, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
- b) deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de chapa de experiência.

5. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

5.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 322 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 105 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros e N.º - 130 - Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 322 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO**1. Riscos Cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros POR veículos terrestres sob a guarda ou custódia do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica.

1.1 Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas na apólice.

1.2 A presente cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição;

1.3 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais desta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados:

a) por veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, ocorridos a mais de 2 km (dois quilômetros) além dos limites do município em que se localizam os estabelecimentos especificados na apólice;

b) por veículos de propriedade do Segurado, dos seus sócios controladores, seus diretores ou administradores;

c) por veículos dirigidos por pessoa não habilitada legalmente.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Limite Máximo de Indenização por Chapa de Experiência

3.1 Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização, EM SEPARADO, por cada chapa de experiência, de valor constante da especificação da apólice.

3.2 O Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam entre si, e não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica, e/ou com Limites Máximos de Indenização eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice.

3.3 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela Seguradora pela presente cobertura adicional, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 3.1 acima. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura adicional cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

4. Perda de Direito

4.1 O Segurado perderá o direito, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

- a) não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;**
- b) deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.**

5. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

5.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 323 - SINDICO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 106 Condomínios Comerciais (Operações de “Shopping Centers”) ou a Cobertura Básica N.º 107- Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis.

COBERTURA ADICIONAL N.º 323 - SINDICO**1. Definições**

1.1 Para efeito desta cobertura adicional ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) SINDICO: é o representante legal do condomínio, em juízo ou administrativamente, que exerce a administração do condomínio assessorado pelo conselho consultivo e pelo subsíndico, todos eleitos pela Assembleia Geral do condomínio.

O síndico pode ser condômino ou pessoa física ou jurídica não condômina.

b) FUNÇÕES DO SINDICO: exercer a administração interna do prédio; representar o condomínio em Juízo ou administrativamente, defendendo os interesses comuns; selecionar, admitir e demitir funcionários fixando-lhes os salários de acordo com a verba do orçamento anual, respeitando o piso salarial da categoria; aplicar as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio; guardar toda documentação contábil dentro do prazo da lei; arrecadar as taxas condominiais; proceder à cobrança executiva contra os devedores; contratar prestadoras de serviços ou terceiros para execução das obras que interessem ao edifício e desde que aprovadas por assembleia; contratar seguro, dentre outras, conforme descritas na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio.

2. Riscos Cobertos

2.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros decorrentes de erros e/ou omissões cometidos pelo Síndico do condomínio Segurado, no exercício de suas funções.

2.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2.3 Para fins desta garantia, os condôminos do Segurado são equiparados a “Terceiros”.

3. Riscos Excluídos

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

- a)** de apropriação indébita, estelionato, furto e/ou roubo, insolvência, difamação, calúnia e extorsão praticada pelo Síndico;
- b)** de ganho ou vantagens indevidas, obtidas pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas sem o prévio consentimento do condomínio Segurado;
- c)** da não contratação ou, ainda, da contratação de verbas insuficientes de seguros, planos de benefícios de pensão ou pecúlio;
- d)** de extravio, furto ou roubo de documentos, bem como de bens e valores em poder do Síndico ou do condomínio Segurado.

3.2 Além dos riscos excluídos elencados no item 3.1 acima, esta cobertura adicional não garante as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, decorrentes de:

- a)** despesas com aluguel;
- b)** danos causados a veículos ou a quaisquer bens próprios ou de terceiros.

3.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo condomínio Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 324 - DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO (“SHOPPING CENTERS”)**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 106 - Condomínios Comerciais (Operações de “Shopping Centers”) ou a Cobertura Básica N.º 107- Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis.

COBERTURA ADICIONAL N.º 324 - DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO (“SHOPPING CENTERS”)**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e Morais consequentes causados ao conteúdo das lojas integrantes do Shopping Center especificado na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, de incêndio e/ou explosão.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) danos causados ao conteúdo da(s) loja(s) de propriedade do responsável pelo incêndio e/ou explosão.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 325 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PESSOAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica 106 - Condomínios Comerciais (Operações de "Shopping Centers")110 - Clubes, Agrupamentos e Associações Desportivas, Cobertura Básica 111- Estabelecimentos de Ensino e Cobertura Básica 112- Estabelecimentos de Hospedagem e Similares.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 325 - SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PESSOAS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e Morais consequentes causados por veículos contratados ou locados pelo Segurado para prestação de eventuais serviços de transporte de passageiros.

1.2 A presente cobertura será concedida somente:

- a) para danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- b) se o transporte for realizado em veículos comprovadamente contratados pelo Segurado e conduzidos por profissionais devidamente habilitados e treinados para essa finalidade;
- c) se o veículo for devidamente licenciado para a finalidade de transporte de passageiros;
- d) se o percurso realizado for de prévio conhecimento do Segurado;

1.3 A presente cobertura será aplicável em proteção aos interesses do Segurado e em nenhuma hipótese em proteção aos interesses do(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) contratado(s), nem de qualquer pessoa que tenha dado causa ao dano.

1.4 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar:

- a) danos ao próprio veículo que está transportando as pessoas;
- b) danos causados pelo veículo, salvo os danos sofridos pelas pessoas transportadas;

- c) danos sofridos por outras pessoas transportadas que não aquelas pelas quais o segurado se compromete a atender, de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento do segurado;
- d) danos resultantes do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo e normas de trânsito;
- e) danos relacionados com veículos de empregados ou qualquer outro veículo que não contratado e licenciado para a finalidade de transporte das pessoas conforme mencionado nesta cláusula;
- f) danos decorrentes do emprego de qualquer espécie de arma, bem como roubo, furto, sequestro, incêndio, tentativa de evasão de situações de perigo ou ações e omissões que ofenda a honra e integridade das pessoas, durante o transporte.

2.2 A presente cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e acidentes pessoais de passageiros (APP-V), e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente ocorrência.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 326 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 326 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.

1. Risco Coberto

1.1 Mediante pagamento de prêmio, a presente cláusula adicional garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por **Danos Materiais** causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, condicionado a que os danos tenham ocorrido durante a realização dos eventos, e decorrentes dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais anexas a esta apólice.

1.2 A garantia compreende as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, “stands”, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos, máquinas, e similares.

1.3 Em função do acima fica excluída a alínea “a” do subitem 2.3 das Condições Especiais de Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos anexas.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais de Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 327 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS
E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 113 –Promoção de eventos artísticos, esportivos e similares

**COBERTURA ADICIONAL N.º 327 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS
E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS****1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas, contratados e/ou convidados para participar de eventos promovidos pelo Segurado, desde que os danos tenham ocorrido durante a realização do evento e cobertos pelo presente contrato.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) acidentes ocorridos durante as competições e/ou eventos promovidos pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, quando comprovado que o dano ocasionado não seja de sua responsabilidade.

b) lucros cessantes mesmo que decorrentes de risco coberto pela presente cláusula. Em função do exposto, fica nula e sem efeito algum a alínea b do subitem 8.2 das Condições Gerais desta apólice.

2.2 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 328 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 113 – Promoção de eventos artísticos, esportivos e similares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 328 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilização civil do Segurado por prejuízos resultantes de roubo e/ou furto qualificado a bens tangíveis, pertencentes a terceiros, sob guarda do Segurado, ocorrido nos locais especificados na apólice, tudo de conformidade com as Condições Especiais de Promoção de Eventos.

1.2 Em função da cobertura concedida por esta cobertura adicional, fica nulo e sem efeito algum a exclusão da alínea “r” do subitem 9.1 das Condições Gerais, exclusivamente para roubo e/ou furto qualificado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) Roubo e/ou Furto qualificado de dinheiro e valores.

Consideram-se valores, para efeito deste seguro, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, cheques, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer documentos que representem dinheiro;

b) roubo ou furto qualificado praticado por prepostos do Segurado ou com a conivência dos mesmos;

c) desaparecimento e extravio.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 329 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 113 –Promoção de eventos artísticos, esportivos e similares

COBERTURA ADICIONAL N.º 329 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.

1. Riscos Cobertos

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por prejuízos resultantes de roubo e/ou furto qualificado, praticados por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas, e/ou terceiros contratados, ou com a conivência dos mesmos, a bens tangíveis pertencentes a terceiros, sob guarda do Segurado, ocorrido nos locais especificados na apólice, tudo de conformidade com as Condições Especiais de Promoção de Eventos.

1.2 Em função da cobertura concedida por esta cobertura adicional fica nulo e sem efeito algum a exclusão da alínea “r” do subitem 9.1 das Condições Gerais desta apólice, exclusivamente para roubo e/ou furto qualificado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) Roubo e/ou Furto qualificado de dinheiro e valores.

Consideram-se valores, para efeito deste seguro, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, cheques, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer documentos que representem dinheiro;

b) desaparecimento e extravio.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 330 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA -
PROMOÇÃO DE EVENTOS E/OU COMPETIÇÕES****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 113 – Promoção de eventos artísticos, esportivos e similares, e Cobertura Básica N.º 120 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos.

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 330 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA -
PROMOÇÃO DE EVENTOS E/OU COMPETIÇÕES****1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes causados a empregados das empresas comprovadamente participantes da realização dos eventos e/ou competições cobertos por esta apólice e que tenham decorrido dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais de Promoção de Eventos e/ou Competições, anexas a esta apólice.

1.2 A palavra "Segurado", quando usada nesta apólice, significa não só o Promotor do Evento, mas também todas as empresas comprovadamente participantes da sua realização.

1.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se tivesse sido contratado um seguro separadamente para cada um deles.

1.4 Os Segurados acima mencionados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 das Condições Especiais de Promoções de Eventos Artísticos, Desportivos e Similares.

1.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA:

a) Os bens de propriedade do Segurado e também os bens de todas as empresas comprovadamente participantes do evento que estiverem diretamente envolvidos no evento por ele promovido;

b) Prejuízos Financeiros e perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes ficando excluída a cobertura constante da alínea "b" do subitem 8.2 das Condições Gerais da presente apólice, passando a mesma a fazer parte dos Riscos Excluídos;

c) Danos decorrentes de Exposições e Feiras de Amostras.

d) danos decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à segurança social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

e) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

2.3 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. Limite de Responsabilidade

3.1 No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice quer envolvendo um dos segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato para a cobertura Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 331 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Promoção e/ou Participação em Feiras de Amostras e/ou Exposições e 116 - Armazéns Gerais e Similares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 331 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura abrange a Responsabilidade Civil do Segurado por **Danos Materiais**, causados a mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos seguintes fatos geradores:

- a) ruptura quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração; ou
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou
- c) falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, NO MÁXIMO, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais - Armazéns Gerais e Similares, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados a mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, decorrentes de influência de temperatura (de forma natural ou por ação ou omissão do Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 332 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 116 - Armazéns Gerais e Similares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 332 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por danos materiais, causados a bens tangíveis, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, de roubo e/ou furto qualificado de bens de terceiros sob a guarda do Segurado.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares, ficam nulas e sem qualquer efeito a alínea “r” do subitem 9.1 das Condições Gerais e a alínea “a” do subitem 2.2 das Condições Especiais - Armazéns Gerais e Similares da apólice.

2. Riscos excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais - Armazéns Gerais e Similares, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a)** roubo e/ou furto qualificado de dinheiro e valores, entendendo-se como tal Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b)** roubo e/ou furto qualificado praticado por prepostos do Segurado ou com a sua conivência;
- c)** desaparecimento e extravio de bens.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 333 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO,
PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU
A CUSTÓDIA DO SEGURADO.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 116 - Armazéns Gerais e Similares.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 333 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO,
PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU
A CUSTÓDIA DO SEGURADO.**

1. Riscos Cobertos

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura adicional garante a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente, EXCLUSIVAMENTE, de roubo e/ou furto qualificado de bens de terceiros sob a guarda do Segurado, praticados por seus empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas, e/ou terceiros contratados pelo Segurado ou praticados com a conivência destes.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares, ficam nulas e sem qualquer efeito a alínea “r” do subitem 9.1 das Condições Gerais e a alínea “a” do subitem 2.2 das Condições Especiais - Armazéns Gerais e Similares da apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais - Armazéns Gerais e Similares, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) roubo e/ou furto qualificado de dinheiro e valores, entendendo-se como tal: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) desaparecimento e extravio de bens.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatoria do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatoria do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 334 - DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 116 - Armazéns Gerais e Similares, e Cobertura Básica N.º 117 - Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

COBERTURA ADICIONAL N.º 334 - DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais e Morais causados a embarcações e/ou veículos terrestres automotores pertencentes a terceiros, ocorridos **durante** as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados. Estarão cobertos, ainda, os Danos Materiais causados aos referidos veículos terrestres automotores enquanto estes estiverem em circulação no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos, e decorrentes exclusivamente dos Riscos Cobertos previstos nas disposições das Condições Especiais da apólice.

1.2 Ficam nulas e sem qualquer efeito as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice, relativas a cobertura concedida nestas Condições Particulares.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais - Armazéns Gerais e Similares, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 335 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Promoção e/ou Participação em Feiras de Amostras e/ou Exposições e N.º 116 - Armazéns Gerais e Similares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 335 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura abrange a Responsabilidade Civil do Segurado por **Danos Materiais**, causados **A** mercadorias pertencentes a terceiros, decorrentes, **EXCLUSIVAMENTE**, de contaminação e/ou contato com outras mercadorias, ocorrido na fase de armazenamento, e nas operações de carga e descarga realizadas nos locais especificados na apólice.

1.2 Ficam nulas e sem qualquer efeito as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice, relativas a cobertura concedida nestas Condições Particulares.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais – Armazéns Gerais e Similares, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das Medidas de Segurança e das obrigações constantes das Condições Gerais deste seguro deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas para o tipo de mercadoria armazenada, inclusive a medida a seguir relacionada:

a) disposição e/ou organização das mercadorias armazenadas com distância entre elas, ou em ambientes específicos para neutralizar possíveis contaminações com outras mercadorias.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado todas as despesas necessárias para o cumprimento das medidas de Segurança.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para o tipo de mercadoria armazenada prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 336 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 105 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, N.º 106 - Condomínios Comerciais (Operações de “Shopping Centers”), N.º 116 - Armazéns Gerais E Similares e N.º 134 Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio E Roubo).

COBERTURA ADICIONAL N.º 336 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura adicional garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e Morais consequentes, causados a bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes EXCLUSIVAMENTE de Inundação e/ou Alagamento.

1.2 Ficam nulas e sem qualquer efeito as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice, relativas a cobertura concedida nestas Condições Particulares.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais, ressalvados os que contrariarem estas disposições e especificamente o abaixo:

a) em função da cobertura concedida por esta Condição Particular a alínea “h” do subitem 9.1 das Condições Gerais passa a ter a seguinte redação:

“h) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza, ressalvados os Danos Materiais causados a bens tangíveis pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes de Inundação e/ou Alagamento”.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 337 - ERRO DE PROJETO - PRODUTOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 337 - ERRO DE PROJETO - PRODUTOS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, de acidentes relacionados a erro de fórmula, desenho e/ou projeto dos Produtos pelos quais o Segurado seja responsável, depois de os Produtos terem sido entregues aos terceiros.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “F” do subitem 2.3 das Condições Especiais - RC Produtos da apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais da apólice e das Condições Especiais - Responsabilidade Civil Produtos, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 338 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS EM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA NO PORTO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 117 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

COBERTURA ADICIONAL N.º 338 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS EM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA NO PORTO**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante o pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura adicional garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e Danos Morais consequentes, causados a embarcações pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE a prestação de serviços de carga e descarga no porto, e decorrentes dos Riscos Cobertos previstos nas Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

1.2 Ficam nulas e sem qualquer efeito as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice, relativas a cobertura concedida nestas Condições Particulares.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da Apólice e Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas, anexas, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 339 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS EM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA NO PORTO - DUTOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 117- Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

COBERTURA ADICIONAL N.º 339 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS EM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA NO PORTO - DUTOS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante o pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura adicional garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e Danos Morais causados a embarcações pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE a prestação de serviços de carga e descarga e operações de Dutos localizados no terminal até os píeres, e decorrentes dos Riscos Cobertos previstos nas Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares, fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “a” do subitem 2.2 das Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas anexas a presente apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da Apólice e Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular

COBERTURA ADICIONAL N.º 340 - DANOS MATERIAIS A BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 117 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

COBERTURA ADICIONAL N.º 340 - DANOS MATERIAIS A BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por **Danos Materiais** e causados a bens tangíveis pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE a prestação de serviços de movimentação de cargas, nos locais especificados na apólice e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos Riscos Cobertos previstos nas Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares, fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “b” do subitem 2.2 das Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas, desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 341 - EXTENSÃO DE USO DE ARMA DE FOGO POR VIGILANTES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º122 - Prestação de Serviços de Guarda e/ou de Vigilância em Locais de Terceiros

COBERTURA ADICIONAL N.º 341 - EXTENSÃO DE USO DE ARMA DE FOGO POR VIGILANTES**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado por caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, pelo uso de armas de fogo.

1.2 A presente cobertura é concedida exclusivamente para as empresas de vigilância contratadas pelo Segurado, possuidoras do CRS - Certificado de Regularidade em Segurança, emitido por certificadora credenciada.

1.3 A cobertura concedida por esta cláusula é restrita àqueles danos ocasionados acidentalmente a terceiros, no exercício das funções de vigilância, quando e somente na hipótese desses terceiros representarem pessoas transeuntes, vizinhos, populares, etc., que possam estar nas proximidades do local do risco e que não estejam relacionados diretamente com a infração que tiver dado origem aos disparos da arma de fogo.

1.4 Em função da cobertura concedida fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea "b" do subitem 2.2 das Condições Especiais de Prestação de Serviços de Guarda e Vigilância.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta cobertura adicional.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice..

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 342 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 122 - Prestação de Serviços de Guarda e/ou de Vigilância em Locais de Terceiros.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 342 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS****1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de premio adicional, a presente cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado por caracterizada na forma da clausula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, decorrentes de atividades de vigilância em instituições financeiras e bancárias.

1.2 A presente cobertura é concedida exclusivamente para as empresas de vigilância contratadas pelo Segurado, possuidoras do CRS - Certificado de Regularidade em Segurança, emitido por certificadora credenciada.

1.3 Em função da cobertura concedida, fica **nula** e sem efeito algum a exclusão constante da alínea “a” do subitem 2.2 das Condições Especiais de Prestação de Serviços de Guarda e Vigilância.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice, inclusive no que diz respeito a exclusão de valores, entendendo-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas pela presente clausula adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 343 - HOLE IN ONE**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 123 – Responsabilidade Civil Familiar.

COBERTURA ADICIONAL N.º 343 - HOLE IN ONE**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de premio adicional, a presente cobertura garante o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização mencionado na especificação desta apólice, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes da obtenção, pelo Segurado, de "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

1.2 Em função da cobertura concedida nesta cláusula, fica nula e sem efeito algum a alínea "c" do subitem 2.2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 344 - TACOS DE GOLFE**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 123 – Responsabilidade Civil Familiar.

COBERTURA ADICIONAL N.º 344 - TACOS DE GOLFE**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de premio adicional, a presente cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a tacos de Golfe, quando alugados, arrendados ou cedidos por terceiros ao Segurado e decorrente de:

- a) Roubo;
- b) Incêndio, raio e suas consequências.

1.2 Esta cobertura abrange os danos ocorridos em quaisquer locais destinados à prática do esporte Golfe pelo Segurado.

1.3 Face ao acima ficam nulas e sem efeito algum as exclusões das alíneas “r” do subitem 9.1 e “h” do subitem 9.2 das Condições Gerais, no que se refere às coberturas de Roubo e Incêndio respectivamente, e exclusão da alínea “b” do subitem 2.2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar.”

2. Riscos Excluídos

2.1 Esta cobertura não abrange os danos sofridos pelos tacos de golfe do próprio Segurado.

2.2. Estão excluídos Danos Morais de qualquer espécie.

2.3 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste contrato.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis garantidos por esta cobertura, conforme especificação da apólice.

Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 345 - PRÁTICA DE ESPORTES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 123 – Responsabilidade Civil Familiar.

COBERTURA ADICIONAL N.º 345 - PRÁTICA DE ESPORTES**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de premio adicional, a presente cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado por caracterizada na forma da clausula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros decorrentes da prática(s) de esporte mencionado(s) na especificação desta apólice.

1.2 Face ao acima exposto fica nula e sem efeito algum a alínea “d” do subitem 2.2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar, exclusivamente para os esportes cobertos conforme especificação desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste contrato.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 346 - DANOS CAUSADOS AOS PILOTOS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 346 - DANOS CAUSADOS AOS PILOTOS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes causados aos Pilotos e/ou Desportistas participantes das competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham ocorrido durante a realização das competições, e decorrido, dos Riscos Cobertos, constantes das Condições Especiais, anexas ao presente contrato.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) acidentes ocorridos durante as competições promovidas pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, quando comprovado que o dano ocasionado não seja de sua responsabilidade.
- b) Lucros cessantes, mesmo que decorrentes de risco coberto pela presente cláusula.

Em função do exposto, fica nula e sem efeito algum a alínea “b” do subitem 8.2 das Condições Gerais desta apólice.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

2.3 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste contrato.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLAUSULA ADICIONAL N.º 347 - COBERTURA PARA REPRESAS, ECLUSAS E/OU BARRAGENS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, N.º124 Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água e/ou Saneamento Básico e N.º 125 Empresas, Concessionárias ou Não, de Serviços de Produção de Energia Elétrica.

CLAUSULA ADICIONAL N.º 347 - COBERTURA PARA REPRESAS, ECLUSAS E/OU BARRAGENS.**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, em função da existência, uso e conservação de represas, eclusas e/ou barragens existentes nos locais de risco mencionados nesta apólice.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva;

b) inclusive aquelas despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas efetuadas pelo Segurado, relativas a represas, eclusas e barragens cobertas por esta cláusula;

c) sofridos por embarcações de qualquer espécie que esteja utilizando a eclusa, assim como os passageiros daquela embarcação.

d) Com a abertura de comportas

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Medidas de Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações inclusive de represas e barragens cobertas por este contrato;
- b) existência de plano de emergência em caso de rompimento de represas, e barragens, assim como em função de falhas nos equipamentos que compõem a clausula.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 348 - AVIAMENTO DE RECEITAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 132 – Farmácias.

COBERTURA ADICIONAL N.º 348 - AVIAMENTO DE RECEITAS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos a Pessoa e Moraes consequentes causados a terceiros, por falhas no aviamento de receitas, entendendo-se como tal a preparação e produção de novos produtos e medicamentos com a utilização de componentes de acordo com prescrição médica.

1.2 Em razão da cobertura prevista no item 1.1 acima fica nula e sem qualquer efeito a alínea “b” do subitem 2.2 das “Condições Especiais - Farmácias”.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais da apólice, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariarem as disposições desta Condição Particular.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice..

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 349 - PRODUTOS FARMACEUTICOS - FARMÁCIAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 132 – Farmácias.

COBERTURA ADICIONAL N.º 349 - PRODUTOS FARMACEUTICOS - FARMÁCIAS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e Morais consequentes causados a terceiros, decorrentes de danos consequentes da utilização dos produtos e medicamentos fabricados por terceiros e vendidos, distribuídos e/ou comercializados pelo Segurado.

1.2 Em razão da cobertura prevista no item 1.1 acima, fica nula e sem qualquer efeito a alínea “a” do subitem 2.2 das “Condições Especiais - Farmácias”.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais da apólice, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariarem as disposições desta Condição Particular.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 350 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RISCOS NO EXTERIOR - FORO NO BRASIL**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma Cobertura Básica que admite contratação do risco no Exterior, a saber: Cobertura Básica 102 – Produtos, Cobertura Básica 133 – Empregador, Cobertura básica 103 – Obras Civis, Cobertura Básica 104 - Prestação de Serviços limpeza e manutenção, Cobertura Básica 113 - Promoção e/ou Patrocínio de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, Cobertura Básica 114 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostras, Cobertura Básica 120 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos, inclusive para as cláusulas adicionais das referidas coberturas básicas, além da Cláusula Adicional 301 - Transporte de Mercadorias por Empresas Contratadas.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 350 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RISCOS NO EXTERIOR - FORO NO BRASIL**1. Risco Coberto**

Mediante pagamento de prêmio adicional, para as coberturas com extensão ao exterior mencionadas na especificação da apólice, fica entendido e ajustado que:

- a) os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas às Condições do presente contrato;
- b) ao contrário do disposto na Cláusula 07 – Âmbito Geográfico das Condições Gerais fica estipulado que as disposições deste contrato de seguro aplicam-se aos danos ocorridos e reclamados nos países relacionados na Especificação desta apólice;
- c) a cobertura do presente contrato abrange também condenações impostas ao Segurado por tribunal dos países estrangeiros especificados na apólice, em decorrência do risco amparado pelas Condições Gerais e Especiais desta apólice, observando-se o Limite Máximo de Indenização previsto para a cobertura atingida. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- d) nas ações de terceiros prejudicados contra o segurado em países estrangeiros especificados na apólice, também aplicar-se-á integralmente o disposto na Cláusula 19 – Defesa em Juízo das Condições Gerais, em que constam, dentre outras disposições:
 - deverá o Segurado, proposta qualquer ação no exterior, comunicar a Seguradora imediatamente, nomeando os advogados de defesa;
 - poderá a Seguradora, a qualquer tempo, intervir na qualidade de assistente, se assim desejar, inclusive propondo acordos;
 - qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

2. Ratificação

Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 351 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RISCOS NO EXTERIOR - FORO NO EXTERIOR**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma Cobertura Básica que admite contratação do risco no Exterior, a saber: Cobertura Básica 102 – Produtos, Cobertura Básica 133 – Empregador, Cobertura básica 103 – Obras Civis, Cobertura Básica 104 - Prestação de Serviços limpeza e manutenção, Cobertura Básica 113 - Promoção e/ou Patrocínio de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, Cobertura Básica 114 - Promoção e/ou Participação em Feiras de Amostras e/ou Exposições **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, Cobertura Básica 120 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos, inclusive para as cláusulas adicionais das referidas coberturas básicas, além da Cláusula Adicional 301 - Transporte de Mercadorias por Empresas Contratadas.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 351 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RISCOS NO EXTERIOR - FORO NO EXTERIOR**1. Risco Coberto**

Mediante pagamento de prêmio adicional, para as coberturas com extensão ao exterior mencionadas na especificação da apólice, fica entendido e ajustado que:

- a) estarão cobertos os danos ocorridos e reclamados nos países relacionados na Especificação desta apólice;
- b) para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas às Condições da presente apólice, fica eleito o foro do país onde o dano foi reclamado;
- c) estarão abrangidas condenações impostas ao Segurado por tribunal dos países estrangeiros especificados na apólice, em decorrência do risco amparado pelas Condições Gerais e Especiais desta apólice, observando-se o Limite Máximo de Indenização previsto para a cobertura atingida. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora, caso sejam homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- d) nas ações de terceiros prejudicados contra o segurado em países estrangeiros especificados na apólice, também aplicar-se-á integralmente o disposto na Cláusula 19 – Defesa em Juízo das Condições Gerais, em que constam, dentre outras disposições:
 - deverá o Segurado, proposta qualquer ação no exterior, comunicar a Seguradora imediatamente, nomeando os advogados de defesa;
 - poderá a Seguradora, a qualquer tempo, intervir na qualidade de assistente, se assim desejar, inclusive propondo acordos;
 - qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

2. Ratificação

Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 352 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL – Restrita**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, as Coberturas Básicas N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, N.º 124 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água e/ou Saneamento Básico, N.º 125 - Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços de Produção de Energia Elétrica, N.º 126 - Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias e/ou Túneis, N.º 127 - Empresas, Concessionárias ou não, de Ferrovias, N.º 128 - Empresas cConcessionárias ou não de Serviços de Produção de Gás, N.º 129 - Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Telefonia.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 352 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL – RESTRITA**1. Risco Coberto**

Mediante pagamento de prêmio, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros contratados pelo mesmo e que realizem trabalhos, em um mesmo local, especificado na apólice. Esta cobertura está condicionada que os danos tenham ocorrido naquele local e decorrido dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, anexas a presente apólice.

1.1 A cobertura de Danos Físicos à Pessoa abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente do Empreiteiro e/ou subempreiteiro resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.2 A palavra “Segurado” quando usada nesta apólice, significa não só as empresas especificadas neste contrato, mas também os empreiteiros e/ou subempreiteiros e terceiros contratados para realização de trabalhos no canteiro de obras.

1.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada segurado, como se tivesse sido contratado um seguro separadamente para cada um deles.

1.4 Os Segurados são considerados terceiros entre si.

1.5 O desligamento de qualquer dos segurados será efetuado sem a devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.6 No decorrer da vigência do seguro, poderão ser substituídos os empreiteiros e/ou subempreiteiros por outros, desde que esta substituição não ultrapasse a quantidade de empresas trabalhando simultaneamente na obra, conforme discriminado na especificação desta apólice.

1.7 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice o presente seguro não abrange:

- a)** Prejuízos financeiros e perdas financeiras, ficando excluída a cobertura da alínea ‘b’ das Condições Gerais da presente apólice.
- b)** danos morais.
- c)** bens de propriedade do Segurado, empreiteiros e/ou subempreiteiros que estiverem diretamente envolvidos nas Obras Civis e/ou montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, especificados nesta apólice;
- d)** danos a própria obra.
- e)** danos decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- f)** despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

2.3 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais de Responsabilidade Civil desta apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Adicional.

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 353 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA -
PROMOÇÃO DE EVENTOS E/OU COMPETIÇÕES - AMPLA****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 113 – Promoção de eventos artísticos, esportivos e similares, e Cobertura Básica N.º 120 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos.

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 353 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA -
PROMOÇÃO DE EVENTOS E/OU COMPETIÇÕES - AMPLA****1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes causados a empregados das empresas comprovadamente participantes da realização dos eventos e/ou competições cobertos por esta apólice e que tenham decorrido dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais de Promoção de Eventos e/ou Competições, anexas a esta apólice.

1.2 A cobertura de Danos Físicos à Pessoa abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente dos empregados das empresas comprovadamente participantes da realização do evento artístico, esportivo ou similar e resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.3 A palavra "Segurado", quando usada nesta apólice, significa não só o Promotor do Evento, mas também todas as empresas comprovadamente participantes da sua realização.

1.4 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se tivesse sido contratado um seguro separadamente para cada um deles.

1.5 Os Segurados acima mencionados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 das Condições Especiais de Promoções de Eventos Artísticos, Desportivos e Similares.

1.6 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA:

a) Os bens de propriedade do Segurado e também os bens de todas as empresas comprovadamente participantes do evento que estiverem diretamente envolvidos no evento por ele promovido;

b) Prejuízos Financeiros e perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes ficando excluída a cobertura constante da alínea “b” do subitem 8.2 das Condições Gerais da presente apólice, passando a mesma a fazer parte dos Riscos Excluídos;

c) Danos decorrentes de Exposições e Feiras de Amostras.

d) danos decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

e) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

2.3 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. Limite de Responsabilidade

3.1 No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice quer envolvendo um dos segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato para a cobertura Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 354 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA –
PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES
- AMPLA**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 – Promoção e/ou Participação em Feiras de Amostras e/ou Exposições.

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 354 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA –
PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES
- AMPLA**

1. Risco Coberto

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes, causados a empregados das empresas comprovadamente participantes das feiras e/ou exposições e que tenham decorrido dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais de Promoção e/ou Participação em Feiras de Amostras e/ou Exposições, anexas a esta apólice.

1.2 A palavra "Segurado", quando usada nesta apólice, significa não só o Promotor de Feiras de Amostras e/ou Exposições, mas também todas as empresas comprovadamente participantes da sua realização.

1.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se tivesse sido contratado um seguro separadamente para cada um deles.

1.4 Os Segurados acima mencionados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 das Condições Especiais de Promoções de Feiras de Amostras e/ou Exposições.

1.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA:

- a)** Os bens de propriedade do Segurado e também os bens de todas as empresas comprovadamente participantes da Promoção da Feira de Amostra e/ou Exposições que estiverem diretamente envolvidos no evento por ele promovido;
- b)** Prejuízos Financeiros e perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes ficando excluída a cobertura constante da alínea "b" do subitem 8.2 das Condições Gerais da presente apólice, passando a mesma a fazer parte dos Riscos Excluídos;
- c)** Danos decorrentes de Promoção e realização de Eventos que não sejam de Feiras de Amostra e/ou Exposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

3. Limite de Responsabilidade

3.1 No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice quer envolvendo um dos segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato para a cobertura de Promoção de Feira de Amostra e/ou Exposições.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 355 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA -
PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES- RESTRITA****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Promoção de Feira de Amostra e/ou Exposições

**CLÁUSULA ADICIONAL N.º 355 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA –
PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES
– RESTRITA****1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes causados a empregados das empresas comprovadamente participantes das feiras e/ou exposições e que tenham decorrido dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais de Promoção e/ou Participação em Feiras de Amostras e/ou Exposições, anexas a esta apólice.

1.2 A cobertura de Danos Físicos à Pessoa abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente dos Empregados das empresas comprovadamente participantes das feiras e/ou exposições, resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.3 A palavra "Segurado", quando usada nesta apólice, significa não só o Promotor da Feira de Amostra e/ou Exposição, mas também todas as empresas comprovadamente participantes da sua realização.

1.4 As disposições da presente apólice aplicam-se para cada Segurado, como se tivesse sido contratado um seguro separadamente para cada um deles.

1.5 Os Segurados acima mencionados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 das Condições Especiais de Promoções de Feiras de Amostras e/ou Exposições.

1.6 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA:

a) Os bens de propriedade do Segurado e também os bens de todas as empresas comprovadamente participantes da Promoção da Feira de Amostra e/ou Exposições que estiverem diretamente envolvidos no evento por ele promovido;

b) Prejuízos Financeiros e perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes ficando excluída a cobertura constante da alínea "b" do subitem 8.2 das Condições Gerais da presente apólice, passando a mesma a fazer parte dos Riscos Excluídos;

c) Danos decorrentes de Promoção e realização de Eventos que não sejam de Feiras de Amostra e/ou Exposições.

d) danos decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

e) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de “Contenção de Sinistro e Salvamento” serão analisadas conforme disposto nas Cláusulas constantes das Condições Gerais.

3. Limite de Responsabilidade

3.1 No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice quer envolvendo um dos segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato para a cobertura de Promoção de Feira de Amostra e/ou Exposições.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 356 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR PORTÕES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 106 - Condomínios Comerciais (Operações de "Shopping Centers") e N.º 107 - Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis.

COBERTURA ADICIONAL N.º 356 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR PORTÕES**1. Riscos Cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, por portões (comuns ou automáticos) pertencentes ao imóvel segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes, direta ou indiretamente, de:

a) danos causados à carga do veículo.

2.2 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- 1) Orçamento para reparo ou reposição do veículo;**
- 2) Documentos do veículo e do proprietário;**
- 3) Termo de Quitação do Terceiro para o Segurado;**
- 4) Notas Fiscais de gastos efetuados.**

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 357 - COBERTURA PARA MINAS SUBTERRÂNEAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, ou a Cobertura Básica N.º 103 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

COBERTURA ADICIONAL N.º 357 - COBERTURA PARA MINAS SUBTERRÂNEAS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, em virtude de uso, existência e conservação de minas subterrâneas sob controle do Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) minas abandonadas pelo Segurado;**
- b) minas submersas.**

2.2 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 358 - DANOS CAUSADOS PELAS INSTALAÇÕES,
MONTAGENS E DESMONTAGEM DE EVENTOS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, as Coberturas Básicas N.º 113 - Promoção e/ou Patrocínio de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 358 - DANOS CAUSADOS PELAS INSTALAÇÕES,
MONTAGENS E DESMONTAGEM DE EVENTOS****1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, decorrentes da instalação, montagem e desmontagem do evento, cobertos conforme mencionado na especificação da presente apólice.

1.2 Em função da cobertura concedida aqui fica nula e sem efeito a exclusão prevista nas Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais anexas a esta apólice, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 359 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÕES DE EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, as Coberturas Básicas N.º 113 - Promoção e/ou Patrocínio de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 359 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÕES DE EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio, a presente clausula adicional garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por **Danos Materiais** causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, condicionado a que os danos tenham ocorrido durante a realização dos eventos por ele promovidos ou patrocinados, e desde que decorrentes dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais anexas a esta apólice.

1.2 A garantia compreende as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, “stands”, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos, máquinas, e similares.

1.3 Em função do acima fica excluída a alínea “b” do subitem 2.3 das Condições Especiais - Promoção e/ou Patrocínio de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, anexas.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais de Promoção e/ou Patrocínio de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N.º 360 - EMPREGADOS DOMÉSTICOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 123 – Condições Especiais – Responsabilidade Civil-Familiar.

COBERTURA ADICIONAL N.º 360 - EMPREGADOS DOMÉSTICOS**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização mencionado na especificação desta apólice, em função de Danos Físicos à Pessoa e Danos Moraes consequentes sofridos por Empregados Domésticos do Segurado os quais resultem a morte ou a invalidez permanente Total ou Parcial, condicionado a que os danos tenham ocorrido no domicílio do Segurado.

1.2 Fica estabelecido que:

a) a cobertura restringe-se a indenizações por morte ou invalidez permanente, assistência médica e despesas suplementares, conforme caracterizada nos seguros de Acidentes Pessoais, inclusive quanto à aplicação da tabela de invalidez parcial;

b) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam; se depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do empregado dentro de um ano a contar do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a importância já paga por invalidez permanente e o limite máximo estipulado para a cobertura de "Empregados Domésticos - morte";

c) pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares", a Seguradora reembolsará, até o limite estabelecido, as despesas que o segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de acidente sofrido por seu empregado doméstico, desde que iniciado dentro de trinta dias contados da data do mesmo. Estão abrangidas por esta cobertura as despesas com radiografia, medicamentos, salas de operação, anestesia, uso de aparelhos (excluídos os que se referem à prótese de caráter permanente, salvo a prótese pela perda de dentes naturais e perfeitos em consequência de acidente), fisioterapia, laboratório, bem como as despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários de médicos e dentistas;

Para as coberturas contratadas prevalecerá um Limite Máximo de Indenização isolado especificado neste contrato.

1.3 Em função da cobertura concedida nesta cláusula, fica nula e sem efeito alguma a alínea "a" do subitem 2.2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais, ressalvados os que contrariarem estas disposições e especificamente o abaixo:

a) não estão abrangidas pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares" as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estadas de convalescência e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes;

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 361 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (Empreiteiras)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de

montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

COBERTURA ADICIONAL N.º 361 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (Empreiteiras)

1. Risco Coberto

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da(s) obra(s), ocorridos no(s) local(is) onde está(ão) sendo realizada(s) a(s) obra(s).

1.2 Fica entendido e acordado que em decorrência da obra objeto deste Seguro ser realizada por empreiteira(s) terceirizada(s) não pertencente ao Grupo do Segurado e tecnicamente os danos decorrentes da obra serem causados diretamente por ela e não pelo Segurado, fica incluída a cobertura de danos materiais causados ao Proprietário da Obra, desde que os danos sejam causados exclusivamente pelas empreiteiras, excluindo expressamente qualquer cobertura por danos causados pelo próprio segurado/proprietário da obra, na forma de responsável direto, ou na forma de corresponsável pelo dano.

1.3 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “c” do subitem 2.3 das Condições Especiais - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais, anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- b) a bens do proprietário da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados, objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.
- c) os lucros cessantes e/ou perdas financeiras, mesmo que decorrentes dos danos materiais.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

CLAUSULAS COMUNS APLICÁVEIS A QUAISQUER COBERTURAS**COBERTURA ADICIONAL N.º 401 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma ou mais coberturas Básicas.

COBERTURA ADICIONAL N.º 401 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cláusula garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros que estejam eventualmente a serviço do Segurado.

1.2 A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

- a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
- b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) veículos de propriedade do Segurado;
- b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções; e
- c) veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita.

2.2. Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Cobertura Subsidiária

3.1 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e a segundo risco do seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3.2 A presente cobertura somente se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 402 - RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OUTERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação de uma Cobertura Básica.

COBERTURA ADICIONAL N.º 402 - RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OUTERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.

1. Risco Coberto

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cláusula garante a Responsabilidade Civil do Segurado por caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros contratados pelo Segurado para efetuar transporte dos seus empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados para os locais de trabalho e vice-versa.

1.2 A garantia dada por esta Cobertura Adicional somente prevalecerá se:

a) existir contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores; e

b) o veículo não for operado e/ou dirigido pelo Segurado ou seus empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados pelo Segurado para prestação de serviços.

1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 403- CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS
ADVOCATICIOS EM JUÍZO CRIMINAL****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação de ao menos uma Cobertura Básica.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 403 - CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS
ADVOCATICIOS EM JUÍZO CRIMINAL****1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional e consulta prévia à Seguradora, esta clausula garante o reembolso dos honorários advocatícios e as custas judiciais pagos pelo Segurado, em JUÍZO CRIMINAL, vinculado a ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilidade civil esteja amparada, total ou parcialmente, por esta apólice.

1.2 Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta cobertura.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais, desta apólice, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

3. Ratificação

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 404 - VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação de uma Cobertura Básica.

COBERTURA ADICIONAL N.º 404 - VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL.**1. Risco Coberto**

1.1 Considera-se risco coberto é a responsabilidade civil do caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos, causados a terceiros, decorrentes acidentes ocorridos com veículos terrestres pertencentes a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, ou a terceiros contratados, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, EXCLUSIVAMENTE quando a serviço do Segurado, e desde que tenha sido formalizada a utilização habitual daqueles veículos.

1.2 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e a Segundo Riscos com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 405 - VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING")**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação de uma Cobertura Básica.

COBERTURA ADICIONAL N.º 405 - VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING")**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado por caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, exceto passageiros, decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres alugados e/ou arrendados ("leasing") pelo Segurado, fora dos estabelecimentos especificados nesta apólice.

1.2 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2. Cláusula Subsidiária

A presente cobertura não concorre com os seguros de DPVAT e de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou de outros seguros que poderiam de alguma forma amparar a presente garantia.

3. Riscos Excluídos

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais da apólice, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariarem as disposições desta Condição Particular.

3.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLAUSULA ESPECÍFICA N.º 406 - APÓLICE ABERTA, COM AVERBAÇÕES.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Deverá ser contratado pelo menos uma Cobertura Básica.

CLAUSULA ESPECÍFICA N.º 406 - APÓLICE ABERTA, COM AVERBAÇÕES.**DEFINIÇÕES****APÓLICE ABERTA**

Modalidade de apólice que garante através de comunicados mensais efetuados pelo Segurado a Seguradora, denominados Averbações, relativo aos contratos de prestação de serviço firmados pelo Segurado que abrangem os riscos por ele assumidos e caracterizados como cobertos pela apólice.

AVERBAÇÃO

Ato de incluir, numa apólice aberta, um novo risco, de características já previstas no contrato, antecedido de comunicação à Seguradora.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

É o valor segurado em cada averbação, que deve ser menor ou igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada. Ver "Apólice Aberta", "Averbação" e "Limite Máximo de Indenização".

1. Fica expressamente estipulado através desta cláusula que, a presente apólice é contratada em modalidade aberta, onde os riscos serão incluídos por meio de averbação respeitando-se os termos, limites e Condições nela especificados.

1.1) O valor segurado em cada averbação, denominado Importância Segurada, não poderá ser maior que o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada;

1.2) Para emissão da apólice, poderá ser cobrado um prêmio mínimo deposito a ser acordado previamente, entre a Seguradora e o Segurado. Caso os prêmios relativos as averbações não ultrapassem o valor do prêmio depósito, a eventual diferença não será devolvida.

1.3) O pagamento do prêmio relativo às averbações terá periodicidade definida na especificação da apólice.

2) O Segurado deverá:

a) comunicar à Seguradora, cada inclusão de risco abrangido pela Cobertura contratada, **ANTES DO SEU INÍCIO;**

b) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os riscos abrangidos pelas coberturas contratadas;

c) fornecer, no período estipulado, uma relação contendo a discriminação de todos os riscos averbados, conforme definido na especificação da apólice.

3) O Segurado deverá fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os riscos abrangidos pelas coberturas contratadas.

- 4) A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os riscos por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 5) A Seguradora ficará isenta, de pleno direito, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, se o Segurado não cumprir a obrigação de averbar todos os riscos abrangidos pela apólice, **AINDA QUE O RISCO SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.**
- 6) O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
- 7) Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

CLAUSULA ESPECÍFICA N.º 407 - OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO - GARANTIA TRÍPLICE**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Deverá ser contratado pelo menos uma Cobertura Básica.
2. Não será permitida a contratação da Garantia Tríplice para as coberturas que garantem reparação apenas de danos materiais ou apenas de danos corporais.

CLAUSULA PARTICULAR N.º 407 - OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO - GARANTIA TRÍPLICE

1. Tendo sido contratada pelo Segurado as opções pela GARANTIA TRÍPLICE ficam, para as coberturas mencionadas na Especificação da apólice, estipulados os Limites Máximos de Indenização em três verbas distintas:

- a) Danos Físicos à Pessoa causados a uma única pessoa;
- b) Danos Físicos à Pessoa causados a mais de uma pessoa;
- c) Danos Materiais causados a terceiros.

2. O Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, relacionada à indenização securitária pelos danos elencados no item precedente, é equivalente à soma das verbas contratadas para as alíneas “b” e “c” do item 1 acima.

2.1 Fica estipulado que as verbas contratadas para as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 acima são distintas e não se acumulam para efeitos de indenização securitária, de modo que, em um sinistro envolvendo:

- a) uma única pessoa: será utilizada a verba estipulada para Danos Físicos à Pessoa causados a uma única pessoa, conforme alínea “a” do item 1 acima;
- b) mais de uma pessoa: será utilizada a verba estipulada para Danos Físicos à Pessoa causados a mais de uma pessoa (álgebra “b” do item 1), observando-se a limitação por pessoa atingida especificada conforme alínea “a” do item 1 acima; e
- c) Danos Materiais causados a terceiros: será utilizada a verba de Danos Materiais causados a terceiros, conforme alínea “c” do item 1 acima.

3. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior ao limite contratado para cada uma das verbas, conforme estipulado no item 2.1 acima, não será invocada verba de outra cobertura para complementar a indenização securitária.

3.1 Não será permitida a contratação da GARANTIA TRÍPLICE para as coberturas que garantem reparação apenas de danos materiais ou apenas de danos corporais.

3.2 Na hipótese de haver Coberturas Adicionais vinculadas à cobertura contratada em GARANTIA TRÍPLICE, as disposições dos itens a, b e c do item 1 acima, também serão aplicadas a elas.

3.3 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes nesta apólice.

COBERTURA ADICIONAL N.º 408 - DANOS CAUSADOS POR FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma Cobertura Básica.

COBERTURA ADICIONAL N.º 408 - DANOS CAUSADOS POR FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA**1. Risco Coberto**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e Danos Morais consequentes decorrentes de falhas profissionais do pessoal do(s) posto(s) médico(s) existente(s) nos estabelecimentos especificados na apólice, incluídos os Danos Físicos à Pessoa causados aos funcionários do Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais desta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA**, as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) danos estéticos;
- b) atos ou intervenções proibidos por lei;
- c) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico ou de utilização de medicina nuclear;
- d) administração de anestesia geral;
- e) uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, ou uso e/ou prescrição de medicamentos proibidos ou ainda não aprovados por estes órgãos;
- f) danos causados por pessoal não legalmente habilitado para a prática de serviço médico;
- g) quebra de sigilo profissional.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Cobertura Subsidiária

4.1 A cobertura concedida por esta Condição Particular é exclusiva e restrita à proteção dos interesses do Segurado e em nenhuma hipótese esta cobertura garante os interesses dos profissionais causadores dos danos aqui cobertos.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL N.º 409 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma Cobertura Básica.

Esta cobertura poderá ser contratada para os períodos abaixo, o que deverá estar mencionado na especificação da apólice.

- a) 72 horas
- b) 120 horas
- c) 168 horas

COBERTURA ADICIONAL N.º 409 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL**1. Riscos Cobertos**

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, ocorridos nos locais ocupados pelo Segurado e discriminados no questionário, no território brasileiro, e decorrentes de eventos de poluição e/ou contaminação, súbitos e acidentais, não intencionais, ocorridos durante a vigência da apólice, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenha sido iniciado e detectado pelo Segurado em data claramente identificada, e que tal evento acidental tenha cessado no período determinado na especificação desta apólice, após o seu início;
- b) os danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros consequentes da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenham se manifestado dentro do período de horas mencionados na especificação desta apólice, do início do evento acidental mencionado na alínea precedente;
- c) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações e/ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água; e
- d) os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos para os quais esta cobertura foi contratada, conforme cobertura básica e Especificação desta apólice.

1.2 Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação ao momento em que referida emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento dos agentes poluentes e/ou contaminantes começou, ou se tornou evidente, ou cessou, caberá ao Segurado, às sua expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas. Até que a comprovação seja efetuada e aceita pela Seguradora, esta não estará obrigada a acolher qualquer reclamação de sinistro vinculada a presente cobertura.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes e/ou relativos:

- a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;
- b) ao descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;
- c) aos custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;
- d) a despesas ou gastos efetuados pelo Segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do Segurado para o estado anterior ao sinistro;
- e) a Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), que significam os custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio Segurado, incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes;
- f) a Despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes poluentes e/ou contaminantes suscetíveis de causar danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de poluição e/ou contaminação súbita e acidental, danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Obrigações do Segurado

3.1 Além do disposto na cláusula “Obrigações do Segurado” constante das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/ monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: “o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato”.

4. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

4.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4.2 Para os fins desta cobertura, todas as reclamações decorrentes de um só evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento dos agentes poluentes e/ou contaminantes serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 410 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" - COM NOTIFICAÇÃO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar a apólice a Base de Reclamação, deverá constar na especificação da apólice a forma de contratação (Com ou Sem Notificação).

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 410 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" - COM NOTIFICAÇÃO**I – DEFINIÇÕES**

Em virtude da contratação deste seguro como Apólice à Base de Reclamações, ficam revogados os termos da Cláusula 4 - Objetivo do Seguro das Condições Gerais, bem como os demais termos das Condições Gerais estabelecidos para Apólices à Base de Ocorrências, prevalecendo às disposições abaixo indicadas, e assim como as seguintes Definições adicionais:

- 1. Apólice à Base de Ocorrências:** Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
 - a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;
- 2. Apólice à Base de Reclamações com Notificação:** aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal arbitral ou civil, ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
 - a) os danos cobertos tenham ocorrido durante a vigência da apólice, ou dentro do período de retroatividade contratualmente previsto; e
 - b) o terceiro apresente reclamação ao segurado, durante a vigência da apólice, ou no transcorrer do prazo complementar ou suplementar, quando aplicável; ou
 - c) o segurado, tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou dentro do período de retroatividade contratualmente previsto; e
 - d) o terceiro apresente reclamação ao segurado, durante a vigência da apólice, ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor.
- 3. Data limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura:** Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. Na hipótese de ser acordada Data Retroativa de Cobertura anterior ao início de vigência da primeira Apólice à Base de Reclamações, deverá haver menção específica na apólice.
- 4. Fato Gerador:** Qualquer acontecimento que seja a causa primordial de um evento danoso, que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do Segurado.
- 5. Notificação:** Especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Sociedade Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice.

6. **Período de retroatividade de cobertura:** Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

7. **Prazo complementar:** Prazo adicional para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da apólice ou na data de seu cancelamento, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou pelo pagamento das indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido. No caso de apólice não renovada contratada como Apólice à Base de Reclamações, o início do Prazo Complementar será a data do seu término de vigência. A duração mínima do Prazo Complementar é de 1 (um) ano.

8. **Prazo suplementar:** Prazo adicional para apresentação de reclamações ao *Segurado*, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

II – CLÁUSULAS APLICÁVEIS À APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" – COM NOTIFICAÇÃO

1. Objetivo do Seguro

1.1 Este Contrato de Seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado, indenizando-o, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), e/ou Limite Agregado (LA) da Cobertura Contratada e/ou Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), conforme definido na especificação da Apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e/ou Danos Estéticos causados a Terceiros, bem como com relação a despesas de Salvamento e Contenção, suportadas pelo Segurado, durante ou após o evento, ou quando na iminência dele ocorrer, com o objetivo de evitá-lo, combatê-lo ou de minimizar seus efeitos decorrentes de Riscos Cobertos, ocorridos durante a vigência deste mesmo Contrato de Seguro.

Para cada cobertura contratada, a Seguradora será responsável pela garantia acima descrita desde que e somente se preenchidas todas as condições abaixo:

a) os danos tiverem ocorrido durante a vigência do presente contrato ou em data não anterior à "DATA RETROATIVA DE COBERTURA" indicada na apólice;

b) as reclamações por tais danos tiverem sido apresentadas à Seguradora na vigência deste contrato ou durante o Prazo Complementar OU Prazo Suplementar a que se referem o "Item 3 - Prazo Complementar para apresentação das reclamações pelo Segurado" e o "Item 4 - Prazo Suplementar para apresentação das reclamações pelo Segurado" constantes desta Cláusula Particular, quando contratados.

1.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que tal evento ocorreu, fica estipulado que:

1.3 o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência ficou evidente para o reclamante (terceiro prejudicado), ainda que sua causa não fosse conhecida.

1.4 Todos os sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador, que produzam diversas reclamações cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Para todos os efeitos, a “data de ocorrência do evento danoso” será a data em que a primeira reclamação ocorreu.

1.5 Em caso de sinistro que atinja o Limite Máximo de Garantia (LMG), os valores a serem indenizados deverão respeitar os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratados (LMI) estipulados para cada cobertura atingida pelo sinistro. Tendo sido paga indenização na forma aqui prevista, os valores pagos serão deduzidos também dos LMIs da(s) cobertura(s) atingida(s) pelo sinistro.

1.6 As reclamações relativas a um mesmo Fato Gerador não implicarão, em hipótese alguma, em aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÕES

2.1 A apólice à base de reclamações indicará expressamente em destaque em sua especificação, além de sua vigência, o período de retroatividade de cobertura ou a data retroativa de cobertura;

2.2 Não é permitida a contratação de apólices à base de reclamações para seguros de responsabilidade civil contratados por um período inferior a 12 (doze) meses. Excetuam-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término da apólice de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações com o término de vigência de outras apólices, todas contratadas por ele em uma mesma Seguradora.

2.3 Na apólice à base de reclamações, são condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

I) que o terceiro apresente a reclamação ao segurado:

- a) durante o período de vigência da apólice
- b) durante o Prazo Complementar, quando cabível;
- c) durante o Prazo Suplementar, quando cabível;

II) que as reclamações sejam decorrentes de danos ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.

2.4 O Segurado tem direito a fixar, como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data de início de vigência pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, sendo facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data limite de retroatividade prevalecerá nas renovações futuras.

2.5 Em caso de renovações sucessivas da apólice à base de reclamações em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.

2.6 Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade de Cobertura anterior ao início da vigência da primeira apólice emitida, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

2.7 A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado Período de Retroatividade de Cobertura anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência do contrato de seguro para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade de Cobertura transferido.

2.8 Esta apólice cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, desde que tais fatos ou circunstâncias tenham sido notificados pelo Segurado, durante a vigência da apólice;

2.9 Toda e qualquer notificação ou aviso de reclamação relacionada a esta apólice deverá ser feita pelo Segurado por escrito e deve ser dirigida à Seguradora aos cuidados do Departamento de Sinistros. Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido Departamento da Seguradora. Se feita através por meio de correio, será considerada como data do aviso/notificação a data do aviso àquela constante do aviso de recebimento pela Seguradora. O recebimento pela Companhia de Seguro será a comprovação do aviso/notificação.

2.10 A entrega de notificação, à Seguradora, dentro do período de vigência da apólice, garante que as condições desta apólice em particular sejam aplicadas às reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo Segurado.

2.11 Esta cláusula de notificações somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante a vigência da apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância, que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado.

2.12 Notificação: é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito e durante a vigência da apólice, fato ou circunstância relevante, potencialmente danoso, que possa acarretar uma reclamação futura de terceiros. As notificações deverão ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento destes fatos ou circunstâncias relevantes, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- c) natureza dos danos e/ou das lesões corporais, e suas possíveis consequências.

2.13 Aviso de Reclamação: poderá ser feito durante o período de vigência da apólice, prazo complementar ou prazo suplementar, este último se contratado, desde que a notificação tenha sido encaminhada durante o período de vigência da apólice, sob pena de incorrer o Segurado na perda de direito às coberturas.

3. PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

3.1. Será concedido ao Segurado, sem cobrança de prêmio adicional, um prazo adicional de 1 (um) ano para a apresentação de reclamações, por terceiros, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

- I) se a apólice não for renovada;

II) se a apólice à base de reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente;

III) se a apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma Seguradora ou em outra;

IV) se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por ter o pagamento das indenizações pela Seguradora atingido o limite máximo de garantia (LMG) da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

3.2. O prazo complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações pela Seguradora tenha atingido o respectivo limite agregado; mas se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

3.3. Durante o prazo complementar o Segurado poderá apresentar reclamações de terceiros, que tenham ocorrido na vigência da apólice. Tal Aviso de Reclamação estará coberto dentro das condições e limites da apólice, desde que o Segurado tenha encaminhado a notificação durante o período de vigência da apólice.

3.4. Em hipótese alguma, o prazo complementar prorroga o período de vigência/ cobertura da apólice de seguros.

3.5. A orientação prevista para o prazo complementar não se aplica às hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, se atingido o limite máximo da apólice.

4. PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

4.1. Durante a vigência do prazo complementar, e somente por uma única vez, o Segurado terá direito à contratação do prazo suplementar, cujo início se dará imediatamente subsequente ao prazo complementar, para apresentação de reclamações de terceiros.

4.2. A data-limite para o Segurado exercer o direito de contratação do prazo suplementar será o término do prazo complementar; e a data-limite para efetuar, na hipótese de cobrança de prêmio adicional, o respectivo pagamento será o 15º dia do prazo suplementar.

4.3. Durante o prazo suplementar poderá o segurado, apresentar reclamações de terceiros, referentes a fatos que tenham ocorrido durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

4.4. Fica estabelecida a seguinte tabela de cálculo de prêmio para a contratação do prazo suplementar, que poderá ser de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos:

Coeficiente Sinistro / prêmio	Opção		
	1 ano	2 anos	3 anos
Zero	20	25	30
Até 20	30	35	40
Até 40	50	60	70
Até 60	80	90	100

Até 80	100	115	130
Até 100	130	150	170
Acima de 100	150	170	200

Obs. 1: O coeficiente sinistro/prêmio será apurado com base no período de vigência da apólice e do prazo complementar, até a data da opção.

Obs. 2: Na hipótese de o prêmio calculado com base na tabela acima ser superior à garantia remanescente da apólice, o valor do mesmo ficará limitado ao valor da garantia.

4.5 O direito do Segurado à obtenção de prazo suplementar não se aplica às hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, se atingido o limite máximo de garantia (LMG).da apólice

4.6 Em hipótese alguma, o prazo suplementar prorroga o período de vigência/ cobertura da apólice de seguros.

4.7 A concessão do prazo complementar e suplementar somente poderá prevalecer:

- a) se o seguro for renovado em outra sociedade seguradora e esta não admitir, na cobertura contratada, o período da retroatividade da apólice anterior, ou;
- b) se o Segurado não renovar o seguro ou se o renovar sob forma de apólice à base de ocorrências, seja na mesma Seguradora ou em outra.

4.8. Não será concedido prazo suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado, ou se for atingido o limite máximo de garantia da apólice (LMG), quando estabelecido.

4.9. A totalidade dos pagamentos que se realizarem sob as extensões dos itens 1.2 e 1.3 serão consideradas parte e não adição ao Limite de Responsabilidade. Estas extensões também estão sujeitas a todos os termos, franquias e condições desta Apólice.

4.10. O limite de cobertura, dos prazos complementares e suplementares, este último se contratado, serão parte e não um acréscimo ao limite total agregado de responsabilidade para o período de vigência.

5. DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:

5.1. Caso contratado, também estarão abrangidas no presente contrato, seguindo todos os seus termos e condições, as reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos a partir da data retroativa de ocorrências, contida nas "Especificações" da apólice.

5.2. As disposições deste subitem não alteram o período de vigência deste contrato, aplicando-se apenas às reclamações por danos ocorridos entre a "data-limite para ocorrências" prevista na apólice e o término de vigência deste contrato.

6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações, vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam este limite máximo de garantia (LMG).

6.1. Inclusão de Cobertura e Aumento do Limite Máximo de Garantia(LMG)

a) Em caso de inclusão de coberturas ou aumento do limite máximo de garantia (LMG) da apólice será adotado o critério restritivo, qual seja, aplicação do novo limite máximo de garantia apenas para as

reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de Retroatividade.

b) Tanto no caso de inclusão de coberturas como no caso de aumento do limite máximo de garantia (LMG), o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro.

7. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

a) O aumento do limite máximo de indenização das coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação atenderá critério restrito, qual seja, aplicação do novo limite máximo de garantia apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de Retroatividade.

b) Para aumento do limite máximo de indenização (LMI), o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro.

8. LIMITE AGREGADO

8.1 Não haverá reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas, em qualquer hipótese.

A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo limite agregado.

9. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

9.1 Em caso de transferência plena dos riscos compreendidos na apólice precedente, a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade da apólice precedente.

9.2 Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar. Porém, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo complementar e, quando contratado, de prazo suplementar.

9.3 E neste último caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

10. CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE

10.1 Esta Seguradora não disponibilizará a possibilidade de transformar a Apólice à Base de Reclamações em Apólice à Base de Ocorrências

11. RATIFICAÇÃO

11.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais anexas a esta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 411 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" - SEM NOTIFICAÇÃO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar a apólice a Base de Reclamação, deverá constar na especificação da apólice a forma de contratação (Com ou Sem Notificação).

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 411 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" - SEM NOTIFICAÇÃO**I – DEFINIÇÕES**

Em virtude da contratação deste seguro como Apólice à Base de Reclamações, ficam revogados os termos da Cláusula 4 - Objetivo do Seguro das Condições Gerais, bem como os demais termos das Condições Gerais estabelecidos para Apólices à Base de Ocorrências, prevalecendo as disposições abaixo indicadas, e assim como as seguintes Definições adicionais:

1. **Apólice à base de ocorrências**: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:
 - a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;
2. **Apólice à base de reclamações, sem notificação**: aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal arbitral ou civil, ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
 - a) os danos cobertos tenham ocorrido durante a vigência da apólice, ou dentro do período de retroatividade contratualmente previsto; e
 - b) o terceiro apresente reclamação ao segurado, durante a vigência da apólice, ou no transcorrer do prazo complementar ou suplementar, quando aplicável.
3. **Data limite de retroatividade**: Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. Na hipótese de ser acordada Data Retroativa de Cobertura anterior ao início de vigência da primeira Apólice à Base de Reclamações, deverá haver menção específica na apólice.
4. **Fato gerador**: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.
5. **Notificação**: Especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Sociedade Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice.
6. **Período de retroatividade de cobertura**: Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

7. **Prazo complementar:** Prazo adicional para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da apólice ou na data de seu cancelamento, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou pelo pagamento das indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido. No caso de apólice não renovada contratada como Apólice à Base de Reclamações, o início do Prazo Complementar será a data do seu término de vigência. A duração mínima do Prazo Complementar é de 1 (um) ano.

8. **Prazo suplementar:** Prazo adicional para apresentação de reclamações ao *Segurado*, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

II - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE"

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Este Contrato de Seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado, indenizando-o, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), e/ou Limite Agregado (LA) da Cobertura Contratada e/ou Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), conforme definido na especificação da Apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e/ou Danos Estéticos causados a Terceiros, bem como com relação a despesas de Salvamento e Contenção, suportadas pelo Segurado, durante ou após o evento, ou quando na iminência dele ocorrer, com o objetivo de evitá-lo, combatê-lo ou de minimizar seus efeitos decorrentes de Riscos Cobertos, ocorridos durante a vigência deste mesmo Contrato de Seguro.

Para cada cobertura contratada, a Seguradora será responsável pela garantia acima descrita desde que e somente se preenchidas todas as condições abaixo:

- a) os danos tiverem ocorrido durante a vigência do presente contrato ou em data não anterior à "DATA RETROATIVA DE COBERTURA" indicada na apólice;
- b) as reclamações por tais danos tiverem sido apresentadas à Seguradora na vigência deste contrato ou durante o Prazo Complementar OU Prazo Suplementar a que se referem o "Item 3 - Prazo Complementar para apresentação das reclamações pelo Segurado" e o "Item 4 - Prazo Suplementar para apresentação das reclamações pelo Segurado" constantes desta Cláusula Particular, quando contratados.

1.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que tal evento ocorreu, fica estipulado que:

1.3 o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência ficou evidente para o reclamante (terceiro prejudicado), ainda que sua causa não fosse conhecida.

1.4 Todos os sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador, que produzam diversas reclamações cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Para todos os efeitos, a "data de ocorrência do evento danoso" será a data em que a primeira reclamação ocorreu.

1.5 Em caso de sinistro que atinja o Limite Máximo de Garantia (LMG), os valores a serem indenizados deverão respeitar os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratados (LMI) estipulados para cada cobertura atingida pelo sinistro. Tendo sido paga indenização na forma aqui prevista, os valores pagos serão deduzidos também dos LMIs da(s) cobertura(s) atingida(s) pelo sinistro.

1.6 As reclamações relativas a um mesmo Fato Gerador não implicarão, em hipótese alguma, em aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

1.7 Fica desde já entendido e acordado que a presente Apólice não prevê a cláusula de Notificação.

2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES

2.1. A apólice à base de reclamações indicará expressamente em destaque em sua especificação, além de sua vigência, o período de retroatividade de cobertura ou a data retroativa de cobertura;

2.2. Não é permitida a utilização de apólices à base de reclamações para seguros de responsabilidade civil contratados por um período inferior a 12 (doze) meses. Exetuam-se os casos em que o Segurado/Tomador pretenda fazer coincidir o término da apólice de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações com o término de vigência de outras apólices, todas contratadas por ele em uma mesma seguradora.

2.3. Na apólice à base de reclamações, são condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

I – que o terceiro apresente a reclamação ao segurado/ tomador:

- a) durante o período de vigência da apólice
- b) durante o Prazo Complementar, quando cabível;
- c) durante o Prazo Suplementar, quando cabível;

II – que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice ou durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

2.4. O Segurado tem direito a fixar, como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, sendo facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data limite de retroatividade prevalecerá nas renovações futuras.

2.5. Em renovações sucessivas em uma mesma sociedade seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.

2.6. Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação de Terceiro, garantida pelo seguro.

2.7. A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na

hipótese de transferência para apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

3. PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

3.1. Será concedido ao segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional para a apresentação de reclamações, por terceiros, de 01 (um) ano, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

I - se a apólice não for renovada;

II - se a apólice à base de reclamações for transferida para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;

III - se a apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;

IV - se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por o pagamento das indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

3.2. O prazo complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado; mas se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

3.3. Durante o prazo complementar poderá o segurado, apresentar reclamações de terceiros, que tenham ocorrido na vigência da apólice. Tal aviso estará coberto dentro das condições e limites da apólice, desde que o segurado tenha encaminhado a notificação durante o período de vigência da apólice.

3.4. Em hipótese alguma, o prazo complementar prorroga o período de vigência/ cobertura da apólice de seguros.

3.5. A orientação prevista para o prazo complementar não se aplica às hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, se atingido o limite máximo da apólice.

4. PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

4.1. Exclusivamente durante a vigência do prazo complementar, e somente por uma única vez o segurado terá direito à contratação do prazo suplementar, imediatamente subsequente ao prazo complementar, para apresentação de reclamações de terceiros sem que este signifique a ampliação da Vigência da Apólice.

4.2. A data-limite para o Segurado exercer o direito de contratação do prazo suplementar será o término do prazo complementar; e a data-limite para efetuar, na hipótese de cobrança de prêmio adicional, o respectivo pagamento será o 15º dia do prazo suplementar.

4.3. Durante o prazo suplementar poderá o segurado, apresentar reclamações de terceiros, referentes a fatos que tenham ocorrido durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

4.4. Tabela de cálculo de prêmio para contratação do período suplementar, que poderá ser de 1, 2 ou 3 anos.

Coeficiente Sinistro / Prêmio	Opção		
	1 ano	2 anos	3 anos
Zero	20	25	30
Até 20	30	35	40
Até 40	50	60	70
Até 60	80	90	100
Até 80	100	115	130
Até 100	130	150	170
Acima de 100	150	170	200

Obs. 1: O coeficiente sinistro/prêmio será apurado com base no período de vigência da apólice e do prazo complementar, até a data da opção.

Obs. 2: Na hipótese de o prêmio calculado com base na tabela acima ser superior à garantia remanescente da apólice, o valor do mesmo ficará limitado ao valor da garantia.

4.5. O direito do segurado à obtenção de prazo suplementar, não se aplica às hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, se atingido o limite máximo da apólice.

4.6. Em hipótese alguma, o prazo suplementar prorroga o período de vigência/ cobertura da apólice de seguros.

4.7. A concessão do prazo complementar e suplementar somente poderá prevalecer:

a) se o seguro for renovado em outra sociedade seguradora e esta não admitir, na cobertura contratada, o período da retroatividade da apólice anterior, ou;

b) se o segurado não renovar o seguro ou se o renovar sob forma de apólice à base de ocorrências, seja na mesma sociedade seguradora ou em outra.

4.8. Não será concedido prazo suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado, ou se for atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando estabelecido.

4.9. A totalidade dos pagamentos que se realizarem sob as extensões dos itens 3 e 4 serão consideradas parte e não adição ao Limite de Responsabilidade. Estas extensões também estão sujeitas a todos os termos, franquias e condições desta Apólice.

4.10. O limite de cobertura, dos prazos complementares e suplementares, este último se contratado, serão parte e não um acréscimo ao limite total agregado de responsabilidade para o período de vigência.

5. DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:

5.1. Caso contratado, também estarão abrangidas no presente contrato, seguindo todos os seus termos e condições, as reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos a partir da data retroativa de ocorrências, contida nas "Especificações" da apólice.

5.2. As disposições deste subitem não alteram o período de vigência deste contrato, aplicando-se apenas às reclamações por danos ocorridos entre a "data-limite para ocorrências" prevista na apólice e o término de vigência deste contrato.

6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações, vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam este limite máximo de garantia.

6.1. Inclusão de Cobertura e Aumento do Limite Máximo de Garantia

a) Em caso de inclusão de coberturas ou aumento do limite máximo de garantia (LMG) da apólice será adotado o critério restritivo, qual seja, aplicação do novo limite máximo de garantia apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de Retroatividade.

b) Tanto no caso de inclusão de coberturas como no caso de aumento do limite máximo de garantia (LMG), o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro.

7. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

a) O aumento do limite máximo de indenização das coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação atenderá critério restritivo, qual seja, aplicação do novo limite máximo de garantia apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de Retroatividade.

b) Para aumento do limite máximo de indenização, o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro.

8. LIMITE AGREGADO

8.1 Não haverá reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas, em qualquer hipótese.

8.2 A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo limite agregado.

9. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

9.1 Em caso de transferência plena dos riscos compreendidos na apólice precedente, a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente.

9.2 Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar. Porém, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo complementar e, quando contratado, de prazo suplementar.

9.3 E neste último caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

10. CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE

10.1 Esta Seguradora não disponibilizará a possibilidade de transformar a Apólice à Base de Reclamações em Apólice à Base de Ocorrências

11. RATIFICAÇÃO

11.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais anexas a esta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 412 - VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO
(RCF - VEÍCULOS)****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma Cobertura Básica.

**COBERTURA ADICIONAL N.º 412 - VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO
(RCF - VEÍCULOS)****1. Risco Coberto**

1.1 – Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cláusula garante a Responsabilidade Civil subsidiária do Segurado caracterizada na forma da cláusula 4 - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, por danos causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos de propriedade do segurado, quando comprovadamente a serviço do Segurado.

1.2 – Fica, ainda, entendido e concordado que esta cobertura responderá em excesso ao seguro de RCF-V do Ramo de Automóveis e acima do valor estabelecido como franquia para esta cobertura e mencionada na especificação desta apólice.

1.3 – Fica, também, expressamente convencionado, que a cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) danos sofridos pelo próprio veículo.

2.2. Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se todas as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLAUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 501 - EXCLUSÃO DE ACESSO POR TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta cobertura somente será aplicável a quando contratada a Cobertura Básica N.º 103 -Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 501 - EXCLUSÃO DE ACESSO POR TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e acordado que não estão garantidos por este seguro a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a pessoas sem autorização de acesso à obra e danos causados a bens estranhos à obra.

Esta exclusão se aplica caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das pessoas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas de cada dia.

O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais, além de outras medidas necessárias relativas à obra.

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais anexas a esta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 502 - EXCLUSÃO DE PERDAS OU DANOS A ANIMAIS, COLHEITAS, FLORESTAS E CULTURAS.**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente será aplicável a quando contratada a Cobertura Básica N.º 103 - Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 502 - EXCLUSÃO DE PERDAS OU DANOS A ANIMAIS, COLHEITAS, FLORESTAS E CULTURAS.

Fica entendido e acordado que, não estão garantidos por este seguro a Responsabilidade Civil do Segurado por quaisquer danos causados a animais, colheitas, florestas e/ou quaisquer culturas durante a execução dos trabalhos de obras civis e/ou instalações e montagens e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais anexas a esta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 503 - FATOR MULTIPLICATIVO VINCULADO AO LIMITE AGREGADO

1. Nos termos da alínea “a.2” subitem 12.1, das Condições Gerais, as partes estipulam os seguintes fatores multiplicativos para os Limites Agregados correspondentes às coberturas contratadas com opção pela garantia única:

COBERTURA	FATOR MULTIPLICATIVO

Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 504 - EXCLUSÃO DE PERDAS FINANCEIRAS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente será aplicável a quando contratada a Cobertura Básica N.º 103 - Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 504 - EXCLUSÃO DE PERDAS FINANCEIRAS

Fica entendido e acordado que não estão garantidos por este seguro a Responsabilidade Civil do Segurado por quaisquer perdas financeiras e lucros cessantes, ainda que sejam decorrentes de Dano Físico à pessoa e/ou Dano Material coberto pela presente apólice e/ou qualquer tipo de dano moral.

Em função do acima exposto, fica excluída a alínea “b” do subitem 8.2 das Condições Gerais da presente apólice.

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais do seguro e das Condições Especiais, anexas a esta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 505 - EXCLUSÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TESTES CLÍNICOS (“CLINICALTRIALS”)**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente será aplicável a quando contratada a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 505 - EXCLUSÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TESTES CLÍNICOS (“CLINICALTRIALS”)

Fica certo e entendido que o presente seguro não cobre os danos causados a Terceiros decorrentes de:

- a) Quaisquer danos, independentemente de sua causa, decorrentes ou relacionados à fabricação, distribuição, venda, utilização, ingestão, inalação, exposição ou presença, retirada ou liberação, efetiva ou iminente, de quaisquer dos produtos listados abaixo, de seus equivalentes ou componentes genéricos, ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos, ou qualquer obrigação do Segurado de indenizar terceiros pelos referidos danos, independentemente de sua causa.
- b) Ficam excluídos da cobertura do seguro quaisquer dos produtos a seguir, seus equivalentes ou componentes genéricos, e/ou qualquer outra *substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos*:

b.1) Hidrocloridrato de Alosetron, Sódio de Bromfenac, Mesilato de Bromocriptina, Bupropion, Cerivastatina, Cisaprida, Clioquinol/ Iodoquinol (8-Hidroxiquinolina), Hidrocloridrato de Dexfenfluramina, Dietilstiberol (D.E.S), Efedra/ Efedrina/ Pseudoefedrina (‘Ma Huang’), Estrógeno e seus derivados, Hidrocloridrato de Fenfluramina, Fialuridina, Fluoxetina, Infliximab, Itraconazole, Leflunomida, L-Triptofan, Limerix, Metilfenidato, Dihidrocloridrato de Mibefradil, Hidrocloridrato de Nefazodona, Oxycodone, Hidrocloridrato de Paroxetina, Fentermina, Fenilpropanolamina (PPA), Progesterona e seus derivados, Brometo de Rapacurônio, Rosiglitazone, Sertralina, Sibutramina, Estatinas e Fibratos, Estavudine, Hidrocloridrato de Terbinafina, Talidomida, Timerosal (conservante contendo mercúrio, utilizado em vacinas e outros produtos), Troglitazona, Injeção de Mesilato de Trovafloxacina, Injeção de Alatrofloxacina, Vacinas (incluindo, mas não se limitando a Vacina Contra Gripe Suína e Vacina contra Coqueluche), qualquer produto que consista em pílula, medicamento ou mecanismo contraceptivo e/ou qualquer estimulante de fertilidade para induzir à gravidez e/ou qualquer pílula, medicamento ou mecanismo utilizado para encerrar uma gravidez;

b.2) Qualquer medicamento que ainda não tenha recebido a devida aprovação definitiva e que esteja sujeito à aprovação das agências reguladoras competentes, ou, nos Estados Unidos, esteja sujeito à aprovação da *Food and Drug Administration (“FDA”)*;

b.3) Qualquer prejuízo, custo ou despesa decorrente de qualquer:

(i) reclamação, demanda, ordem ou exigência legal ou regulatória que qualquer Segurado responda, ou na qual determine quais sejam os efeitos de quaisquer dos produtos mencionados na Listagem acima, ou qualquer dos componentes dos produtos, ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos; ou

(ii) reclamação ou ação judicial de danos por, ou em nome de uma autoridade governamental, que tenha como objeto o teste ou qualquer forma de resposta ou determinação dos efeitos de

quaisquer dos produtos mencionados na Listagem acima, ou componentes dos produtos ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos; ou

(iii) investigação ou defesa de qualquer reclamação ou ação judicial decorrente ou que envolva quaisquer dos produtos da Listagem, ou respectivos genéricos dos produtos, ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos. A Seguradora não terá qualquer obrigação de cobrir os custos de defesa do Segurado em qualquer reclamação ou ação judicial pleiteando danos aos quais este seguro não seja aplicável.

c) e qualquer maneira relacionados a quaisquer testes clínicos e/ou quaisquer testes ou exames experimentais de medicamentos (“*Clinical trials*”), incluindo qualquer pessoa ou entidade que conduza ou analise os resultados dos testes, quaisquer indivíduos que participem nos testes ou exames, ou qualquer outra pessoa ou entidade de alguma forma relacionada aos testes ou exames.

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais anexas a esta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 506 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS, INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GRUPO ECONÔMICO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente será aplicável a quando contratada a Cobertura Básica N.º 103 – Condições Especiais - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 506- RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS, INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GRUPO ECONÔMICO

Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, fica entendido e acordado que:

1. A palavra “Segurado”, quando usada nesta apólice, significa todas as empresas especificadas nesta apólice e que prestem serviços de instalação e montagem ou realizem trabalhos no canteiro de obras situado nos locais de riscos segurados, inclusive as empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do Segurado.
2. As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se tivesse sido contratado um seguro específico para cada um deles.
 - 2.1 No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Garantia fixado neste contrato.
3. **Os Segurados especificados na apólice são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra ou instalação e montagem objeto do presente seguro.**
4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído.

Ratificam-se as demais disposições das Condições Gerais e ou Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 507 - EXCLUSÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS

1. Esta apólice não cobre danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. Esta exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:
 - a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
 - b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
 - c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
 - d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.
2. Para fins desta cláusula, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 508 - SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N°. 509 – SEGURO EM EXCESSO

1. Tendo esta apólice sido emitida em excesso a apólice a primeiro risco (doravante denominada apólice primária) mencionada em sua especificação, fica entendido e acordado que:
 - a) aplicam-se a esta apólice em excesso a apólice primária, as condições gerais, especiais e particulares da Chubb Seguros Brasil S.A. anexas;
 - b) em nenhuma hipótese, esta apólice em excesso concederá cobertura mais ampla do que é oferecida sob os termos, condições e exclusões da apólice primária;
 - c) a apólice em excesso somente será acionada quando o valor de uma reclamação coberta pela apólice primária for superior ao limite máximo de garantia nela especificado;
 - d) caso a apólice primária seja:
 - d.1) parcialmente reduzida em virtude de sinistro, esta apólice em excesso será aplicável em excesso ao montante reduzido da apólice primária para a vigência remanescente da apólice;
 - d.2) exaurida em virtude de sinistro, esta apólice em excesso continuará em vigor como se apólice primária fosse, respeitando suas franquias / participações obrigatórias do segurado, exaurida.
 - e) com relação ao limite máximo de garantia da apólice em excesso:
 - e.1) quando o limite máximo de garantia da apólice primária estiver sujeito, ou incluir um ou vários sublimites e/ou limites máximos de indenização por cobertura que reduza, ou seja, parte do limite máximo de garantia da apólice primária, em caso de sinistro a cobertura desta apólice em excesso não será aplicável a qualquer reclamação sobre tais sublimites e/ou limites máximos de indenização.
2. Durante a vigência desta apólice em excesso, o segurado se obriga a:
 - a) manter vigente a apólice primária;
 - b) não proceder quaisquer alterações nas condições de garantia originalmente contratadas, sem anuênciam prévia e expressa das Seguradoras envolvidas;
 - c) comunicar a ocorrência de qualquer fato e/ou circunstância que possa resultar em reivindicação de indenização na apólice primária, independentemente se os valores envolvidos excederem ou não o limite máximo de garantia daquela apólice.
3. Permanecem em vigor as condições gerais, especiais e particulares deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.